

IMPLEMENTAÇÃO DO

JJG

JUIZ DAS GARANTIAS

NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

MARÇO | 2025

COORDENAÇÃO

LUIS FELIPE SALOMÃO
ELTON LEME

COORDENADORIA
CIENTÍFICA

MESSOD AZULAY NETO
MARCELLO GRANADO

**Presidente**

Carlos Ivan Simonsen Leal

Vice-Presidentes

Clovis José Daudt Darrigue de Faro

Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque

CONSELHO DIRETOR**Vogais**

Ary Oswaldo Mattos Filho

Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque

Cristiano Buarque Franco Neto

José Ermírio de Moraes Neto

José Luiz Miranda

Lindolpho de Carvalho Dias

Marclio Marques Moreira

Roberto Paulo Cezar de Andrade

Suplentes

Aldo Floris

Alexandre Koch Torres de Assis

Almirante Luiz Guilherme Sá de Gusmão

Antonio Monteiro de Castro Filho

Carlos Eduardo de Freitas

Gilberto Duarte Prado

José Carlos Schmidt Murta Ribeiro

Marcelo José Basílio de Souza Marinho

CONSELHO CURADOR**Vogais**

Antonio Alberto Gouvea Vieira

Eduardo M. Krieger

Estado da Bahia

Estado de Minas Gerais

Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio Grande do Sul

Isaac Sidney Menezes Ferreira

General Sergio Westphalen Etcheгойen

Antônio Cássio dos Santos

João Alfredo Dias Lins

Luiz Carlos Piva

Luiz Ildelfonso Simões Lopes

Luiz Roberto do Nascimento e Silva

Marcelo Serfaty

Marcio João de Andrade Fortes

Maria Tereza Leme Fleury

Miguel Pachá

Pedro Henrique Mariani Bittencourt

Ricardo Oberlander

Ronaldo Mendonça Vilela

Suplentes

Almirante Petronio Augusto Siqueira de Aguiar

Alvaro Toubes Prata

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo

Guilherme Ary Plonski

Heloi José Fernandes Moreira

Istvan Karoly Kaszner

Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano

Nilson Teixeira

Raphael José de Oliveira Barreto

Sandoval Carneiro Junior

Tenente Brigadeiro-do-Ar Jeferson Domingues de Freitas

**Coordenação Geral**

Luis Felipe Salomão

Coordenação Adjunta

Elton Leme

Coordenação Científica da Pesquisa

Messod Azulay Neto

Marcello Granado

Pesquisadores

Camila Lannes (FGV Justiça)

Fernanda Bragança (FGV Justiça)

Leonardo Costa de Paula (UFF)

Renata Braga (UFF/FGV Justiça)

Estagiária

Maria Eduarda do Amaral

O conteúdo desta publicação é de responsabilidade dos autores e não reflete, necessariamente, a opinião da FGV.

ISBN nº 978-65-83308-51-1

CS

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|---|----|
| 01 | APRESENTAÇÃO _____ | 16 |
| 02 | INTRODUÇÃO _____ | 19 |
| | 2.1 Objetivos _____ | 19 |
| | 2.1.1 Objetivo geral _____ | 19 |
| | 2.1.2 Objetivos específicos _____ | 19 |
| 03 | METODOLOGIA _____ | 22 |
| 04 | REDE DE PESQUISA INSTITUCIONAL _____ | 24 |
| 05 | CONTEXTUALIZAÇÃO _____ | 26 |
| | 5.1 Da regulamentação do juiz das garantias _____ | 27 |
| | 5.1.1 Do Código Rocco para o Código de 1941 e sua compreensão sistêmica _____ | 27 |
| | 5.1.2 Separar o juiz da investigação do juiz da instrução e julgamento no Brasil _____ | 28 |
| | 5.1.3 As definições dadas ao juiz das garantias a partir da decisão das ADIs 6.298, 6.299, 6300 e 6.305 _____ | 31 |

| | |
|---|----|
| 5.1.4 Regulamentação pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Superior Eleitoral _____ | 33 |
| 5.2 Do juiz das garantias nas experiências de outros países _____ | 36 |
| 5.2.1 Juez de garantía no Chile _____ | 37 |
| 5.2.2 Juez de garantía no Uruguai _____ | 39 |
| 5.2.3 Juez de garantía no México _____ | 41 |
| 5.3 Considerações críticas e perspectivas para implementação do juiz das garantias _____ | 43 |

06

RESULTADOS DA PESQUISA: ANÁLISE QUANTITATIVA _____ 50

| | |
|--|----|
| 6.1 Tribunais de Justiça _____ | 51 |
| 6.1.1 Estado da implementação do juiz das garantias _____ | 51 |
| 6.1.2 No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? _____ | 55 |
| 6.1.3 No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? _____ | 57 |
| 6.1.4 Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? _____ | 58 |
| 6.1.5 Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? __ | 59 |
| 6.1.6 Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? _____ | 61 |
| 6.1.7 Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? _____ | 62 |
| 6.1.8 Quais foram os critérios considerados para a regionalização? _ | 64 |
| 6.1.9 Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? _____ | 65 |

| | | |
|--------|---|-----|
| 6.1.10 | Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? _____ | 6 7 |
| 6.1.11 | Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? _____ | 6 8 |
| 6.1.12 | A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? _____ | 7 0 |
| 6.2 | Tribunais Regionais Eleitorais _____ | 7 2 |
| 6.2.1 | Estado da implementação do juiz das garantias _____ | 7 2 |
| 6.2.2 | Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? _____ | 7 5 |
| 6.2.3 | Critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias _____ | 7 6 |
| 6.2.4 | Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? _____ | 7 7 |
| 6.2.5 | Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? _____ | 7 8 |
| 6.2.6 | Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? _____ | 7 9 |
| 6.2.7 | Como se dão as substituições entre juízes tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? _____ | 8 0 |
| 6.2.8 | Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? _____ | 8 1 |
| 6.2.9 | Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? _____ | 8 3 |
| 6.2.10 | A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? _____ | 8 4 |

| | |
|---|----|
| 6.3 Tribunais Regionais Federais | 85 |
| 6.3.1 Estado da implementação do juiz das garantias | 85 |
| 6.3.2 No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? .. | 86 |
| 6.3.3 No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | 87 |
| 6.3.4 Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | 88 |
| 6.3.5 Quais foram os critérios considerados para a regionalização? .. | 89 |
| 6.3.6 Como se dão as substituições entre juízos de que trata o art. 4º, III, e entre subseções judiciárias de que trata o art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | 91 |
| 6.3.7 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | 92 |
| 6.3.8 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias? | 93 |
| 6.3.9 A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | 94 |
| 6.4 Tribunais de Justiça Militar | 95 |
| 6.4.1 Estado da implementação do juiz das garantias | 95 |
| 6.4.2 Há convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | 95 |
| 6.4.3 Existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar? | 95 |
| 6.4.4 No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | 96 |
| 6.4.5 Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | 96 |
| 6.4.6 Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? .. | 97 |

| | |
|---|----|
| 6.4.7 Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | 97 |
| 6.4.8 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | 98 |
| 6.4.9 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias? | 98 |
| 6.4.10 A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | 99 |

07 RESULTADOS DA PESQUISA: ANÁLISE QUALITATIVA _____ 100

| | |
|--|-----|
| 7.1 Tribunais de Justiça | 101 |
| 7.2 Tribunais Regionais Eleitorais | 138 |
| 7.3 Tribunais Regionais Federais | 166 |
| 7.4 Tribunais de Justiça Militar | 176 |

08 CONCLUSÕES _____ 180

09 REFERÊNCIAS _____ 186

10 ANEXOS _____ 190

| | |
|--|-----|
| ANEXO 1 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA | 190 |
| ANEXO 2 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS | 194 |

ANEXO 3 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ
DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS _____ 197

ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ
DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA MILITAR _____ 200

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

Gráfico 2 Organização da implementação do juiz das garantias pelos Tribunais de Justiça, no caso de comarca com mais de uma vara

Gráfico 3 Organização da implementação do juiz das garantias pelos Tribunais de Justiça, no caso de comarca com vara única

Gráfico 4 Órgão onde é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024 nos Tribunais de Justiça

Gráfico 5 Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro nos Tribunais de Justiça

Gráfico 6 Estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia nos Tribunais de Justiça

Gráfico 7 Modelo da regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça

Gráfico 8 Critérios considerados para a regionalização nos Tribunais de Justiça

Gráfico 9 Formas pelas quais se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça

Gráfico 10 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

Gráfico 11 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

Gráfico 12 Realização de assessoramento para a implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

Gráfico 13 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 14 Convênio entre o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal de Justiça (TJ) para os fins relacionados às funções do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 15 Critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 16 Critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 17 Figuras que compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 18 Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro

Gráfico 19 Forma pela qual se dão as substituições entre juízos tratada pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 07/05/2024 nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 20 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 21 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Gráfico 22 Existência de assessoramento técnico para implementação do juiz das garantias

Gráfico 23 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 24 Forma de organização da implementação do juiz das garantias, no caso de subseção judiciária com mais de uma vara, nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 25 Forma de implementação do juiz das garantias, no caso de subseção com vara única nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 26 Forma da regionalização prevista nos art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024 nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 27 Critérios considerados para a regionalização nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 28 Critérios para as substituições entre juízos tratados no art. 4º, III, e entre subseções judiciárias tratadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024 nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 29 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 30 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais

Gráfico 31 Existência de assessoramento técnico para implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

Tabela 2 Realização de assessoramento para a implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

Tabela 3 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

Tabela 4 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais

Tabela 5 Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 6 Possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 7 Forma de organização da implementação do juiz das garantias, no caso de comarca com mais de uma vara nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 8 Órgão por meio do qual é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 9 Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 10 Forma pela qual se dão as substituições entre juízos tratada no art. 4º, III, e entre comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024 nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 11 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 12 Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

Tabela 13 Existência de assessoramento técnico na implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

01 APRESENTAÇÃO

Sobre a ciência, o direito e a política na transição paradigmática, o professor Boaventura de Sousa Santos ensina que, diferente do que acontece com os indivíduos, “(...) só muitos anos, senão mesmos séculos, depois da morte de um paradigma sócio-cultural, é possível afirmar com segurança que morreu e determinar a data, sempre aproximada, da sua morte”¹.

O modelo processual penal de um país reflete a relação social entre Estado e indivíduo ou, mais especificamente, entre autoridade e liberdade. Assim, essencialmente, não existem modelos puros, mas reflexos de contextos jurídicos, políticos e sociais que localizam um determinado sistema em um ponto no espectro de características acusatórias ou inquisitoriais².

Abstratamente considerados, se por um lado, o modelo acusatório se caracteriza, fundamentalmente, pela separação entre as funções de acusar, julgar e defender, por outro, o modelo inquisitório apresenta esses papéis concentrados em uma única pessoa, um inquisidor. No primeiro sistema, o acusado é um sujeito do processo com direitos e garantias. No segundo, é, apenas, um objeto.

Não é novidade que a Constituição brasileira de 1988, de natureza republicana e democrática, após um período de características autoritárias, instituiu o princípio acusatório com previsão, expressa em seu texto, da separação das funções de acusar, defender e julgar.

O paradigma acusatório constitucional, decorrente do processo de redemocratização do Brasil, convive, contudo, com uma contradição sistêmica. O Código de Processo Penal, de 1941 — influenciado pelo Código de Rocco, de 1930, foi pensado em um contexto social com traços autoritários e marcado por características inquisitoriais. Por conseguinte, concentrava na figura do juiz um protagonismo na condução do processo penal com uma atuação ativa em todas as fases do processo.

O modelo processual penal brasileiro traz, assim, consigo o reflexo da história da democracia brasileira. E esses elementos repercutem diretamente no processo de transição de um paradigma processual de traços inquisitoriais para um sistema verdadeiramente acusatório.

1 Santos, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 15.

2 Badaró, Gustavo Henrique. *Processo Penal*. 11 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 101.

Embora a consolidação de um sistema acusatório seja lenta e complexa — e, portanto, não decorra de meras alterações textuais legislativas ou constitucionais, o instituto do juiz das garantias, introduzido, no Brasil, pela Lei nº 13.964/2019, representa um importante elemento afeto à concretização de um modelo acusatório.

A inovação, atenta à proteção constitucional dos direitos e das garantias fundamentais da pessoa submetida à jurisdição penal, tem como principal objetivo assegurar a separação das funções de investigação da função de julgamento, de modo a manter o distanciamento cognitivo do juízo competente para o exame de mérito dos elementos de informação colhidos na fase investigativa.

Em um sistema de duplo juízo, o juiz das garantias é, então, a autoridade responsável pela legalidade da fase investigativa e pela respectiva tutela dos direitos individuais do investigado. Sua competência cessa, assim, com o oferecimento da denúncia, momento processual em que o juiz da instrução assume o processo.

Em agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6305, que questionavam dispositivos introduzidos no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019. Entre as principais questões, estava a validação da figura do juiz das garantias.

O STF reconheceu, então, a constitucionalidade do denominado “Pacote Anticrime”, modulou a sua interpretação e estabeleceu o prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, para que os tribunais implementassem a figura do juiz das garantias em todo o país, a partir de diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em junho de 2024, o CNJ publicou a Resolução 562, que instituiu as diretrizes de política judiciária para a estruturação, a implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, bem como alterou e acrescentou dispositivos da Resolução CNJ 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Apesar da obrigatoriedade e da regulamentação infralegal, a implementação do instituto enfrenta desafios significativos porque altera a estrutura de funcionamento de um sistema judiciário de dimensões continentais e diversidades regionais.

A partir desse contexto, a pesquisa da FGV Justiça, intitulada “Implementação do juiz das garantias no judiciário brasileiro”, com a participação de pesquisadores experientes, teve como objetivo geral mapear o processo de implementação do juiz das garantias nos tribunais brasileiros, considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 562/2024 e outras normativas relevantes. O trabalho buscou, assim iniciar uma análise dos modelos de implementação adotados pelos tribunais, dos critérios utilizados para regionalização e substituição de magistrados e das lacunas na formação inicial e continuada de magistrados e servidores.

A metodologia combinou as abordagens quantitativa e qualitativa. A coleta de dados ocorreu entre agosto e outubro de 2024 por meio de questionários semiestruturados enviados aos tribunais. Participaram do estudo vinte e cinco Tribunais de Justiça, vinte e um Tribunais Regionais Eleitorais, seis Tribunais Regionais Federais e dois Tribunais de Justiça Militar.

Os dados foram analisados separadamente para cada segmento do Poder Judiciário, considerando as especificidades regionais e o estágio de implementação. Como resultado, a pesquisa identificou, de forma geral, um quadro heterogêneo. Enquanto alguns tribunais regulamentaram e implementaram a figura do juiz das garantias, outros ainda se encontram em fases iniciais de regulamentação ou ainda não iniciaram o processo.

A análise incorporou, ainda, uma perspectiva de direito comparado com os sistemas processuais do Chile, Uruguai e México, por permitirem comparações entre contextos semelhantes e proporcionarem lições aplicáveis à realidade brasileira. O estudo comparativo apresenta a relevância do alinhamento do modelo processual aos princípios da publicidade e oralidade e os desafios da implementação de figuras semelhantes ao juiz das garantias em outros países.

A pesquisa busca contribuir para o acompanhamento do esforço de implementação do juiz das garantias nos tribunais brasileiros, a partir da premissa de que o instituto representa um passo significativo na concretização de direitos fundamentais e transição do sistema processual penal para a consolidação de um paradigma acusatório, não como destino em si, mas como um caminho de construção coletiva da comunidade jurídica brasileira.

Agradecemos pela participação dos pesquisadores e desejamos uma boa leitura aos interessados pelo trabalho.

Messod Azulay Neto

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Coordenador do Fórum Permanente de Direito Penal da FGV Justiça

Marcello Granado

Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e integrante do Fórum Permanente de Direito Penal da FGV Justiça

02 INTRODUÇÃO

O juiz das garantias é previsto pela Lei nº 13.964/2019. Essencialmente, embora possa se pensar que todos os juízes efetivam garantias em um Estado Democrático de Direito, a presença do instituto do juiz das garantias é de que este é o juiz com a atividade jurisdicional em uma etapa anterior à instrução e ao julgamento para assegurar a originalidade cognitiva do magistrado que julgar o processo com o contato dos elementos probatórios produzidos em contraditório judicial. Portanto, o juiz das garantias é quem garante a imparcialidade e todas as demais garantias do processo ao acusado.

Posteriormente, o instituto foi regulamentado por meio de resoluções do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2.1 Objetivos

2.1.1 Objetivo geral

Mapear o processo de implementação do juiz das garantias nos tribunais brasileiros a partir da a partir da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024, da Resolução CJF nº 881/2024 de 29/4/2024 e da Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024.

2.1.2 Objetivos específicos

No âmbito dos Tribunais de Justiça, mapear os seguintes dados sobre a implementação do juiz das garantias: a) Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça; b) Organização da implementação do juiz das garantias pelos Tribunais de Justiça, no caso de comarca com mais de uma vara; c) Organização da implementação do juiz das garantias pelos Tribunais de Justiça, no caso de comarca com vara única; d) Órgão onde é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça; e) Existência

de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro nos Tribunais de Justiça; f) Estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia nos Tribunais de Justiça; g) Modelo da regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça; h) Critérios considerados para a regionalização nos Tribunais de Justiça; i) Formas pelas quais se dão as substituições entre juízos tratadas no art. 4º, III, e entre as comarcas de explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça; j) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais de Justiça; l) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais de Justiça; m) Realização de assessoramento para a implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça.

No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, mapear os seguintes dados sobre a implementação do juiz das garantias: a) Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; b) Convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; c) Critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; d) Critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; e) Figuras que compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; f) Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro; g) Forma pela qual se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024 nos Tribunais Regionais Eleitorais; h) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; i) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais; j) Existência de assessoramento técnico para a implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais.

No âmbito dos Tribunais Regionais Federais, mapear os seguintes dados sobre a implementação do juiz das garantias: a) Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais; b) Forma de organização da implementação do juiz das garantias, no caso de subseção judiciária com mais de uma vara, nos Tribunais Regionais Federais; c) Forma de implementação do juiz das garantias, no caso de subseção com vara única nos Tribunais Regionais Federais; d) Forma da a regiona-

lização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais Regionais Federais; e) Critérios considerados para a regionalização nos Tribunais Regionais Federais; f) Critérios para as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais Regionais Federais; g) Oferta pelo Tribunal de cursos de formação inicial e continuada para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais; h) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais; i) Existência de assessoramento técnico para implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais.

No âmbito dos Tribunais de Justiça Militar, mapear os seguintes dados sobre a implementação do juiz das garantias: a) Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar; b) Existência de convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias; c) Possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar; d) Forma de organização da implementação do juiz das garantias, no caso de comarca com mais de uma vara nos Tribunais de Justiça Militar; e) Órgão por meio do qual é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça Militar; f) Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro nos Tribunais de Justiça Militar; g) Forma pela qual se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça Militar; h) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar; i) Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar; j) Existência de assessoramento técnico na implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar.

03 METODOLOGIA

Este é um estudo exploratório, já que não há material sistematizado sobre a implantação do juiz das garantias nos tribunais brasileiros. Foram utilizadas as abordagens quantitativa e qualitativa a partir de dados primários, coletados junto aos tribunais para estruturar o perfil dos modelos de implementação do juiz das garantias no Brasil, a partir da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024, da Resolução CJF nº 881/2024 de 29/4/2024 e da Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024.

Quanto aos meios de investigação, esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, a partir da análise das contribuições doutrinárias sobre o assunto; documental, por meio do estudo da normativa sobre o instituto no direito brasileiro e de campo, pela coleta de dados primários junto aos tribunais brasileiros.

O processo de coleta de dados foi iniciado de agosto até outubro de 2024, com o envio de um formulário semiestruturado aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Militar, que resultou no seguinte quantitativo de respostas por segmento da justiça:

Tribunais de Justiça que responderam – 25³.

Tribunais Regionais Eleitorais que responderam – 21⁴.

Tribunais Regionais Federais que responderam – 06⁵.

Tribunais de Justiça Militar que responderam – 02⁶.

Objetivou-se centrar as análises quantitativas somente nos casos de tribunais que já tenham regulamentado a implementação do juiz das garantias, a partir do marco temporal da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024, da Resolução CJF nº 881/2024, de 29/4/2024 e da Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024.

As análises qualitativas incorporaram todos os dados enviados pelos tribunais, mesmo daqueles que regulamentaram previamente à vigência das referidas resoluções ou que estão em fase de regulamentação. Portanto, os dados dos tribunais que indica-

3 TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJDFT, TJES, TJGO, TJMA, TJMS, TJPA, TJPB, TJPE, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO.

4 TRE-AC, TRE-AM, TRE-AP, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG, TRE-MS, TRE-PA, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RN, TRE-RR, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP e TRE-TO.

5 TRF 1, TRF 2, TRF 3, TRF 4, TRF 5 e TRF 6.

6 TJMSP e TJMMG.

ram estar em fase de regulamentação serão citados nesse estudo, mas em razão de ainda serem provisórios, optou-se por não os incluir na análise quantitativa.

Para a apresentação dos dados desta pesquisa, foi adotada a divisão dos órgãos do Judiciário por segmentos, com o agrupamento em segmentos separados os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Militar.

O estudo qualitativo do processo de implantação foi realizado a partir de um quadro descritivo por tribunal, com a consolidação das informações indicadas nos objetivos específicos.

Em paralelo, no item “Contextualização”, foram apresentados o histórico, o perfil da regulamentação e os desafios da implementação do juiz das garantias.

04 REDE DE PESQUISA INSTITUCIONAL

Camila Thiebaut Bayer Lannes

Pesquisadora da FGV Justiça. Mestre em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Advogada.

Fernanda Bragança

Pesquisadora da FGV Justiça. Doutora em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Pesquisadora visitante na Université Paris 1 Panthéon Sorbonne. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora convidada de programas de Pós-Graduação Lato Sensu. Autora do livro “Justiça digital: implicações sobre a proteção de dados pessoais, solução on-line de conflitos e desjudicialização”. Membro da Associação Brasileira Elas no Processo (ABEP). Mediadora judicial cadastrada no TJRJ. Advogada.

Leonardo Costa de Paula

Doutor em Direito do Estado (UFPR). Professor adjunto de Direito Processual Penal da UFF. Presidente do Observatório da Mentalidade Inquisitória. Líder do Grupo de Pesquisa Processo Penal e Mentalidade Inquisitória.

Renata Braga

Tem pós-doutorado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) /Universidade de Coimbra (UC). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) – Volta Redonda. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Observatório de Direito e Tecnologia da UFF – Volta Redonda. Pesquisadora Colaboradora Externa da FGV Justiça.

C

CONTEXTUALIZAÇÃO

05

CONTEXTUALIZAÇÃO

5.1 Da regulamentação do juiz das garantias

O juiz das garantias está previsto pela Lei nº 13.964/2019. A normativa corporificada no artigo 3º-B do CPP⁷ nos apresenta que fica adstrito à investigação criminal e salvaguarda dos direitos individuais que demandam prévia autorização do Poder Judiciário.

É necessário, para compreender o enquadramento dessa normativa em uma codificação datada de 1941, ainda que anacronicamente, alguns elementos e institutos históricos para mapear a compreensão de como se alcançou a atual normativa e a decisão pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. Esse dado é indispensável para podermos comparar o que foi estabelecido no Brasil e os elementos de comparação com outras experiências internacionais.

5.1.1 Do Código Rocco para o Código de 1941 e a sua compreensão sistêmica

O subscritor da exposição de motivos do Código de Processo Penal de 1941 foi o Ministro da Justiça durante o período do Estado Novo, Francisco Campos. Esse Código tem por inspiração declarada o Código de Rocco, de 1930, da Itália fascista, sob o governo de Mussolini. Destaca-se que o próprio Francisco Campos também foi o autor do Ato Institucional n. 1.⁸ Isso traz um panorama do contexto histórico do Código de Processo Penal.

7 “Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)”.

8 FGV. Verbete CAMPOS, Francisco. *Atlas histórico do Brasil*. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbete/1005>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Desde a sua gênese, o Código de Processo Penal de 1941 vem sendo intensamente reformado para tentar operacionalizar outra base sistemática ou enquadrar-se apropriadamente ao conteúdo da Constituição Federal, o que não significa ter sido alcançado. Porém, há que se ter em mente que a principal fonte teórica para o Brasil veio de Manzini, que era advogado de Mussolini. A partir desse teórico, bastava a existência de órgãos distintos para estar diante de um sistema acusatório.⁹

O Código de Processo Penal, vigente no Brasil desde então, tem a lógica definida tal qual o *Codice Rocco*. Esse código teve, por inspiração direta e clara, o *Code Napoléon* (1808), que recebe os louros da autoria Jean-Jacques-Regis de Cambacérès e quem, evidentemente, mesclou a investigação preliminar, derivada dos mecanismos inquisitoriais das *Ordonnance Criminelle* de 1760, com uma fase seguinte sob inspiração do rito inglês, do Júri, e que supostamente daria democracia aos julgamentos e, ainda, aparência acusatória.¹⁰

Tratar, portanto, de um juiz responsável pela investigação no Processo Penal brasileiro, vai demandar, antes de tudo, compreender de onde se deriva a estrutura formada no Brasil e como esse desenho persiste em se manter.

Na Itália, o *Codice Rocco* sofreu inúmeros ataques após a redemocratização. Foi consenso entre os juristas que medidas deveriam ser tomadas para que o Código, produto do fascismo, fosse substituído. A dúvida era se revogavam integralmente ou se retornavam para os códigos anteriores. No fim, entenderam os juristas que poderiam fazer uma limpeza do Código por estudos capitaneados por Giovanni Leone para traçar as reformas das décadas de 50 e 60 na Itália.¹¹ Diferentemente do Brasil, na Itália se chamou o Código de Rocco, então reformado do inquisitivo de partes.¹²

5.1.2 Separar o juiz da investigação do juiz da instrução e julgamento no Brasil

Com relação ao juiz das garantias, no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 foram identificadas duas possíveis experiências com similaridades à ideia de Juiz das Garantias no Brasil, que são a do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO), em São Paulo, e a da Central de Inquéritos Policiais da

9 Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. Estado-da-arte da justiça criminal no Brasil: Distorções políticas e o futuro. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes; PAULA, Leonardo Costa de (Org.). Observações sobre os sistemas processuais penais: escritos do Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018, p. 279.

10 Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes; PAULA, Leonardo Costa de (Org.). Observações sobre os sistemas processuais penais: escritos do Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018, p. 124.

11 MILETTI, Marco Nicola. *Um vestito per cenerentola. L'identità del diritto processuale penale all'alba della repubblica*. In: NEGRI, Daniele e PIFFERI, Michele. *Diritti individuali e processo penale nell'Italia Repubblicana*. Milão: Giuffrè, 2011. p. 363-365.

12 Paula, Leonardo Costa de. As heranças do processo penal italiano no Brasil: Da teoria geral do processo ao assessor do juiz e o engodo para a punição. In: Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda; Paula, Leonardo Costa de; Silveira, Marco Aurélio Nunes da. Curitiba: Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil; Vol. 1-2. Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2019. p. 235.

Comarca de Curitiba, das quais nos ocuparemos no presente item para, em seguida, tratar acerca da discussão sobre a sua regulamentação.

a) Juízes de Inquéritos Policiais no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP)

Com o Provimento 167/1984, o Tribunal de Justiça de São Paulo criou a competência para que juízes exercessem o controle da legalidade dos inquéritos policiais, processassem e decidissem os seus incidentes, bem como ações de *habeas corpus* a eles relacionadas. A competência independia se relativa a inquérito ou auto de prisão em flagrante, além de pedidos de prisão preventiva (artigo 2º do Provimento). Essa competência cessava com a manifestação final do Ministério Público, que retornaria aos distribuidores criminais.¹³

Com a vigência da Resolução 70/2012, modificou-se o nome da Central de Inquéritos para Vara de Inquéritos Policiais, que passou a realizar o controle jurisdicional dos inquéritos policiais e outras peças informativas. Em todos os casos, cessava a competência do Departamento de Inquéritos Policiais (DIPO) e da Polícia Judiciária, com o oferecimento da denúncia ou queixa, com o encaminhamento para a vara para onde fosse distribuído o processo.

Como destacam Carvalho e Milanez

a simples repartição de competências jurisdicionais, inseridas no âmbito de um modelo inquisitorial, quase nada contribui para a democratização processual penal. Mais do que isso, a simples separação não equivale à figura do juiz das garantias, que deve ser pensado não apenas a partir de um critério topográfico, mas em um critério sistêmico, vale dizer, dentro da lógica maior que rege o sistema acusatório e seus consectários de publicidade, oralidade e vedação da iniciativa de ofício do juiz.¹⁴

Esse tema será melhor abordado posteriormente ao tratar-se sobre a perspectiva da notícia de Direito Comparado. O grande marco de diferenciação de um sistema pautado no juiz das garantias se dá a partir da oralidade e dos atos decisórios tomados em audiência, com a defesa presente, para fins de contraditar, seja em caso de pedidos de prisão, assim como admissibilidade da prova. A regulamentação do juízo de garantias, pelo que se nota na redação do Código de Processo Penal, impõe a existência de um juiz, mas não o coloca submetido à lógica de audiências por oralidade, obrigatoriamente.

b) Central de Inquéritos de Curitiba/PR

Outra separação de funções entre inquérito e processo em que se tem experiência foi a Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba, que serve para o controle judicial

¹³ Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; Milanez, Bruno Augusto Vigo. *O juiz de garantias no Brasil e no Chile: breve olhar comparativo*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 168. ano 28. p. 93-123. São Paulo: Ed. RT, 2020. p. 110.

¹⁴ Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; Milanez, Bruno Augusto Vigo. *O juiz de ... op.cit.* p. 111.

de inquéritos policiais e para as peças informativas de natureza criminal. Foi instituído pelo Decreto Judiciário 543/1993.

O juiz responsável pela Central de Inquéritos decidia sobre uma matéria relativa ao plantão judiciário, medidas judiciais em inquéritos policiais, inclusive arquivamento deles, ou, ao seu tempo, analisar a incidência do então vigente art. 28 do CPP. Sua competência se encerrava com o oferecimento da denúncia ou queixa, nos moldes do que ocorria em São Paulo, que seguia para distribuição para outro juiz com competência criminal a fim de realizar a admissibilidade da acusação.

Como informam Carvalho e Milanez¹⁵, a Central de Inquéritos foi renomeada para Vara de Inquéritos Policiais pela Resolução 70/2012 na forma do art. 254, alíneas d e k, da Lei Estadual 14.277/2013.

Da mesma forma que acontecia em São Paulo, não há qualquer previsão ou intervenção da defesa ou de um procedimento baseado em audiências. Somente por isso, já se leva à conclusão e consideração de que um modelo baseado em sistema escriturado por atas escritas é mais afeito ao sistema inquisitório, nos moldes da estrutura instituída no Código de Processo Penal de 1941, elementos estes que serão verificados no item 5.3 do presente estudo.

c) Projeto de Lei do Senado 156/2009 ou PL 8.045/2010

Em 2009, foi elaborado o anteprojeto de um integral e novo Código de Processo Penal por uma comissão de juristas formada por iniciativa do Senado Federal que deu origem ao PLS 156/2009. Nele, se verifica a previsão de retirada de poderes instrutórios do magistrado em atividade substitutiva aos órgãos de acusação, o que visava adequar a “legislação infraconstitucional ao sistema acusatório decorrente da interpretação constitucional e em obediência ao princípio da imparcialidade expressamente previsto em Convenções Internacionais das quais o Brasil é aderente”¹⁶.

O juiz das garantias, no PL 8.045/2010, segue previsto entre os artigos 14 a 17, que estabelecem a sua competência. Por força da brevidade do estudo, remete-se à indicação do texto integral no referido documento legislativo.¹⁷ É importante destacar que, em se tratando do conteúdo do PL 8.045/2010 para o que foi inserido no Código de Processo Penal atual, o artigo 15 do PL definia que a competência do juiz das garantias se encerraria com a propositura da ação, enquanto o artigo 3º -C do CPP cessa textualmente na lei promulgada com o recebimento da denúncia ou queixa que se tratará no item sobre a interpretação conforme as decisões ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

15 Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; Milanez, Bruno Augusto Vigo. *O juiz de ... op.cit.*, p. 110-111.

16 Comar, Danielle Nogueira Mota. *Imparcialidade e juiz das garantias*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022. p. 401.

17 Recomenda-se a consulta em conjunto com os artigos 14 a 17 do PL 8.045/2010. Brasil. Câmara dos Deputados. *PL 8045/2010* Inteiro Teor. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1638152&filename=PL%208045/2010. Acesso em: 30 nov. 2024.

Há uma clara similitude entre os demais artigos do Projeto de Lei e os que constam do texto sancionado pela Lei 13.964/2019. O destaque é o de que as razões para a implantação da inovação processual do juiz das garantias se encontram na:

- a) otimização da atuação jurisdicional criminal, inerente à especialização na matéria e ao gerenciamento do respectivo processo operacional; e b) manter o distanciamento do juiz do processo, responsável pela decisão de mérito, em relação aos elementos de informações produzidos e dirigidos ao órgão da acusação.¹⁸

A tramitação atual do PL 8.045/2010 se encontra repleta de requerimentos de desapensação de projetos que tratam da matéria de Direito Processual Penal, originalmente apensados a ele por força da matéria, sem vistas a avançar em quase nenhum trâmite no processo legislativo.¹⁹

5.1.3 As definições dadas ao juiz das garantias a partir da decisão das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305

Para compreender o juiz das garantias no Brasil, antes de observar os aspectos de Direito Comparado, tem-se que analisar o resultado do julgamento das ADIs que trataram sobre a matéria e que modularam a própria redação expressa do que consta no Código de Processo Penal para indicar a implementação do juiz das garantias e análises prospectivas.

Em síntese, o inteiro teor da decisão de 24/8/2023 da ADI 6.298²⁰, a qual comporta a decisão das demais ADIs e doravante assim referenciado, decidiu alguns pontos que ficaram condensados ao dizer que os juízes podem, por assentada jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, antes da vigência da lei, determinar produção probatória na instrução ou antes da sentença buscar diligências para dirimir dúvidas relevantes e, ainda, aos magistrados proferir sentença condenatória quando a acusação tenha opinado pela absolvição.²¹

Para alguns²², o artigo 3º-D traria uma suposta presunção de parcialidade dos juízes que atuaram em inquérito policial, já que estariam impedidos de atuar a fase de instrução e julgamento, o que levou, então, a ser a justificativa de suspensão da eficácia do juiz das garantias, que foi indicado como uma forma de decidir do próprio relator.

Conclusão trazida por Gabriel *et. all.* indica que

18 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op. cit.* p. 404.

19 Acompanhamento do trâmite legislativo é perceptível pelo sítio Brasil. Câmara dos Deputados. *op.cit.*

20 Brasil. STF. Inteiro teor do Acórdão ADI 6298/DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363755297&ext=.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

21 A síntese do voto pode ser alcançada no estudo publicado de Gabriel, Anderson de Paiva; Nascimento, Carla Ramos Macedo do; Baldini, Alessandra Gomes Faria; Martins, Etiene Coelho. Pragmatismo e Juiz das garantias: Uma análise da Lei 13.964/2019 e do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e ADI 6.305, pelo STF, sob perspectiva pragmática. *In: Revista de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro / Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.* – v. 3, (2024). Rio de Janeiro : TJERJ, 2024.

22 Gabriel, Anderson de Paiva *et. all. op. cit.* p. 115–116.

o STF declarou a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 3º-B do CPP, da expressão “[...] recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código”, contida na segunda parte do caput do art. 3º-C do CPP, e do termo “Recebida”, contido no seu § 1º, bem como do termo “recebimento”, contido no § 2º do art. 3º-C do CPP, atribuindo interpretação conforme para assentar que a competência do juiz das garantias cessa com o oferecimento da denúncia, e que as questões pendentes nesse momento serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento, o qual também deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, vencido apenas o Ministro Edson Fachin. (...)

a Suprema Corte, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do caput do art. 3º-D do CPP, que previa o impedimento, e atribuiu interpretação conforme à primeira parte do caput do art. 3º-C do CPP, para esclarecer que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam às seguintes situações: a) processos de competência originária dos tribunais, os quais são regidos pela Lei nº 8.038/1990; b) processos de competência do tribunal do júri; c) casos de violência doméstica e familiar; e; d) infrações penais de menor potencial ofensivo.²³

A decisão do Supremo Tribunal Federal ainda optou por excluir a previsão dos incisos VI e VII de que é obrigatória a submissão à audiência pública e oral para qualquer medida cautelar ou prorrogação de prisão²⁴. Assim, o conteúdo do Inciso VI passaria a ser lido com o adendo de que o exercício do contraditório será realizado preferencialmente em audiência pública e oral. Com relação ao inciso VII, acresce-se, após a audiência pública e oral, a possibilidade de o juiz deixar de realizar audiência quando houver risco para o processo, além de poder diferi-la em caso de necessidade.

Exatamente com essa proposição de interpretação conforme a Constituição, sem, contudo, demonstrar-se em qualquer ponto qual seria a consonância com a Constituição da República em vigor, votou-se para alterar o conteúdo legal expresso.

Outro ponto nevrálgico para a questão sobre o juiz das garantias é a manutenção dos elementos indiciários, dos autos de inquérito ou das peças informativas a serem submetidas ao juiz da instrução e julgamento. Como a previsão original é a de que o recebimento da denúncia deve ocorrer pelo juiz das garantias, agora, com a leitura conforme a Constituição, a distribuição da jurisdição, a despeito do texto expresso da lei e sem nenhum reflexo ou qualquer condicionamento específico na Constituição, passou-se a ler essa previsão como competência de recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz da instrução.

Resta, pois, que o artigo 3º-C, no seu parágrafo terceiro, passa a tornar letra morta a questão do acautelamento em secretaria e passa a ter interpretação conforme a Constituição, de que os autos que compõem a matéria do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento. Há autores que demonstram, para muito além de tecnicidade, manifestações próprias de um discurso apegado ao sentimen-

23 Gabriel, Anderson de Paiva *et. all. op. cit.* p. 116-117.

24 Brasil. STF. Inteiro teor do Acórdão ADI 6298/DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363755297&ext=.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024. p. 144 a 145.

to ao adjetivar a previsão de não seguimento dos autos de investigação para o juiz como algo burocrático e moroso.²⁵

Além disso, consta que, em todos os sistemas efetivamente acusatórios nas reformas operadas pela América Latina, a ausência de entrega de autos ao magistrado não é verificada e nunca tida como algo burocrático e moroso.

5.1.4 Regulamentação pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Superior Eleitoral

Após a decisão da ADI 6.298, e demais, no dia 24 de agosto de 2023, foram criadas três importantes resoluções sobre o tema do juiz das garantias. A primeira foi editada pelo Conselho de Justiça Federal, sob o nº 881/2024; a segunda foi a Resolução do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 562/2024 e, logo na sequência, a Resolução nº 23.740/2024 do Tribunal Superior Eleitoral. Neste tópico, o interesse será o de pontuar especificidades e formas de regulamentação trazidas cada qual em seu âmbito normativo.

a) CJF nº 881/2024

O Conselho da Justiça Federal, em 29 de abril de 2024, editou a Resolução CJF nº 881/2024 que, a partir da decisão das ADIs, que questionava a Constitucionalidade da Lei 13.964, prevê a distribuição jurisdicional para o juiz das garantias como “responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, exercerá sua competência segundo as normas de organização judiciária dos Tribunais Regionais Federais”.²⁶

Com base na previsão da intitulada leitura conforme a Constituição, o § 1º do artigo 2º, CJF nº 881/2024, prevê que a denúncia será distribuída para juízo diverso do procedimento apuratório. Se no local existir apenas uma Vara Federal com competência criminal, os autos serão distribuídos a outro acervo na mesma vara federal.

A previsão de competência do juiz das garantias seguiu estritamente a previsão da Lei nº 13.964, no que se refere à integralidade do artigo 3º, CJF nº 881/2024.

É importante destacar a indicação de excepcionalidade de uso de videoconferência para audiências de pessoas presas, mas passível de ser admitido em caso de urgência e se for passível de verificar a integridade do preso e dos direitos dele (art. 4º, CJF nº 881/2024).

25 Gabriel, Anderson de Paiva *et. all. op. cit.* p.121-122.

26 Brasil, Conselho da Justiça Federal. Resolução nº 881/2024. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20881-2024.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

O artigo 5º traz previsão sobre o arquivamento do inquérito policial, que ainda está subordinado à opinião do juiz das garantias, além de o magistrado poder remeter à câmara de Coordenação e Revisão competente para analisar o arquivamento por força de patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento (parágrafo único do artigo 5º, CJF nº 881/2024).

A resolução não se aplicará às ações penais propostas antes da vigência da resolução. Além disso, cada TRF poderá restringir a aplicação da Resolução para os inquéritos policiais pendentes.

A vigência prevista para a resolução CJF nº 881/2024 foi definida para 26 de agosto de 2024.

b) Resolução TSE nº 23.740/2024

O Tribunal Superior Eleitoral, em 7 de maio de 2024, editou a Resolução nº 23.740, que visava implementar o juiz eleitoral das garantias em 60 dias. Ressalta-se de pronto que se exclui da competência do juiz das garantias as infrações de menor potencial ofensivo, na forma da própria lei, além de não abarcar os processos de competência originária dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A Resolução TSE nº 23.740 impõe que a competência seja a vinculada à Lei 13.964/2019 e que sejam adotados o modelo e a estrutura do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias ao Tribunal Superior Eleitoral, que compreenderá todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público e procedimentos das zonas eleitorais da região. Na forma da decisão da ADI, 6.298, por todas, a competência se encerra com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime (art. 3º, Resolução TSE nº 23.740/2024).

A videoconferência está prevista, mas demanda justificativa para o seu uso. Além de se garantir, nesses casos, a incolumidade física e psicológica daquele que se encontra custodiado.

c) Resolução CNJ 562/2024

Para regulamentar o juiz das garantias, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 562, datada de 5 de junho de 2024.²⁷ Ao considerar a Lei 13.964/2019, a Resolução CNJ nº 213/2015 e a decisão da ADI 6.298, determina o prazo de 12 meses, prorrogável por igual período para a efetiva implementação do juiz das garantias. A resolução segue para instituir as diretrizes de política judiciária para a implementação e o funcionamento do juiz das garantias na Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

Para dar margem às especificidades de cada tribunal, esse poderá adotar entre al-

²⁷ Íntegra da Resolução 562/2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5601>. Acesso em: 4 dez. 2024.

guns distintos modelos que foram expressamente estabelecidos e estruturados nos artigos 4º e 5º, *in verbis*:

Art. 4º No caso de comarca ou subseção judiciária com mais de uma vara, o tribunal poderá organizar o instituto do juiz das garantias por:

I –Especialização, por meio de Vara das Garantias ou de Núcleo ou Central das Garantias;

II –Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas ou subseções judiciárias; e

III –Substituição pré-definida entre juízos da mesma comarca ou subseção judiciária.

Art. 5º No caso de comarca ou subseção judiciária com vara única, o tribunal poderá organizar o instituto do juiz das garantias por meio de:

I –Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas ou subseções judiciárias; e

II–Substituição pré-definida entre comarcas ou subseções contíguas ou próximas com somente uma vara.²⁸

Com isso, o CNJ dá margem para que cada tribunal defina a melhor forma de organização judiciária para poder reduzir impactos e permitir a adequação da implementação do juiz das garantias dentro da sua própria estrutura. Diante disso, a forma não se torna engessada.

Há que se destacar que os processos de competência originária dos tribunais, Tribunal do Júri, Violência Doméstica e Familiar, Juizados Especiais Criminais e Varas Criminais colegiadas não estão sujeitos à implementação do juiz das garantias, na forma do artigo 3º da Resolução CNJ nº 881/2024.

O modelo de especialização vem previsto na seção seguinte, art. 7º CNJ nº 562/2024, com o condão de estabelecer o funcionamento da Vara Especializada ou Núcleo/Central Especializada que seguirá como a atuação de estabelecimentos similares à promoção e remoção, como qualquer outro juízo.

Para os tribunais que optarem por modelos de regionalização do juiz das garantias, sua forma seguirá o previsto no artigo 8º, seção seguinte e abrangerá a região formada por mais duas ou mais comarcas ou subseções judiciárias.

Na Resolução CNJ nº 562/2024, percebe-se a preocupação sobre a substituição entre juízos, que poderá ser feita por meio de tabelamento, em caso de férias, afastamento, entre outros e poderá ser utilizada a distribuição aleatória e o regime de plantão na forma do próprio tribunal.

Nas disposições finais, percebe-se a preocupação na promoção de cursos de formação continuada com ênfase em juiz das garantias, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM) ou até dos próprios tribunais.

28 *idem.*

5.2 Do juiz das garantias nas experiências de outros países

O juiz das garantias não foi criado pelo PLS 156/2009, nem pela Lei 13.964/2019. Essa nomenclatura já é utilizada pelo Chile, além de apresentar outros nomes similares em Portugal, Paraguai, Uruguai, México e outros tantos países como na Itália, que recebe o *Giudice per le indagini*.²⁹

O estudo do instituto, na perspectiva comparada, demonstra constante consolidação. É possível perceber um denso trabalho produzido por professores brasileiros no Uruguai, corporificado no livro disponível integralmente no site do *Centro de Estudios de Justicia de las Américas* (CEJA), instituto responsável e envolvido na reforma processual penal de vários países.³⁰

É sabido que toda a América Latina passa pela transformação de um processo escrito para um processo oral. Essas reformas acontecem de forma gradativa. Em alguns países, com mais resistência, mantêm-se marcados por um sistema com viés inquisitivo, e outros conseguem operar uma transformação de um sistema baseado em audiências, regido pela oralidade.³¹

Com destaque, González Postigo informa que:

Em terceiro lugar, poderíamos afirmar que, embora a oralidade surgiu como o método de trabalho nas instâncias preparatórias como na audiência oral, isso tem ocorrido de igual forma na fase recursiva. Por sua vez, nessa fase do processo tampouco foram repensados os modelos de gestão, como foi feito nos tribunais de garantias ou nos tribunais de julgamento oral. É assim que, por um lado, uma demanda em grande parte dos sistemas reformados consiste em redesenhar os modelos de impugnação para que sejam compatíveis com os padrões do devido processo (em particular, a oralidade do julgamento). E, por outro, que permita que o acusado conte com uma via impugnativa que se transforme em uma garantia para a revisão da decisão judicial.³²

Cumprir que nunca foi uma questão burocrática e morosa, como pretendem Gabriel *et al*.³³ na verdade essa é uma medida necessária e elencada como um dos desafios a se vencer para poder sobrepor o sistema inquisitório. Porém, os temas da acusatoriedade e da inquisitorialidade serão retomados para indicarmos as questões que estão na base de compreensão sobre sistemas, em especial do processo penal. A partir disso, teremos a dimensão prospectiva da implementação do juiz das garantias no país.

²⁹ Essa informação está presente em Lopes Jr. Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 111.

³⁰ Coutinho, J.N.M.C.; Postigo, L.G. & Silveira, M.A.N.D. *Reflexiones Brasileñas Sobre la Reforma Procesal Penal en Uruguay*, CEJA, Observatório da Mentalidade Inquisitória, Santiago, Curitiba, 2019. Disponível em: https://biblioteca.cejamerica.org/bitstream/handle/2015/5636/Reflexiones%20UY_CEJA_OMI_ok_03092019.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 nov. 2024.

³¹ González Postigo, Leonel. Bases da reforma processual penal no Brasil: lições a partir da experiência na América Latina. In: González Postigo, Leonel (dir.) *Desafiando a inquisição: ideias e propostas para a reforma processual penal no Brasil*. Santiago: CEJA, 2017. p. 15–16.

³² González Postigo, Leonel. *Bases da(...)*. op.cit. p. 22.

³³ Gabriel, Anderson de Paiva; Nascimento, Carla Ramos Macedo do; Baldini, Alessandra Gomes Faria; Martins, Etienne Coelho. Pragmatismo e Juiz das garantias: Uma análise da Lei 13.964/2019 e do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e ADI 6.305, pelo STF, sob perspectiva pragmática. In: *Revista de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro / Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. – v. 3, (2024). Rio de Janeiro: TJERJ, 2024.

Binder³⁴ sustenta que o centro do processo adversarial e, portanto, acusatório, é a audiência oral, sendo esse o elo fundamental de todo o sistema de garantias para proteger o cidadão dos abusos de poder. Isso é importante de se destacar, pois, ao se verificar as reformas processuais penais da América Latina, aqui trazidas como notícia de Direito Comparado, se perceberá que o condicionamento feito, a partir de suposta conformidade constitucional para colocar as audiências como preferencialmente oral e pública, possivelmente submetidas a procedimento diferido, transformará, sem dúvida, o sistema que se tentou instalar – adversarial, acusatório, oral – em algo que perpetua a própria mentalidade inquisitória sob a suposta leitura constitucional, sem nenhum apego ao texto que asseveraria o sistema fora da publicidade ou oralidade.

Assim, neste tópico se trará a notícia de Direito Comparado de três países: Chile, Uruguai e México.

5.2.1 Juez de Garantía no Chile

Com uma estrutura ditatorial anterior à militar, como muitos países da América Latina, o Chile apresentava um histórico de uso de tortura. Como é usual, há uma aderência dos sistemas ditatoriais ao sistema inquisitório, pois é uma ferramenta a serviço do poder concentrada na mão do juiz. No Chile, há a especificidade de que sequer existia órgão responsável pela acusação.³⁵

Narram Carvalho e Milanez que, no Chile, para conseguir operacionalizar uma reforma processual penal, deve se compreender que o caso penal é um conflito de partes em substituição ao delito como infração à lei. Para isso, o modelo de aquisição de conhecimento no caso penal deixa de ser gradual e progressivo desde o início da investigação, com registros escritos no inquérito policial, em regra sigiloso, que necessariamente tem que passar a um modelo acusatório cujo “modo de aquisição é a audiência pública, oral e contraditória, momento em que o juiz toma conhecimento das provas diante de si”.³⁶

Nota-se, desde então, que não é somente uma adoção de preferência por modelos de audiência pública e oral sob o manto do contraditório, é justamente o marco definidor do sistema processual penal. O importante é tentar enxergar o novo, do contrário se insiste em um modelo de aquisição de conhecimento pautado na reprodução ou no retorno infinito às atas escrituradas derivadas do sistema, o qual a Constituição não recepcionou.

34 Binder, Alberto. *Elogio de la audiencia oral y pública*. Em *La implementación de la nueva justicia penal adversarial*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2012.

35 Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; Milanez, Bruno Augusto Vigo. O juiz das garantias no Brasil e no Chile: breve olhar comparativo. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. vol. 168. ano 28. p. 93-123. São Paulo: Ed. RT, 2020. p. 95.

36 Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; Milanez, Bruno Augusto Vigo. *op.cit.* p. 95-96.

Foi criado e elaborado o Ministério Público no Chile a partir da base do modelo de Código de Processo Penal Modelo para Ibero-América, que subsidiou inúmeras reformas processuais penais nas últimas décadas na América Latina. Assim, as fases de persecução penal ficam bem demarcadas e passam a ter um expresso reconhecimento de sistema acusatório. O processo é dividido em três partes l) *investigación*; b) *intermedia* (ou *preparación de juicio oral*) e, por fim, c) *juicio oral* e *Juicio oral*. Para tanto, as duas primeiras etapas devem competir exclusivamente ao *Juez de Garantía*.³⁷

Além disso, é necessário que se retire do juiz a tarefa de investigar, em qualquer caso. O fiscal (Ministério Público) só pode atuar com a colaboração da polícia. O juiz não participa da coleta de elementos indiciários e resolve, tão somente, questões afetas a direitos individuais.³⁸

Fica adstrito ao juiz das garantias chileno atuar desde a formalização da investigação, ato que científica o indivíduo sobre a existência de uma investigação criminal contra ele, até avaliar os limites materiais e temporais para que essa investigação preliminar não se protraia indefinidamente no tempo. Também compete, ao juiz de garantia, audiências de controle da detenção (o que seriam as nossas prisões preventivas), além de medidas cautelares e antecipação de provas. Destaca-se que nesse modelo o juiz das garantias ainda pode sentenciar alguns casos mais simples.³⁹

A fase intermediária, como já informado anteriormente, também recebe a atuação do juiz das garantias, que é quem verificará a admissibilidade da acusação em audiência, necessariamente. Também neste ato compete ao juiz analisar exclusão de provas obtidas por meios ilícitos, além de algumas outras questões preparatórias. A função desse juiz é de “filtro quanto às provas que serão conhecidas pelo tribunal. Em consonância com a teoria do caso, há a exposição de um roteiro do que será demonstrado em júízo por meio das provas, com a delimitação do objeto do processo, fixando-se os pontos controvertidos que demandam dilação probatória”⁴⁰.

Depois do auto de abertura do júízo oral, inaugura-se a fase seguinte, em que o Colegiado passa a atuar na terceira fase, *juicio oral y público*⁴¹, regido pela oralidade e pelo protagonismo das partes na atividade instrutória. A audiência deve ter todas as provas sendo produzidas perante o contraditório judicial em uma única audiência e, obrigatoriamente, com a sentença dada em audiência.⁴²

Pontos interessantes ao se realizar uma visita técnica realizada em 2016, no curso *Ferramentas para implementação de um Sistema Acusatório no Brasil*, realizado pelo CEJA, no Chile, a partir da qual se pode perceber que o juiz das garantias ou colegiado da causa não recebe, em nenhuma hipótese, autos ou cadernos (*carpetas*) de

37 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.* p. 359-360.

38 *idem*.

39 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.* p. 361-362.

40 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.* p. 362-363.

41 Gallardo Frías, Eduardo. *La reforma al proceso penal chileno y el juez de garantía*. In: Boletim Ibccrim, ano 28, n. 330, 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/516/38. Acesso em: 30 nov. 2024.

42 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.* p. 363-364.

processo antes e durante o julgamento. Podem existir documentos apresentados aos juízes, como perícia, laudos etc., mas eles devem ser levados pelas partes, dado o conhecimento prévio a elas. O juiz não sabe qual caso vai julgar e não tem contato algum com documento referente ao processo. Assim, ele ficará restrito a julgar direta e exclusivamente com o que for produzido em contraditório judicial.

5.2.2 Juez de garantía no Uruguai

Nos mesmos moldes do Chile e do Brasil, o Uruguai também passou por uma ditadura militar. A partir da redemocratização, veio a necessidade de substituir o velho sistema inquisitório que, como é usual, serve às ditaduras com aderência clara, já que é mecanismo de concentração de poder operando como um mecanismo político-legal-organizacional e cultural com esse fim.⁴³

Em 2014, com a vigência somente em 2017, veio a reforma que passou a adotar um processo penal oral e público. Nele, o juiz não pode dirigir investigações, já que fica a cargo da *fiscalía* (Ministério Público), para assegurar a imparcialidade. Há um juiz que atua da investigação preliminar até a formalização da acusação (admissibilidade), e outro, para a fase do juízo oral.⁴⁴

Destituíu-se a figura da *carpeta* (pasta) investigativa, que compunha uma fase preliminar escriturada com o registro da investigação. Passou a não ter maiores formalidades e não integrará o processo. Assim, “elementos investigativos produzidos não sejam conhecidos pelos juízes que vão julgar o mérito do caso penal, preservando-se, dessa forma, a originalidade cognitiva e a imparcialidade da decisão”⁴⁵.

A gestão da prova é exclusivamente das partes. Assegura-se o sistema de *double juez*, um juiz na fase investigativa e outro na fase do *juicio oral*. O primeiro atua na etapa de formalização, eventualmente na determinação de prisão. O outro juiz aparece somente na etapa da acusação que ocorre no *juicio oral definitivo*.⁴⁶ Assim, não há contato do último juiz com o que foi produzido na etapa anterior ao *juicio oral*.

É impedido ao juiz que atuou na fase anterior ao *juicio oral* de atuar nela e proferir sentença. Destaca-se que “à toda evidência demonstra a preocupação em se ter, no processo, um juiz descontaminado e ignorante (quanto aos fatos e às provas)”⁴⁷.

As palavras de Comar determinam da melhor maneira a distribuição topográfica dos atos, em vinculação com a função do juiz das garantias:

43 Milanez, Bruno Augusto Vigo.; Carvalho, L. G. G. C. O juiz das garantias no Brasil e no Uruguai. In: Sarkis, Jamilla Monteiro; Santiago Neto, José de Assis; PAULA, Leonardo Costa de.. (Org.). Tudo e mais um pouco da inquisitorialidade no processo penal. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2021.

44 Milanez, Bruno Augusto Vigo.; Carvalho, L. G. G. C., *op.cit.* p. 110.

45 *Idem*.

46 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.* p.369-370.

47 Berti, Marcos Guedes. O processo penal e o juiz das garantias. In: Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. Et al (dir.). *Reflexiones op.cit.* p. 151.

A persecução penal é dividida em *indagatória preliminar* (etapa de investigação, dirigida pelo Ministério Público com o auxílio da Polícia) e fase processual, com previsão de audiências orais. A primeira, chamada *audiência de formalización*, ocorre após o Ministério Público solicitar ao juiz a “formalização” da investigação criminal, nos termos do artigo 266, do Código de Processo Penal uruguaio. Nessa audiência, ouvidas as partes, o juiz decidirá acerca da legalidade da prisão, da admissibilidade da investigação pelo Ministério Público, do pedido de eventuais medidas cautelares (inclusive a prisão preventiva), além de quaisquer outros pedidos (artigo 266.6). O juiz não decide de ofício, inclusive acerca da prisão preventiva (artigos 216 e 230).

A segunda, a *audiencia de control de la acusación*, realizada também na presença das partes e da vítima (se esteve presente na primeira audiência. Nesta etapa, a defesa poderá contestar a acusação (apontando-lhe defeitos formais), opor exceções, podendo ainda ocorrer a extinção do procedimento (*sobreseimiento*) e realização de acordos (artigo 268.1).⁴⁸

O *sobreseimiento* é pedido pelo *fiscal* quando não surgiram provas plenas de que o fato existiu ou de que a autoria seja do imputado, quando o fato não constitui crime e ainda quando categoricamente comprovada excludentes de ilicitude, culpabilidade, punibilidade ou outra causa extintiva do delito ou pretensão penal.⁴⁹

Nos mesmos moldes do processo chileno, as fases pública e oral das fases anteriores ao *juicio oral* garantem contraditório genuíno, evitam-se discussões que só devem ocorrer no júzo oral, resolvem imediatamente os pedidos das partes durante a audiência, formuladas de maneira oral e pública e com as provas produzidas em contraditório judicial, além de garantir-se o controle das provas, pela defesa, que serão admitidas no julgamento.⁵⁰

Nas visitas técnicas realizadas pelo Observatório da Mentalidade Inquisitória ao Uruguai⁵¹, foi possível perceber a realização das audiências orais em todos os diversos graus existentes. Durante a visita técnica, acompanhou-se uma audiência por júzo oral e público, etapa anterior ao *juicio oral*, durante o *juicio oral*. Por sorte, os pesquisadores também puderam acompanhar uma audiência não muito comum, mas regularmente prevista, que é a submissão de recursos para questões decididas pelo *juez de garantía*. Tal audiência, perante os juízes de segundo grau, acontece com a presença da defesa, do próprio imputado (no caso, estava preso) e com as manifestações ocorrendo em contraditório judicial.⁵²

48 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op. cit.* p. 371-372.

49 *idem.*

50 *idem.*

51 Parte da comitiva dos brasileiros participaram da obra anteriormente citada (Coutinho, J.N.M.C.; Postigo, L.G. & Silveira, M.A.N.D. Reflexiones Brasileñas Sobre la Reforma Procesal Penal en Uruguay, CEJA, Observatório da Mentalidade Inquisitória, Santiago, Curitiba, 2019. Disponível integralmente em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/5636/Reflexiones%20UY_CEJA_OMI_ok_03092019.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 nov. 2024.

52 O relato está presente em Paula, Leonardo Costa de. O sistema recursal e o controle de detenção no processo penal uruguaio e a ausência de controle de audiências de custódia no Brasil. *In* Coutinho, J.N.M.C.; Postigo, L.G. & Silveira, M.A.N.D. *op.cit.* p. 413-422.

5.2.3 Juez de garantía no México

Com o prazo de implementação de oito anos de uma reforma global contada desde junho de 2008, o México opera uma transformação no seu declarado, mas suposto, “sistema processual misto” (elemento que será ponto de crítica no início do item 5.3) para um sistema acusatório. Nesse sistema, não pode ter mais função investigativa alguma entregue ao juiz, que apresenta o dever de desempenhar exclusivamente a função jurisdicional, previsto, como faculdade do juiz, de ordenar a busca de “diligências para se chegar à verdade histórica e que lhe era outorgada pelo art. 160 do Código de Processo Penal anterior à reforma. Agora, na perspectiva do sistema acusatório, a função do juiz, na fase inicial da persecução, passa a ser a de ‘tutelar os direitos processuais e as garantias fundamentais do imputado’”.⁵³

Se não fosse o fato de o magistrado não ter a possibilidade de buscar diligências, o texto parecia narrar uma realidade brasileira: a de que o juiz pode dirimir dúvidas e determinar diligências antes de proferir a sentença. A regra, na Constituição, é expressa de que não pode o juiz atuar de ofício, “mas apenas quando provocado pelas partes. Figura como um ‘sentinela da legalidade do procedimento de investigação por parte do Ministério Público’, competindo ao juiz de controle a tarefa de acautelar não somente os direitos constitucionais do imputado, como também das vítimas ou ofendidos”.⁵⁴

A figura do juiz das garantias, no México, recebe o nome de *juez de control*, *juez de control de legalidade*, *juez de controle de garantías*. A ele, fica resguardado resolver todas as duas primeiras fases da persecução penal mexicana a partir da investigação até o *auto de apertura de juicio oral* – momento em que se encerra a *fase intermedia* e, por evidente, também é o mesmo juiz que analisa a admissibilidade da acusação ou a sua rejeição, além de decidir pedidos de cautelares.⁵⁵

A investigação, etapa preliminar, inicia-se com uma notícia criminal e encerra com o *auto de vinculación a proceso*. As decisões são tomadas em audiências com dados apresentados em contraditório judicial e de forma exclusivamente oral, já que o juiz não tem acesso a *carpeta de investigación* e que só poderá acessar quando às partes restarem dúvidas e contradições (questionamento direto dos documentos contidos).⁵⁶

Para além das inúmeras previsões de audiências, duas tomam maior importância: a formulação de imputação existe para que o juiz controle que, se o “imputado conhece seus direitos fundamentais processuais, o Ministério Público comunicará ao imputado que se desenvolve uma investigação contra si, especificando o fato investigado, a qualificação jurídica preliminar”⁵⁷ e que há a probabilidade de que tenha participado na prática do delito. Abre-se, nessa audiência, a possibilidade de

53 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 376-378.

54 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 378-379.

55 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 380-381.

56 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 381-382.

57 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 382.

o imputado manifestar-se, com acesso à defesa técnica. Além disso, será informado dos direitos processuais pelo próprio juiz. Abre-se a possibilidade de o Ministério Público requerer medidas cautelares até a vinculação ao processo com prazo determinado para o fim da investigação.⁵⁸

A atuação do *juez de control* se encerra com o *auto de vinculación a proceso*. Nesse auto, se estabelece o fato criminoso, se for possível terminar o processo antecipadamente ou se seguirá com a abertura a julgamento ou arquivamento. Ao fim do prazo de investigação (com ou sem prorrogação), o *fiscal* solicita o arquivamento e a suspensão do processo ou formula a acusação em que, se previsto, apresenta-se proposta de acordos probatórios e requerimento para forma de terminação antecipada do processo. Cabe à defesa contestar o *escrito de acusación*, com exceções processuais cabíveis e com a manifestação sobre acordos probatórios.⁵⁹ Após esse momento, ocorre o *descubrimiento probatório*, ou *discovery*, em que é dado ao público o conhecimento sobre os meios de provas a serem produzidos no *juicio oral*. O acesso aos acervos da acusação é irrestrito para a defesa que, assim como o acusador, tem que compartilhar o acesso dos seus documentos com a outra parte. Cabe ao *juez de control* a certificação de as partes cumprirem esses deveres.⁶⁰

Depois da complexa fase anterior, inicia-se a audiência *intermedia*, que também é conduzida pelo *juez de control* com o desenvolvimento da parte oral. Apresenta-se a acusação resumida, manifestação do ofendido e vítima, quando habilitados, e por fim do acusado. Aqui, segue-se a base da teoria do caso. As provas são qualificadas como ato contínuo e serão produzidas no júízo oral, o qual funciona como filtro do que será levado ao tribunal, além de analisar se houve prova obtida com a violação de direitos fundamentais. Cabe ao juiz das garantias depurar “evidências impertinentes que foram oferecidas pelas partes”.⁶¹

Em casos de procedimentos abreviados, o juiz de controle é quem sentencia, de forma unipessoal com a verificação de renúncia da garantia de julgamento oral, e se tal manifestação é livre e informada. Em ambas as primeiras fases, é possível a realização de meios adequados de solução de conflitos⁶². A fase intermediária se encerra com o “ditado do *auto de apertura a juicio oral*, pelo juiz de controle”.⁶³ Eis o procedimento similar ao júízo de admissibilidade no Brasil.

É de se destacar, em princípio, o grau de complexidade e o esforço para que todas as audiências ocorram com a centralidade e o respeito que o sistema acusatório exige para realizar todos os atos em audiências orais e públicas. Isso deve ser a métrica para verificar se um sistema é acusatório e adversarial, ou se, na verdade, ele é um velado sistema inquisitório escriturado. Eis as razões que nos levam não a realizar um estudo de Direito Comparado, mas tão somente trazer uma notícia de Direito

58 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 384.

59 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 384-385.

60 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 386.

61 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.*, p. 386-387.

62 *Idem*.

63 Comar, Danielle Nogueira Mota. *op.cit.* p. 388.

Comparado que, dada a síntese, serve, em qualquer das medidas, para demonstrar que não é absolutamente nada burocrático ter um sistema acusatório pautado na obrigatoriedade de audiências orais e públicas. Do contrário, tem-se um processo regido por acúmulo de conhecimento de forma inquisitorial e até gestada, gerida pelo juiz que, no fim, também poderia até condenar quando o acusador retirar o seu caso penal, e é isso que rege um sistema inquisitorial.

5.3 Considerações críticas e prospectivas para implementação do juiz das garantias

Quando se busca compreender os termos *sistema acusatório* e *sistema inquisitório*, muitos autores vão partir de várias formas de estruturação. A bem da verdade, grande parte da doutrina diretamente elabora que existiriam três tipos de sistemas, o acusatório, o misto e o inquisitório. Na verdade, essa lógica ignora que o termo *sistema* não é um termo nato do Direito. Para poder dar compreensão, então, ao que seja sistema acusatório ou sistema inquisitório, é necessário que se definam, antes, sistemas processuais.

Compreender sistemas, no Brasil atual, não é tarefa simples. É necessário buscar uma forma de compreensão que atenda a quase a totalidade de significantes produzidos por todos que se formam em Direito, que é um universo significativamente grande. O desenvolvimento do que vem a ser um sistema tem que ser feito a partir da filosofia, ramo do saber que estuda essa estrutura.

Mas qual a compreensão sobre o termo *sistema* se pode extrair com o grau comunicacional adequado para essa multidão de pessoas formadas em Direito, no Brasil atual? Com isso, recorre-se a uma compreensão de sistema a partir de quem primeiro fez essa atribuição de sentidos de sistemas, por Kant, para o Direito Processual Penal, que foi Coutinho, que esclarece que

não é difícil compreender que todas as ciências e teorias se fundam em princípios unificadores, ali colocados como a representação da coisa, da Verdade que, se existir, não pode ser dita, justo por faltar linguagem para tanto. Tal princípio unificador, reitor, fundante, que se coloca no lugar da Verdade que se não pode dizer, é um mito, ou seja, a verdade (com minúscula) que é dita, como linguagem, n lugar daquilo que, em sendo, não pode ser dito. É o significativo primeiro. Nota-se, que o autor também desenvolve o seu pensamento a partir de Kant (*Crítica à razão pura*).⁶⁴

⁶⁴ Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. "Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. In: Observações sobre os sistemas processuais penais, Observatório da Mentalidade Inquisitória Curitiba, 2018. p. 121.

Aqui se faz um recorte — por que seria importante, ou definidor, tratar os elementos a partir de Kant? Acontece que Warat⁶⁵, tanto nas ciências jurídicas, por força de Kelsen, quanto na linguística, por força de Saussure, percebeu que esses teóricos se utilizaram da visão de sistemas de Kant para poder estruturar cientificidade a ambos os ramos do saber. Ora, isso é significativo para dizer que, no Direito, mesmo que não se tenham dado conta, todos compreenderam a lógica de sistemas a partir de Kant ao estudar o ordenamento jurídico. Portanto, uma lógica sistemática assim definida comporta um grau comunicacional a todos no Direito, já que no Brasil é quase um imperativo ter sido falado de Kelsen nas aulas introdutórias.

Quando Kelsen⁶⁶ formula o que se convencionou chamar *norma hipotética fundamental*, no Brasil, que é a norma que em hipótese precisa existir para dar unicidade a todo o sistema jurídico, ou seja, aquela que entrega à Assembleia Nacional Constituinte, no caso brasileiro, a outorga do poder de impor a Constituição para o país o faz a partir de Kant.

Essa é a visão sistemática de Kant ensinada a partir de Kelsen para quem cursou Direito no Brasil. O princípio unificador é o que coloca razoabilidade e lógica para todo o sistema. Não é possível existirem dois princípios unificadores ou existir um princípio unificador misto. Por corolário lógico direto, o sistema precisa ou ser acusatório ou inquisitório. Com isso, se o princípio unificador for inquisitivo, o sistema é inquisitório, e, se o princípio unificador é o dispositivo, o sistema é acusatório. Outro corolário lógico dessa composição é de que não há sistemas puros, e que, por não existirem sistemas puros, todos são contaminados por elementos de outros sistemas.⁶⁷

Então, para compreender o conceito de sistema, Barros e Paula informam que

De forma sintética, sistema é conjunto lógico de elementos, regido por um princípio unificador. Este raciocínio é desenvolvido a partir de Kant para se compreender que o princípio unificador do sistema inquisitório é o princípio inquisitivo, que significa que substancialmente as três funções de acusar, defender e julgar são feitas por um único sujeito ou órgão, ou a ele acabam sendo relegadas. Mesmo que formalmente se esteja diante de um sistema que se apresente com um acusador, público ou não, um juiz e um defensor, público ou não, mas, se as funções de parte puderem ser realizadas ou tomadas pelo juiz na deficiência dos demais sujeitos ou por qualquer suposta liberalidade deste, estar-se-á diante de um juiz que atua de forma inquisitorial, ou seja, tal qual qualquer juiz inquisidor antes apresentado em sistemas processuais historicamente identificados como inquisitoriais. Na outra ponta, caso haja três sujeitos que não realizam os atos uns dos outros (usualmente quem acabaria concentrando essa função, na insuficiência de atuação dos demais, seria o juiz), se as funções são realizadas por partes bem definidas e de forma não intercambiável, então estar-se-á diante de um sistema processual acusatório, adversarial, que tem por regência o princípio dispositivo, como princípio unificador. Este quadro técnico-teórico é que vai ditar

65 Warat, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2ª ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995.

66 Kelsen, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

67 Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. *op.cit.*, p. 113-134

se o sistema é acusatório.⁶⁸

A razão de se definir sistema acusatório neste estudo é a de que, embora a decisão sobre o juiz das garantias tente modular a interpretação de sistema acusatório no Brasil por força de compor texto legal do artigo 3º-A do CPP, independentemente do que o Supremo Tribunal diga o que é o sistema acusatório, a compreensão sobre sistemas não se verte à uma identidade possivelmente inquisitorial, modulada a partir de precedentes ou posições consagradas na jurisprudência do STF. Um saber metodologicamente e cientificamente produzido não se altera por vontade de uma unanimidade de Corte, já que não se apaga todo o transcurso histórico sobre a compreensão do estudo e, ainda, não focado em um país em particular.

Como se percebeu nas notícias de Direito Comparado, a partir da teoria do caso e da visão sobre sistema acusatório internacionalmente difundido, não se pode pensar que, em um sistema acusatório, o juiz possa ser o gestor da prova ou até buscar provas. Prova, em países que adotaram sistema acusatório, é uma das partes. Apresentação de caso, sustentação do caso e manutenção do pedido de condenação do caso em hipótese nenhuma se vertem a uma decisão de juiz sem sustentação por condenação pelo acusador ao final do processo, sem isso o dono da acusação, na verdade, é outro.

Com essa base teórica trazida, passa-se aos elementos críticos relacionados, agora, ao juiz das garantias, produzidos por força da compreensão do que vem a ser o juiz das garantias e quais os desafios para a sua implementação. Há que se notar que, apenas substituir o juiz, mas levar os elementos informativos e do inquérito para o juiz compõe uma complexidade a mais, mas jamais gerará propriamente um juiz das garantias.

Nota-se que, com a suposta interpretação conforme a Constituição para passar a ler o recebimento da denúncia como oferecimento da denúncia (o que é uma verdadeira função positiva legislativa).

Com isso, promoveu-se uma tremenda involução no ponto que, certamente, era a coluna-mestra do novo instituto. Lamentavelmente, ao deixar de observar a esmagadora maioria das considerações doutrinárias, a Corte retirou, do rol das atribuições do juiz das garantias, o juízo de admissibilidade da ação penal, atribuindo-o ao juiz de instrução e julgamento. Já alertamos, em mais de um escrito, como também o fizeram diversos outros autores, que a Lei 13.964/2019, acertadamente, atribuía ao juiz das garantias o juízo de admissibilidade da peça acusatória, evitando a contaminação do juiz de instrução e julgamento com os elementos unilaterais da investigação.⁶⁹

68 Paula, Leonardo Costa de; Monteiro de Barros, V. D. A falácia da isonomia entre as partes no processo penal brasileiro: quando a estruturação material e orçamentária importa! In: *Cadernos De Direito Actual*, v. 20, p. 134-156, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/PntQZ9PRnnZPS6v7mFT7wvR/?format=pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

69 Comar, Danielle Nogueira Mota; Silveira, Marco Aurélio Nunes da. O juiz das garantias e o Supremo Tribunal Federal: Uma vitória de Pirro. In: *BOLETIM IBCCRIM*. Ano 31 N.º 373. 2023. ISSN 16763661 DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10188775>.

Lopes Jr.⁷⁰ define as razões que fazem demandar um juiz das garantias: 1) aglutinar funções na mão do juiz o torna soberano do processo sem estrutura dialética, pois o juiz-ator pode ter iniciativa e gestão da prova; 2) poder investigatório ao juiz é incompatível com o julgador; 3) um juiz imparcial demanda mais do que a aparência de ser imparcial, pois, se esse se envolver com a produção do caso penal com atuação de ofício, ele nem consegue aparentar imparcial; 4) garantia da originalidade cognitiva é necessária para a sua imparcialidade e faz com que o juiz, para além de contaminação, já tenha conhecimento dos elementos do processo e já forme seus pré-julgamentos, pois passa a não existir contraditório real ou igualdade de condições cognitivas; 5) se o juiz já formou uma imagem mental sobre o caso ao ter contato com os elementos investigativos no recebimento da denúncia, isso fere a teoria da dissonância cognitiva; 6) pré-juízos formados a partir de contato com o inquérito e todos os atos decisórios geram a busca seletiva de informações e o efeito confirmador; 7) quando o juiz toma contato com elementos da investigação preliminar, menos se envolve com o que é produzido pela defesa durante a investigação.

Embora a jurisdição dada pelo Supremo Tribunal Federal queria impor a ideia de que a realização de audiências orais e públicas seja lida preferencialmente como audiências orais e públicas, para que o “preferencialmente” seja considerado uma opção para a não realização, é necessário que, na implementação do juiz das garantias, haja uma escolha claramente definida de fundamentação sólida e concreta. Haja vista o que Andrade, Matias e Paula trazem para esclarecer:

Enquanto isso, os teóricos do processo penal sabem que não é porque a jurisdição vai dizer o que deveria ser um juiz das garantias diferente do que é em todos os países que operacionalizaram uma reforma efetivamente acusatória que ele passará a ser um juiz das garantias. Todos que estudaram países reformados sabem que juiz das garantias precisa ser estabelecidos por audiências a partir da oralidade. Juiz que recebe a denúncia não pode julgar. E se os elementos para condenação vierem de um procedimento inquisitorial, indiciário e sem ampla defesa nem contraditório, o único nome que se pode dar a esse sistema é inquisitório. O processo penal continuou sendo igual dantes e, ainda, pior, pois não temos nenhum juiz das garantias, nem mesmo juiz das garantias como queriam os responsáveis pelo cavalo de Troia às avessas, mas, apenas, um juiz diferente para decidir algumas cautelares e outro para condenar basicamente com o que o inquérito trouxe.⁷¹

Sobre esse ponto, ainda, na distribuição de competência do magistrado, há que se perceber um alegado erro de legística. Nas palavras de Coutinho:

Como se pode perceber, o que se queria era retirar da competência do Juiz das Garantias o juízo da admissibilidade da acusação. O fundamento nuclear de que se tratava de ‘manifesto erro logístico’, dado que no referido art. 39917 a designação da audiência de instrução e julgamento é função típica do juiz da instrução,

70 Lopes Jr. Aury. *Direito Processual Penal. op.cit.* p. 113-114.

71 Andrade, Guilherme Pereira; Matias, Pâmela; Paula, Leonardo Costa de. A competência do juiz das garantias e o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300, 6.305: O cavalo de Troia ao avesso. In: Poli, Camili Marcie de; Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda; Paula, Leonardo Costa de. *Mentalidade Inquisitória e processo penal no Brasil: Reformas processuais penais e o juiz das garantias*, 2024, Vol. 8. p. 156-157.

está muito longe de ser pertinente. Tal posição (de dar ao Juiz das Garantias o juízo de admissibilidade da acusação), como sabem todos, está em conformidade com o sistema acusatório e está presente nas reformas legislativas levadas a efeito na América Latina inteira, nas quais se atribui a competência do Juiz das garantias até a fase intermediária do procedimento, mais particularmente – e justo assim – até o recebimento da acusação, com a decisão sobre as provas que serão levadas à audiência de instrução e julgamento e, mais, a designação da própria audiência no Juízo Oral. Com isso, procura-se evitar, ao juiz de mérito, o contato com o conhecimento obtido fora do contraditório, o que é imprescindível ao sistema acusatório. Portanto, havia fundamento e pertinência em tais preceitos da Lei nº 13.964/19, seguindo-se uma razoável tradição (não esquecer que tais reformas na AL começaram em 1992), além de uma dogmática substanciosa e respeitada. O que parecia não haver – isso sim – era conhecimento disso, de modo a que foi preciso invocar a legística para indicar um erro onde ele não aparecia. Por trás estava em jogo – e parece evidente – a manutenção do status quo e, antes de tudo, do sistema inquisitorial.⁷²

Para a implementação, então, do juiz das garantias, cabe aos tribunais a tarefa de poder reparar a mácula ao sistema acusatório que foi trazido pela decisão do Supremo Tribunal. É sabido que os Regimentos Internos dos Tribunais podem definir a distribuição da competência dos seus magistrados, como também era feito pelas experiências da DIPO já informadas e da Vara responsável pela Central de Inquéritos, na experiência curitibana.

Teixeira e Barros já alertaram para a necessidade de se estabelecer um procedimento de admissibilidade da acusação, e esse é o principal desafio para a superação da mentalidade inquisitória. Atualmente, com a modulação dada pelo Supremo Tribunal, ainda temos a ausência de fase de admissibilidade da acusação, já que é feita diretamente pelo juiz da instrução e julgamento.⁷³

Para fins de realização de uma jurisdição adequada, além de um sistema que garanta a absolvição de inocentes, antes é necessário que se impeça gerar procedimentos penais desnecessários.⁷⁴ A realidade atual do recebimento de denúncia não está diferente do que se via antes da exigência de fundamentação do recebimento da denúncia, como alerta Melo quando realiza uma pesquisa empírica acerca da fundamentação das decisões de recebimento de denúncia. Na grande maioria dos casos, percebe-se um modelo ou paradigma para decisões em uma mesma vara⁷⁵.

O que se projeta, mesmo com a criação do juiz das garantias, é que o procedimento de admissibilidade da acusação, apesar da letra expressa da lei ao contrário da modulação da decisão do STF, continuará como sempre foi. Para atuar em sentido

72 Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. O juiz das garantias e o STF. In: Poli, Camili Marcie de; Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda; Paula, Leonardo Costa de. *Mentalidade Inquisitória e processo penal no Brasil: Reformas processuais penais e o juiz das garantias*, 2024, Vol. 8. p. 123-124.

73 Teixeira, André Golçalves; Barros, Vinícius Diniz Monteiro de. A necessidade do procedimento de admissibilidade da acusação para efetivação do processo penal democrático. in Poli, Camili Marcie de; Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda; Paula, Leonardo Costa de. *Mentalidade Inquisitória e processo penal no Brasil: Reformas processuais penais e o juiz das garantias*, 2024, Vol. 8. p.11 a 30.

74 *Idem*.

75 Melo, João Gabriel Menezes Costa. *Análise empírica do juízo de admissibilidade da acusação e sua (in)exigibilidade de fundamentação*. UNESA: Rio de Janeiro, 2023.

contrário, é preciso que exista uma fase, perante o juiz das garantias, que analise a possibilidade de decisão de provas obtidas por meios ilícitos e verifique a adequação das provas para seguir para a admissibilidade da acusação. Assim, é possível preservar o juiz da instrução e julgamento como um juiz que não tenha contato com prova obtida por meio ilícito e atue com originalidade cognitiva.⁷⁶

Lopes Jr.⁷⁷ destaca a insuficiência da mera separação das funções no processo. No sistema acusatório, o juiz precisa decidir, mesmo diante da atividade probatória incompleta das partes. Quando resta dúvida ao magistrado, aplica-se o *in dubio pro reo*, critério constitucional de resolução de dúvidas para uma forma pragmática da decisão. Do contrário, e por tudo que se viu neste estudo, é que a decisão das ADIs, por todas a 6.298, foram no sentido de manter o sistema anterior instituído.

Coutinho⁷⁸ esclarece que o que foi decidido é que houve somente uma divisão funcional da competência, e, agora, dois juízes exercem a jurisdição que poderia ser, de forma basicamente idêntica, por um único juiz. A grande inovação, que deveria ser o juiz das garantias, passou a ser só uma divisão de tarefas em momentos distintos. A decisão produziu uma contradição ao acatar a estrutura acusatória e permitir a busca de prova e até condenação independente do caso apresentado pelas partes. Destaca-se, nas palavras de Coutinho:

Com base nos princípios e preceitos constitucionais, o STF pode seguir conformando as regras do processo penal ao sistema acusatório, em face das ações que forem a ele apresentadas, embora, para tanto, o exercício jurisdicional diário dos juízes possa ter uma importância excepcional. Tudo isso depende de um conhecimento adequado do sistema acusatório e, em muitos casos, da mudança de mentalidade, sem a qual não se consegue perceber que o sistema acusatório é tecnicamente melhor e mais democrático que o sistema inquisitorial atual.⁷⁹

Dessa forma, a expectativa de compreender um pouco daquilo que veio a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal em relação às ADIs 6.298, 6.299, 6.300, 6.305 e o contexto da implementação do juiz das garantias a partir da Lei 13.964/2019, foi alcançado. O panorama necessário para a sua compreensão não resta em tentar adjetivar o trabalho teórico que fundamentou a reforma em quase todos os países na América Latina e que, no Brasil, é sólido e pensa na realização prática de tratados internacionais, respeitando a publicidade e o contraditório, elementos também regidos pela Constituição.

A implementação de um sistema acusatório por meio indireto a partir de uma lei alcançou o bloqueio da manutenção da mentalidade inquisitória a partir de suposta leitura conforme a Constituição. No Chile e em vários outros países reformados, an-

76 Teixeira, André Gonçalves; Barros, Vinicius Diniz Monteiro de. *op.cit.* p. 27-28.

77 Lopes Jr. Aury. A estrutura acusatória consagrada no art. 3º-A do CPP e a resistência da Cultura Inquisitória. In: Moura, Maria Thereza de Assis; Badaró, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. *Juiz das garantias*. São Paulo: RT, 2024. p. 31-46.

78 Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. *O juiz das garantias e a implementação do sistema acusatório*. In: Moura, Maria Thereza de Assis; Badaró, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. *Juiz das garantias*. São Paulo: RT, 2024. p. 63-77.

79 Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. *O juiz das garantias e a implementação do sistema acusatório*. In: Moura, Maria Thereza de Assis; Badaró, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. *Juiz das garantias*. São Paulo: RT, 2024, p. 77.

tes de se implementar uma reforma ampla e troca de sistema a partir de alterações pontuais na codificação, que se sabe agora não ser possível realizar, são necessárias a conscientização e concordância de que o modelo de Processo Penal agora serve a uma ineficiência para todos os sujeitos e atores do processo. O caminho começa pelo aprendizado e desenvolvimento teórico.

R

RESULTADOS DA
PESQUISA: ANÁLISE
QUANTITATIVA

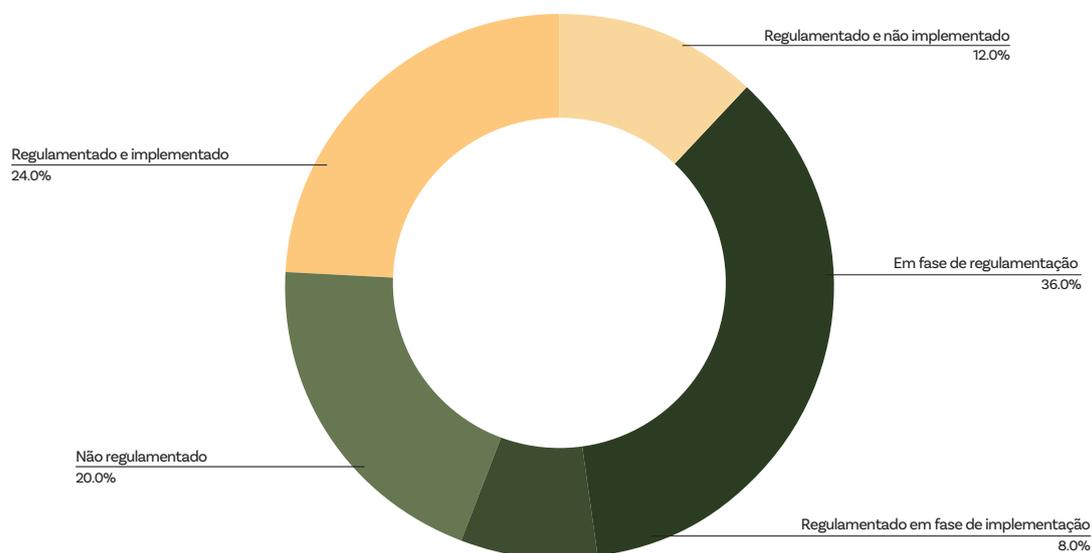
06

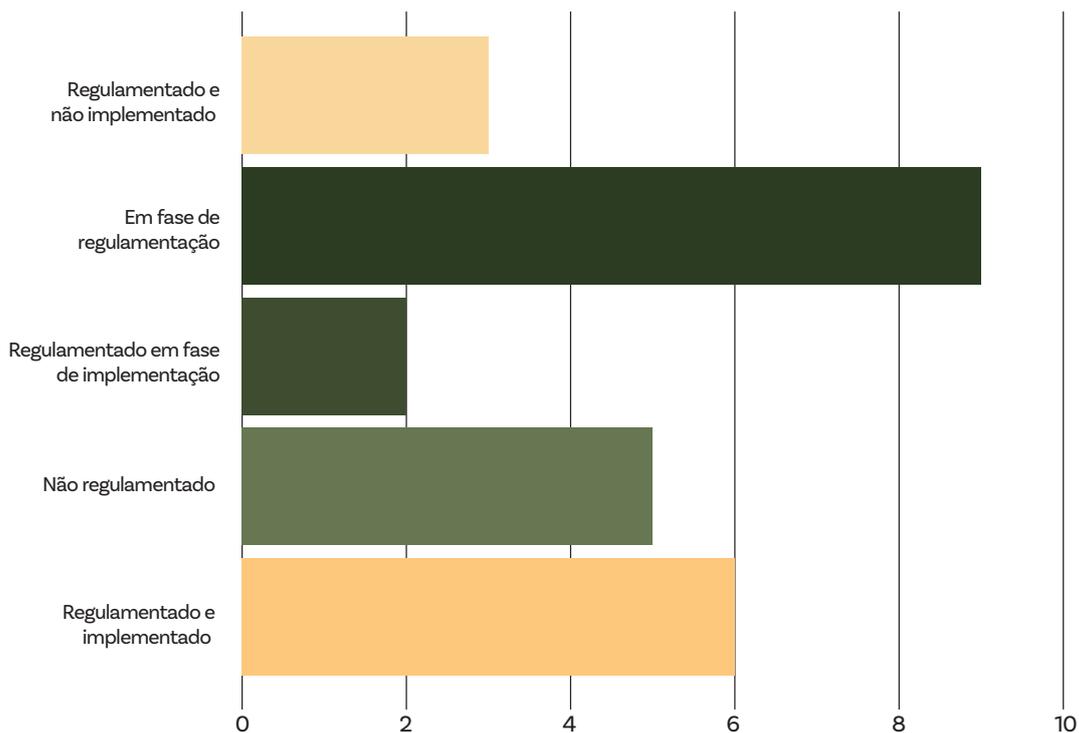
RESULTADOS DA PESQUISA: ANÁLISE QUANTITATIVA

6.1 Tribunais de Justiça

6.1.1. Estado da implementação do juiz das garantias

Gráfico 1 - Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça





Entre os 25 tribunais de justiça que responderam, 6 já regulamentaram e implementaram (24%), 2 regulamentaram e estão em fase de implementação (8%), 3 regulamentaram e ainda não implementaram (12%), 9 estão em fase de regulamentação (36%) e 5 não regulamentaram (20%), por meio das seguintes normativas:

Tabela 1 – Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|---|
| TJAC | Regulamentado e implementado | Resolução TJAC nº 317, de 7 de agosto de 2024. |
| TJAL | Em fase de regulamentação | - |
| TJAM | Regulamentado e não implementado | Lei Complementar Estadual (AM) nº 261, de 28 de dezembro de 2023. Resolução TJAM nº 37, de 24 de setembro de 2024. |

| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|--|
| TJAP | Regulamentado e implementado | Resolução TJAP nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023. |
| TJBA | Em fase de regulamentação | - |
| TJCE | Em fase de regulamentação | - |
| TJDFT | Regulamentado e implementado | Resolução TJDFT nº 4, de 28 de agosto de 2024. |
| TJES | Em fase de regulamentação | - |
| TJGO | Regulamentado e implementado | Resolução TJGO nº 248, de 29 de janeiro de 2024. Resolução TJGO nº 256, de 18 de março de 2024. |
| TJMA | Não regulamentado | - |
| TJMS | Regulamentado e em fase de implementação | Resolução TJMS nº 321, de 24 de julho de 2024. Resolução TJMS nº 322, de 5 de agosto de 2024. |
| TJPA | Não regulamentado | - |
| TJPB | Em fase de regulamentação | - |
| TJPE | Regulamentado e não implementado | Resolução TJPE nº 547, de 9 de setembro de 2024. |

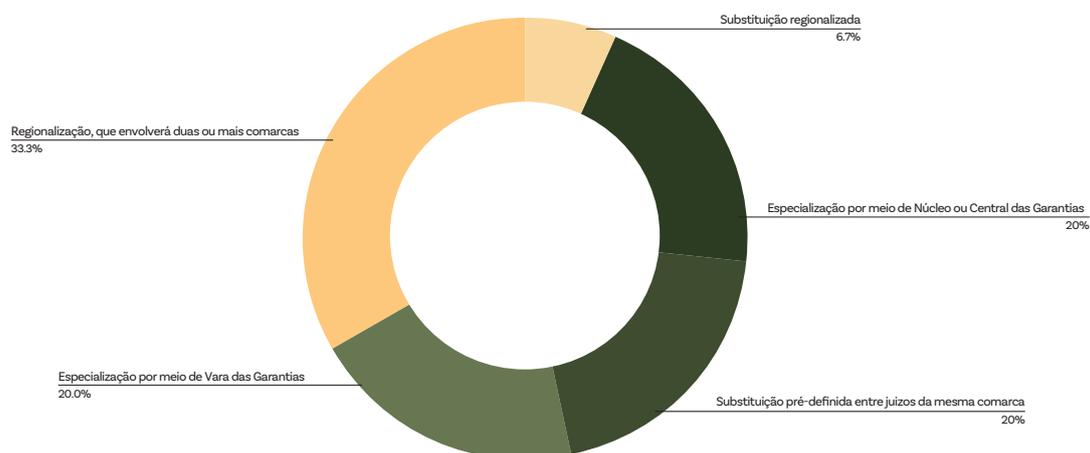
| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|--|
| TJPI | Regulamentado e em fase de implementação | Resolução TJPI nº 347, de 17 de abril de 2023. |
| TJPR | Regulamentado e implementado | Resolução TJPR nº 455-OE, de 26 de agosto de 2024. |
| TJRJ | Em fase de regulamentação | - |
| TJRN | Em fase de regulamentação | - |
| TJRO | Não regulamentado | - |
| TJRR | Não regulamentado | - |
| TJRS | Em fase de regulamentação | Resolução n.º 17/2022 do Órgão Especial (apenas para o NUGESP de Porto Alegre). |
| TJSC | Regulamentado e implementado | Orientação CGJ nº 11, de 29 de novembro de 2023. Resolução TJSC nº 43, de 18 de outubro de 2023. Resolução TJSC nº 7, de 6 de março de 2024. Resolução TJSC nº 18, de 15 de maio de 2024. Resolução TJSC nº 19, de 15 de maio de 2024. Resolução TJSC nº 20, de 5 de junho de 2024. Resolução TJSC nº 21, de 19 de junho de 2024. Resolução TJSC nº 22, de 19 de junho de 2024. Resolução TJSC nº 31, de 7 de agosto de 2024. Resolução TJSC nº 35, de 4 de setembro de 2024. Resolução TJSC nº 36, de 18 de setembro de 2024. Resolução TJSC nº 39, de 2 de outubro de 2024. Resolução TJSC nº 40, de 2 de outubro de 2024. |
| TJSE | Em fase de regulamentação | |

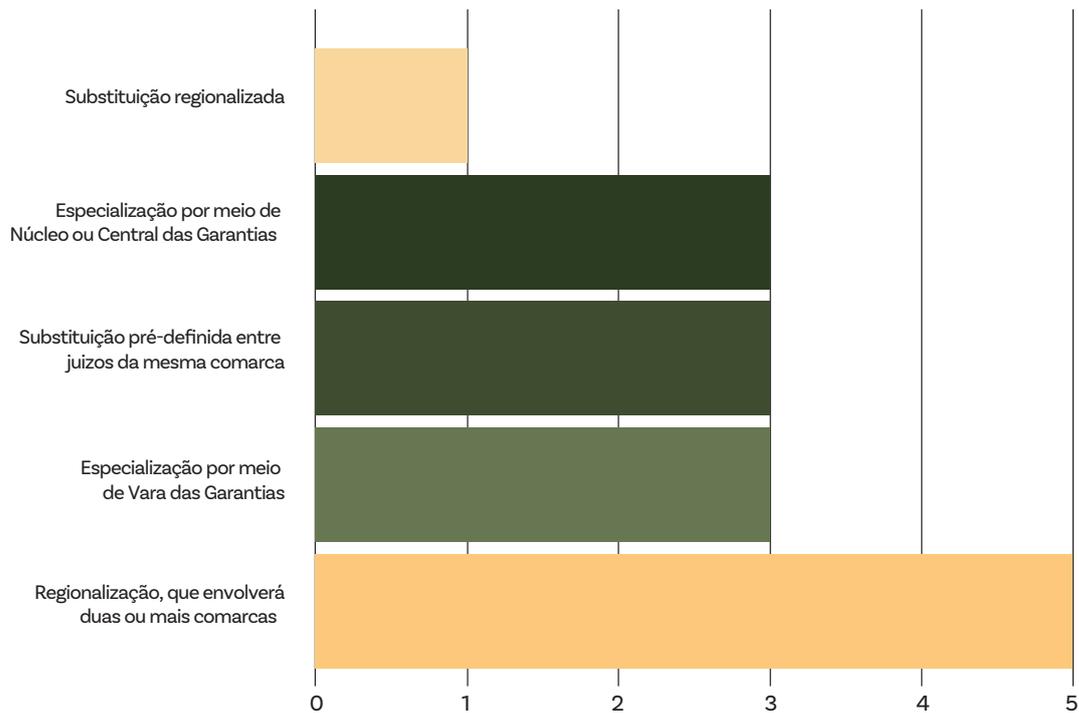
| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|-----------|
| TJSP | Regulamentado e não implementado | |
| TJTO | Não regulamentado | |

Os dados a seguir se referem somente aos tribunais que já regulamentaram.

6.1.2 No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

Gráfico 2 – Organização da implementação do juiz das garantias pelos Tribunais de Justiça, no caso de comarca com mais de uma vara

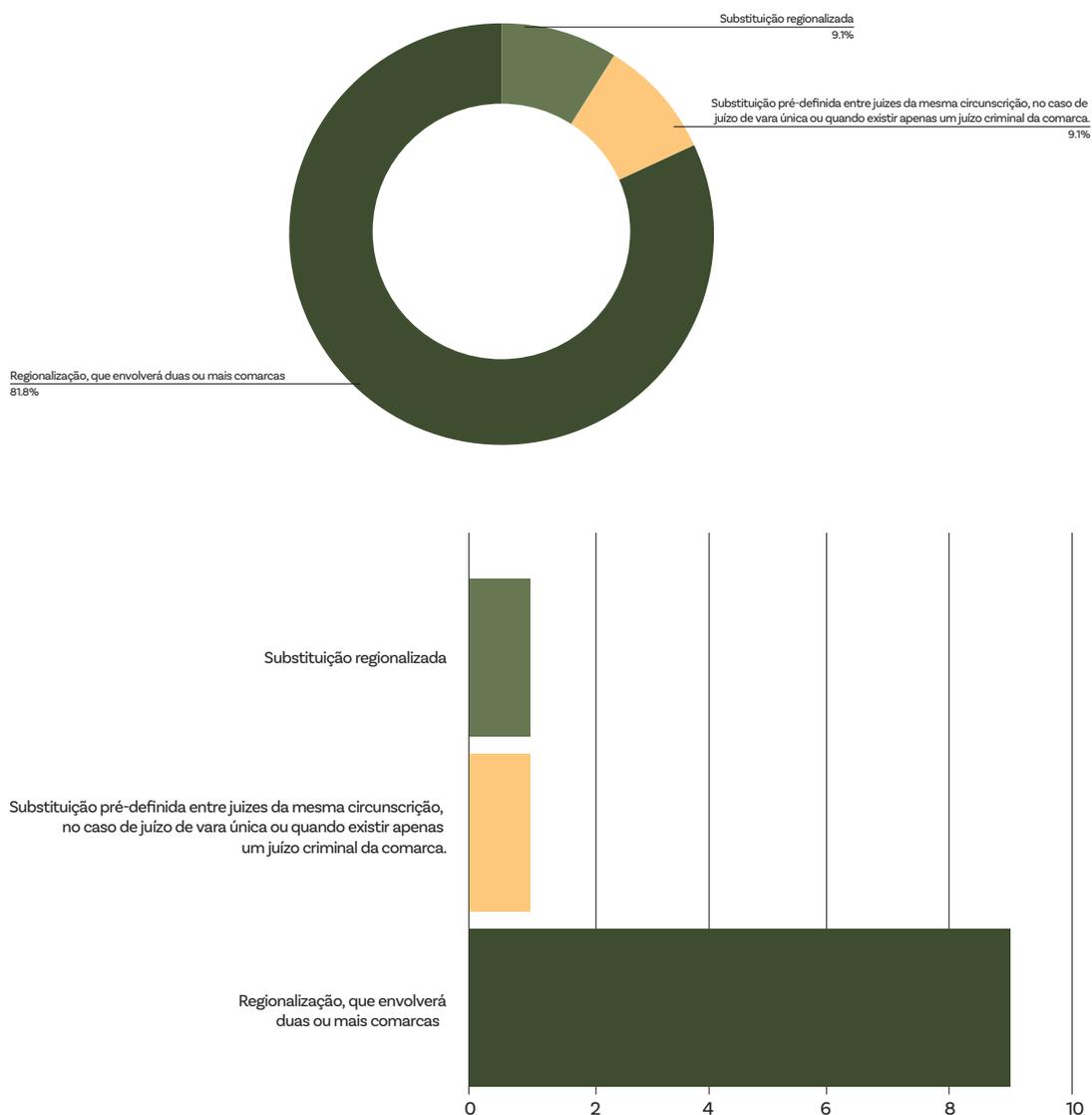




Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para a organização da implementação do juiz das garantias em caso de comarca com mais de uma vara, com a ressalva de que era uma pergunta com possibilidade de mais de uma resposta: 5 optaram pela regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas (33,3%); 3 pela especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias (20%); 3 pela substituição pré-definida entre juízos da comarca (20%); 3 pela especialização por meio de Vara das Garantias (20%); 1 pela substituição regionalizada (6,7%).

6.1.3 No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

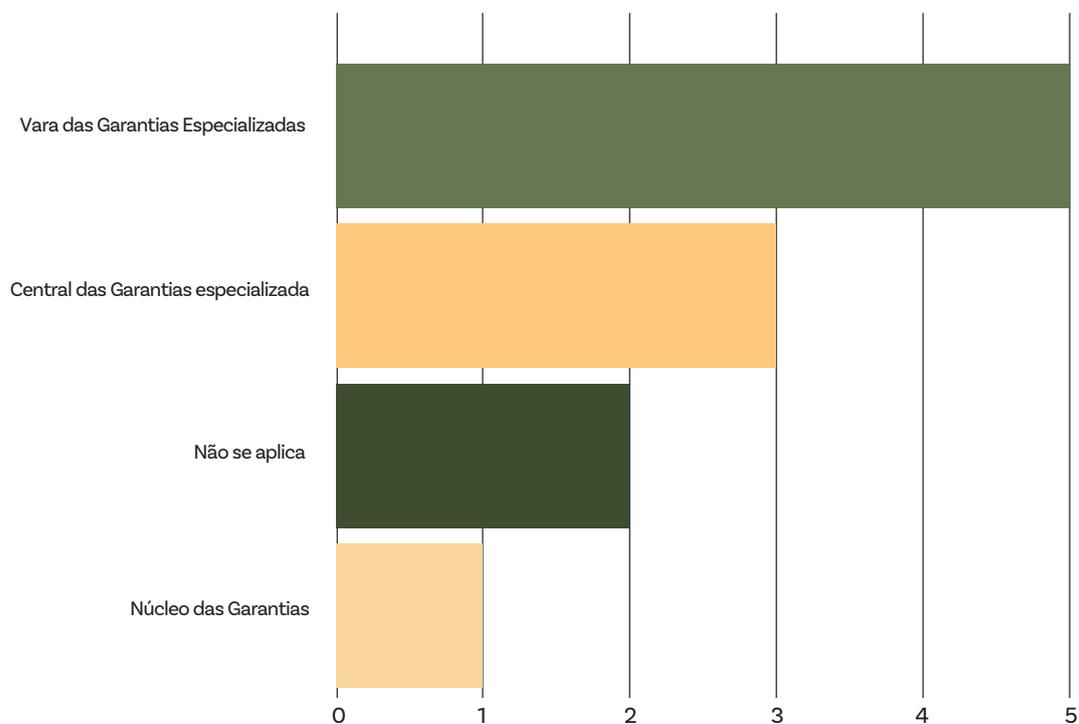
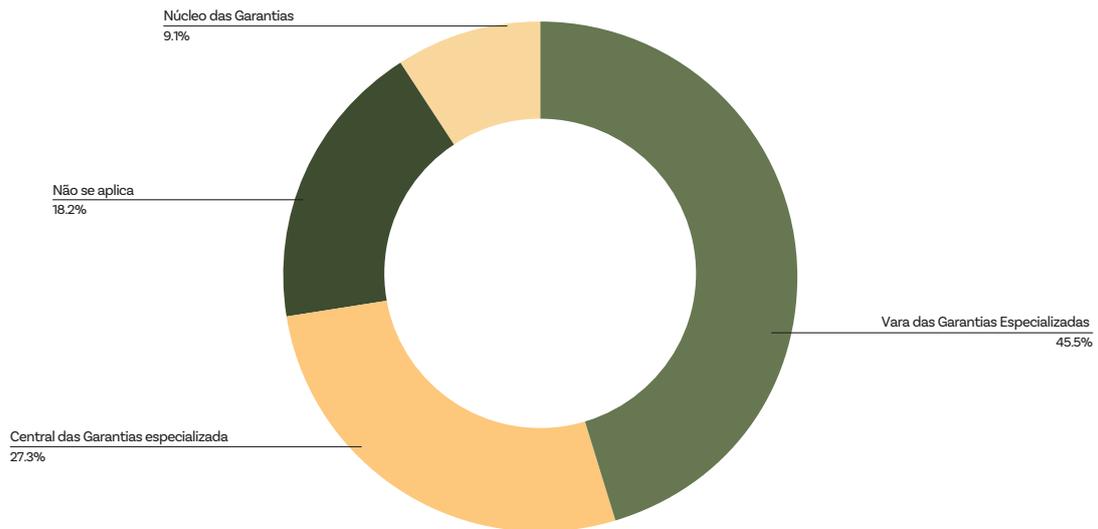
Gráfico 3 – Organização da implementação do juiz das garantias pelos Tribunais de Justiça, no caso de comarca com vara única



Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para a organização da implementação do juiz das garantias em caso de comarca com vara única: 9 optaram pela regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas (81,8%); 1 pela substituição pré-definida entre juizes da mesma circunscrição, no caso de juízo de vara única ou quando existir apenas um juízo criminal da comarca (9,1%); 1 pela substituição regionalizada (9,1%).

6.1.4 Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

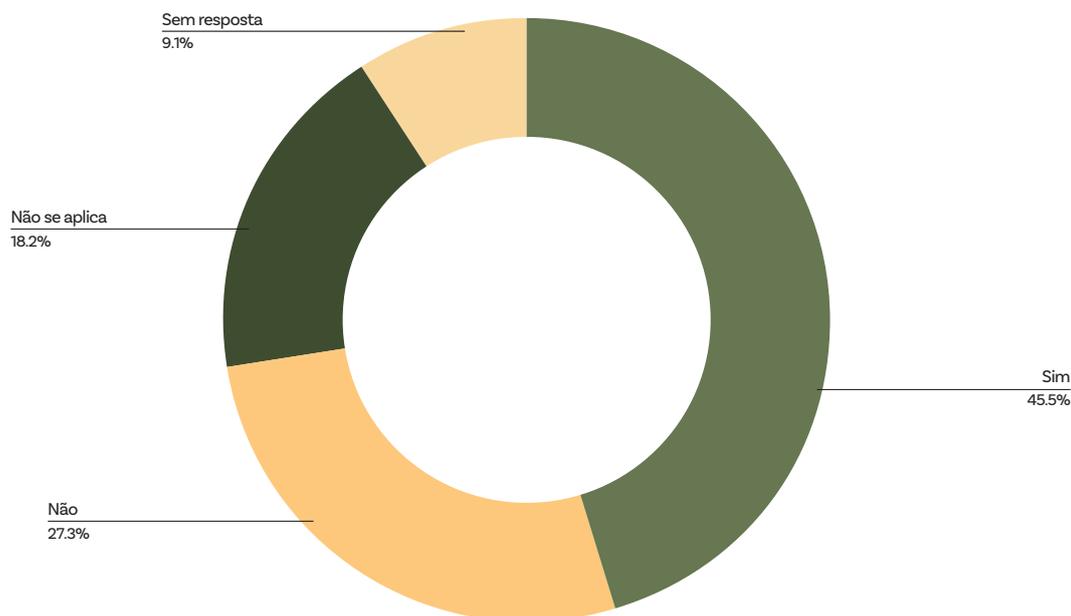
Gráfico 4 - Órgão onde é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça

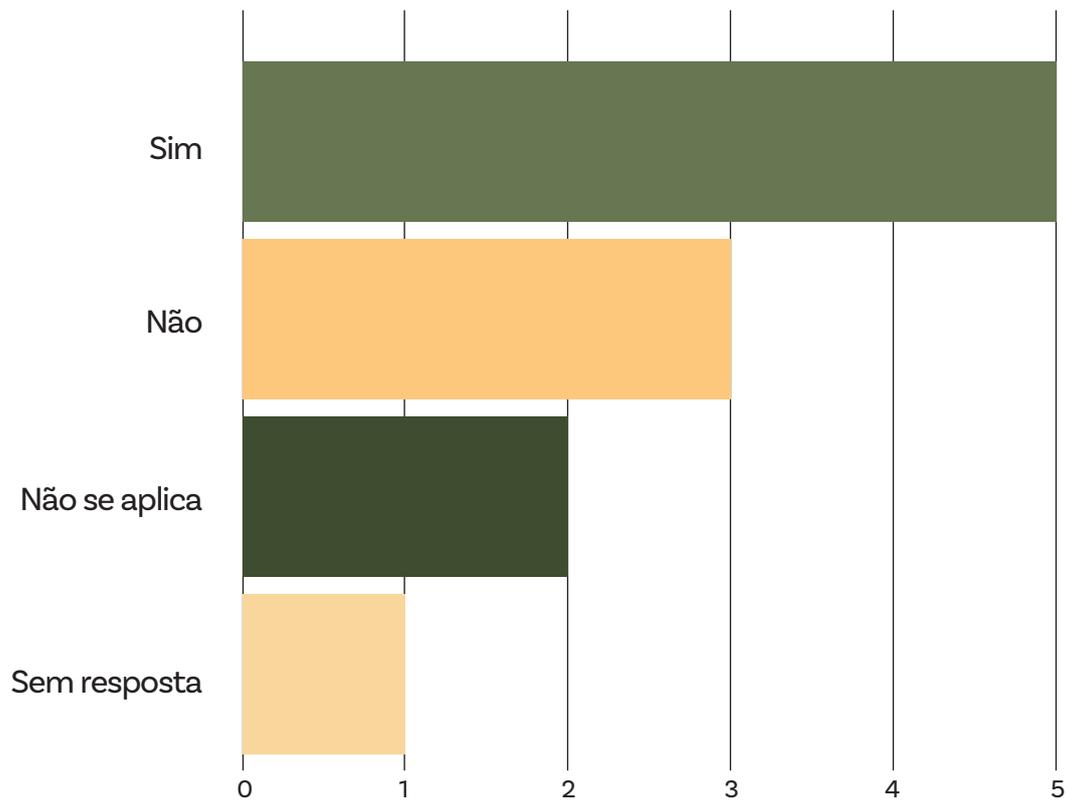


Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para a organização da implementação do juiz das garantias em relação ao órgão de realização da especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ no. 562 de 3/6/2024: 5 optaram pela Vara das Garantias Especializada (45,5%); 3, pela Central das Garantias Especializada (27,3%); 1, pelo Núcleo da Garantias (9,1%) e 2 responderam que “não se aplica” (18,2%).

6.1.5 Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?

Gráfico 5 – Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro nos Tribunais de Justiça

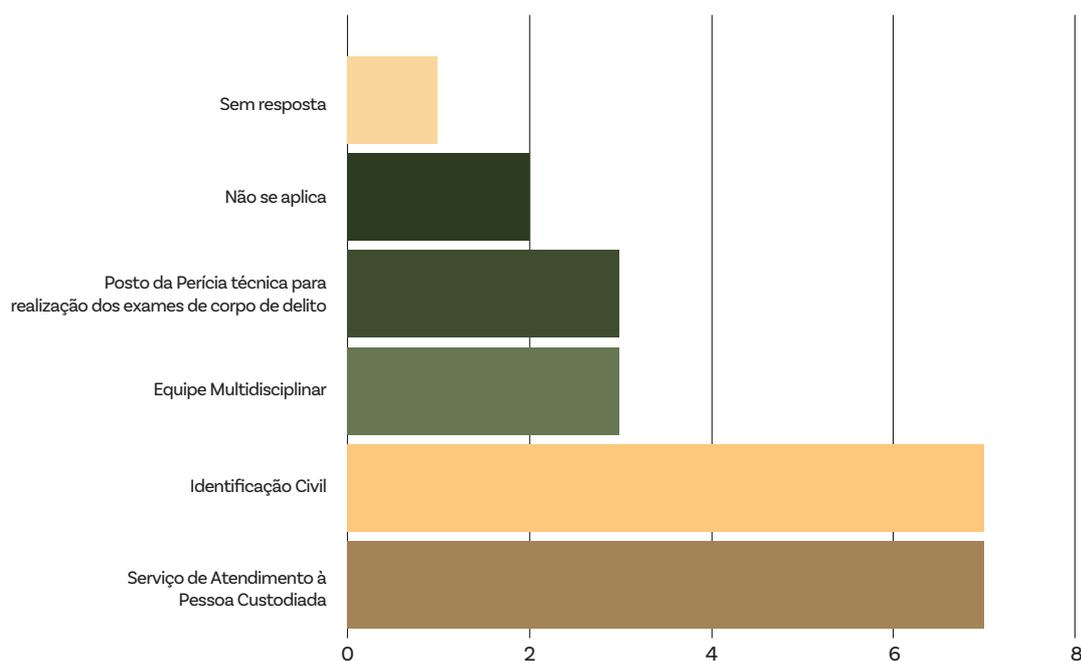
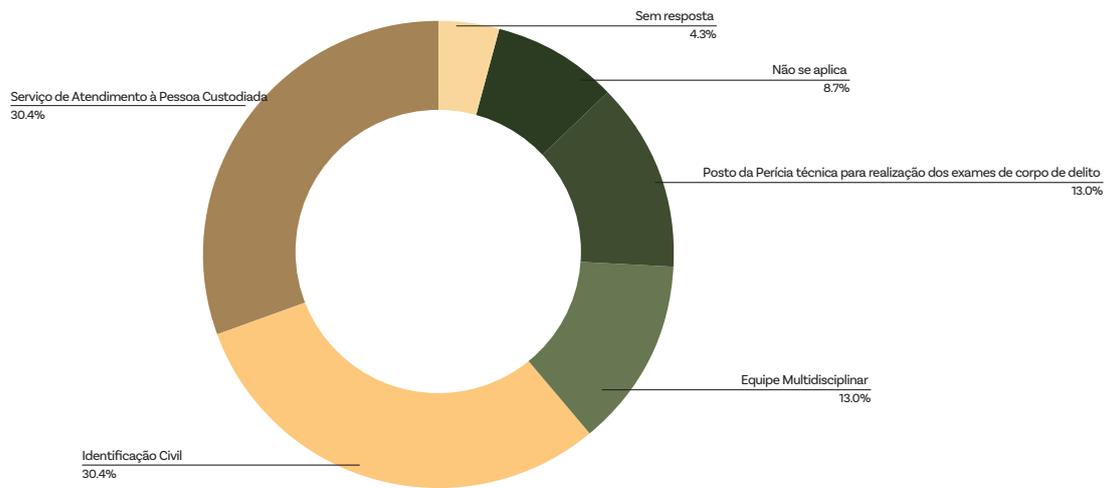




Entre os 11 tribunais de justiça que responderam que já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para a organização da implementação do juiz das garantias sobre a existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro: 5 responderam que há magistrado coordenador (45,5%); 3, que não há magistrado coordenador (27,3%); 2, que “não se aplica” (18,2%) e 1 não respondeu (9,1%).

6.1.6 Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?

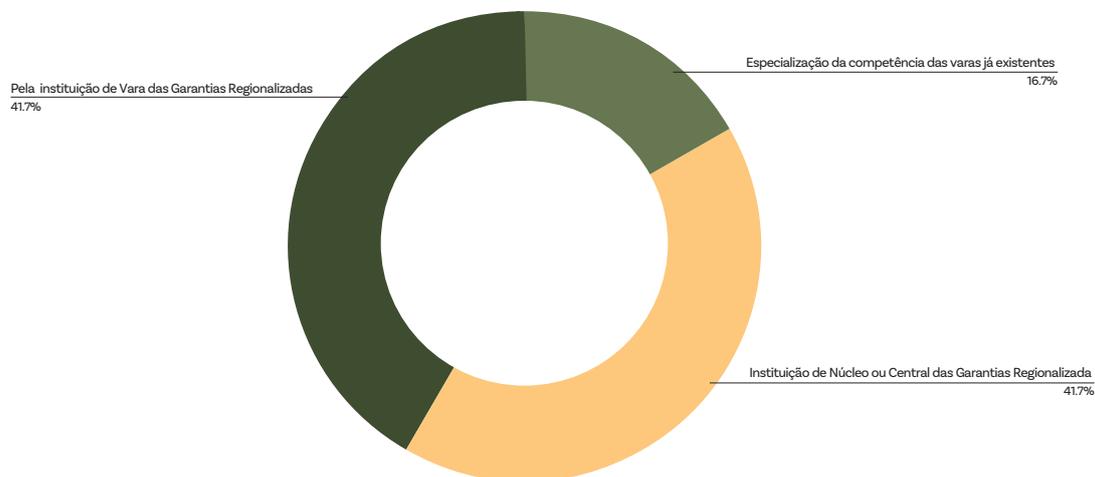
Gráfico 6 - Estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia nos Tribunais de Justiça

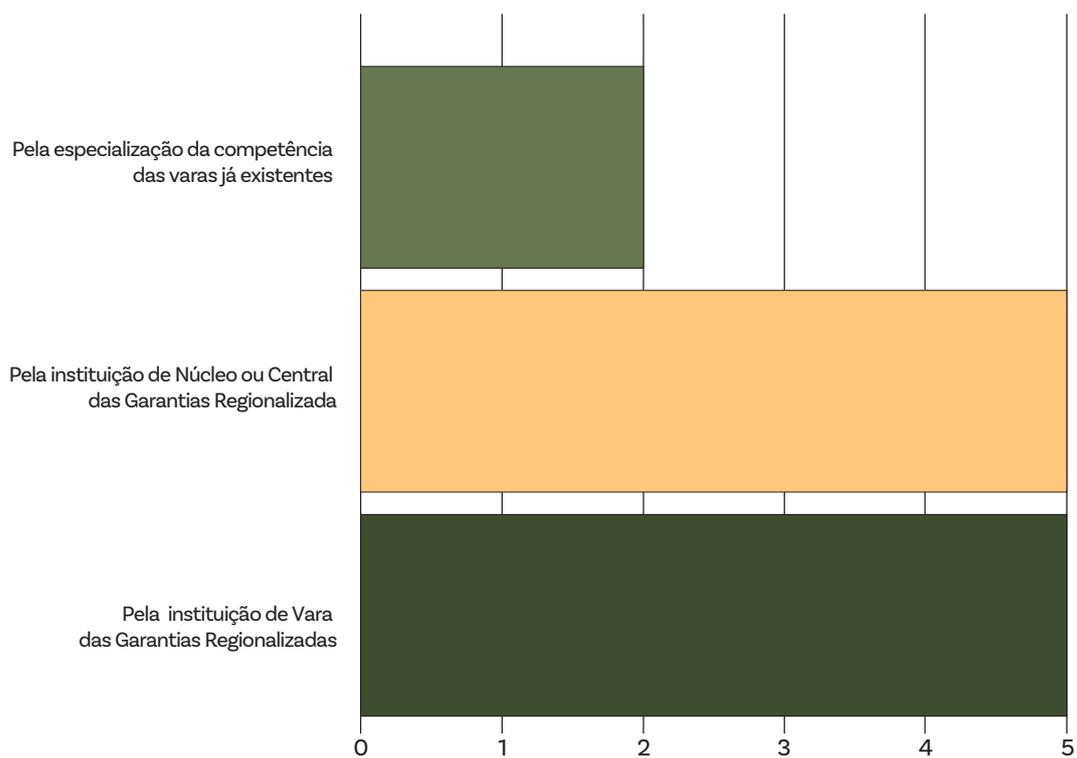


Entre os 11 tribunais de justiça que responderam que já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para organização da implementação do juiz das garantias sobre a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia, com a ressalva de que é uma pergunta com possibilidade de mais de uma resposta: 7 responderam que há serviço de atendimento à pessoa custodiada (30,4%); 7 que há serviço de identificação civil (30,4%); 3, que há serviço multidisciplinar (13%); 3, que há posto de perícia técnica para a realização de exame de corpo de delito (13%); 2, que “não se aplica” (8,7%); 1 não respondeu (4,2%).

6.1.7 Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Gráfico 7 – Modelo da regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça

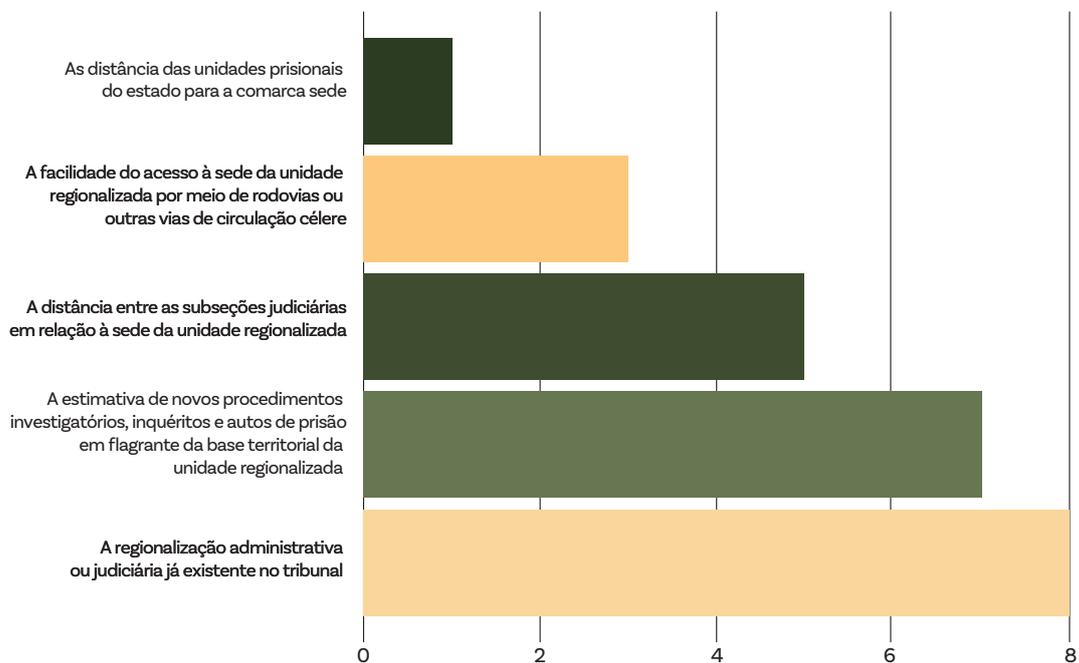
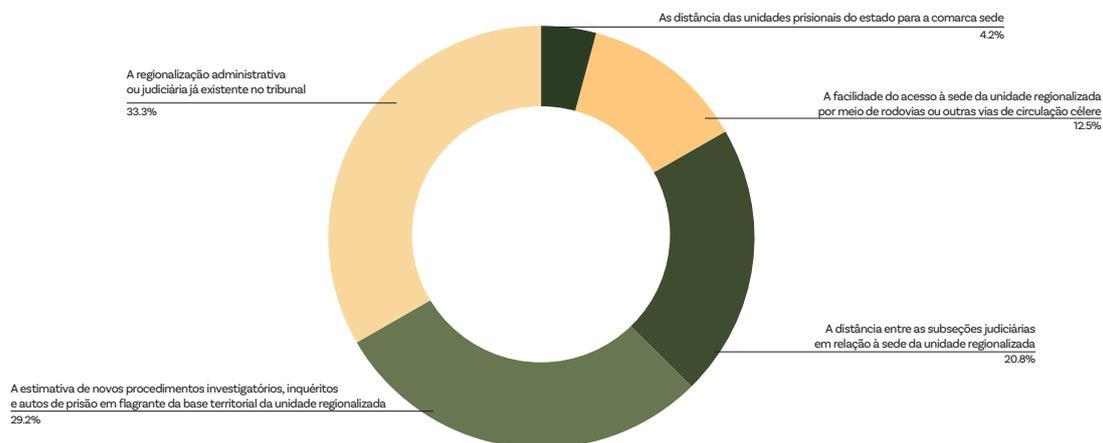




Entre os 11 tribunais de justiça que responderam que já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para organização da implementação do juiz das garantias sobre como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024: 2 responderam pela especialização da competência das varas já existentes (16,7%); 5, pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada (41,7%); 5, pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada (41,7%).

6.1.8 Quais foram os critérios considerados para a regionalização?

Gráfico 8 – Critérios considerados para a regionalização nos Tribunais de Justiça

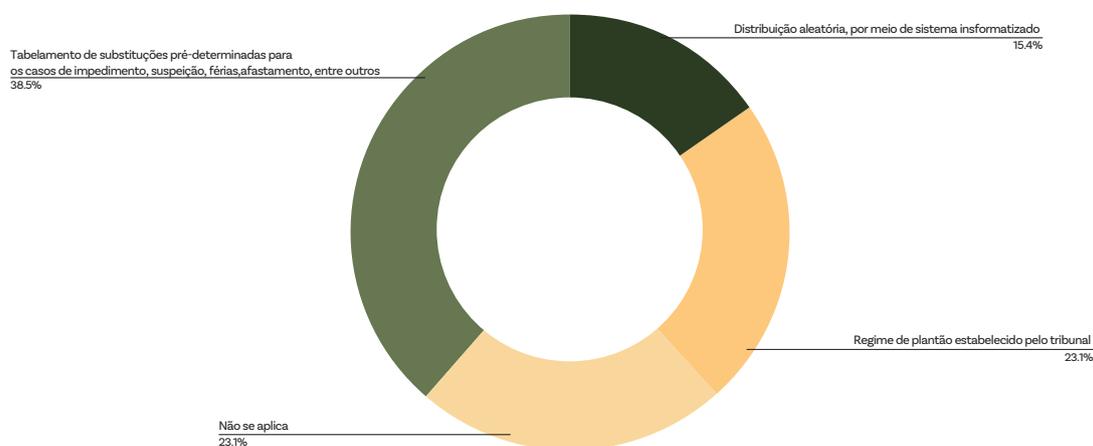


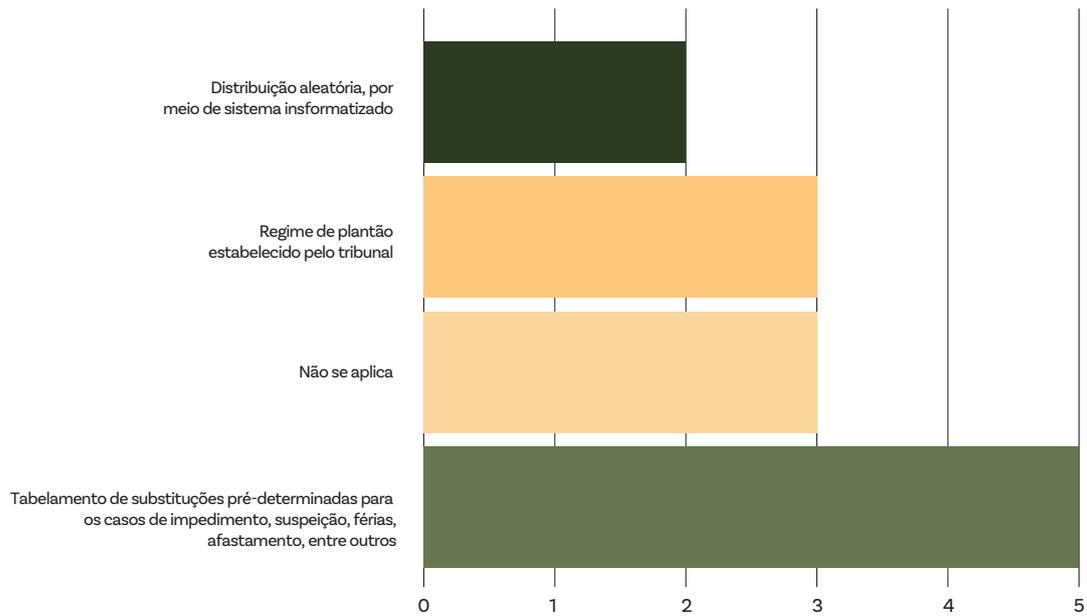
Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, essa foi a distribuição dos critérios para a organização da implementação do juiz das garantias por meio da regionalização, com a ressalva de que é uma pergunta que admite mais

de uma resposta: 7 responderam que foi a estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada (29,2%); 5, que foi a distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada (20,8%); 8, que foi a regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal (33,3%); 3, que foi a facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere (12,5%) e 1, que foi a distância das unidades prisionais do estado para a comarca sede (4,2%).

6.1.9 Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Gráfico 9 – Formas pelas quais se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça

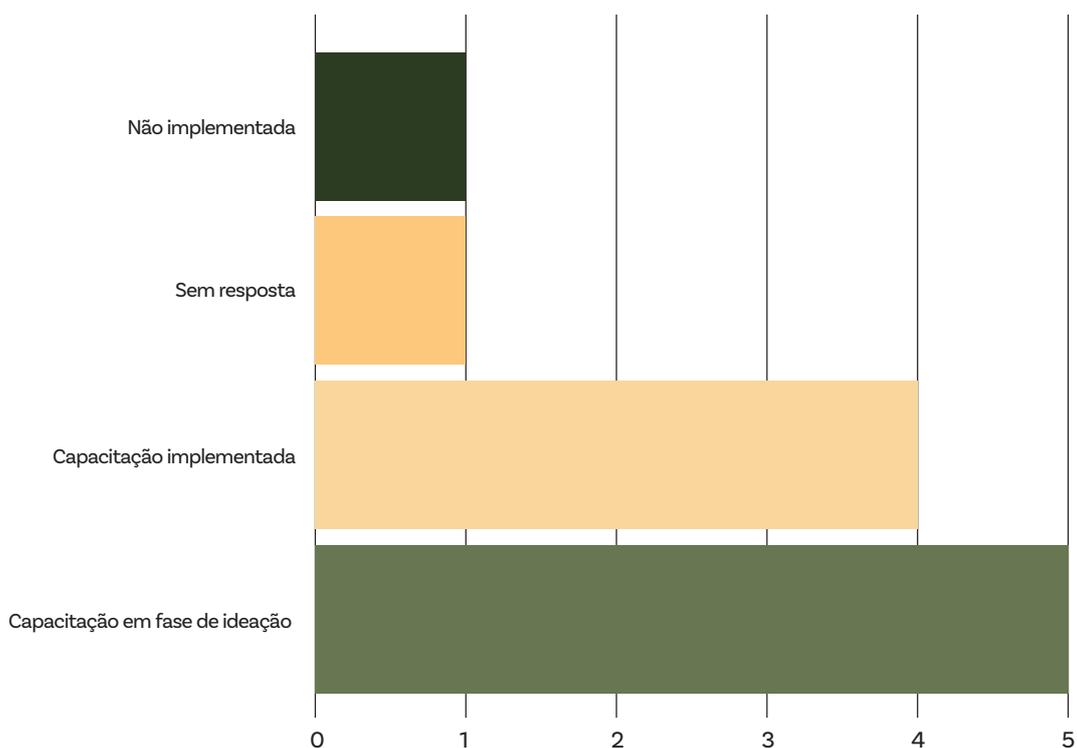




Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição dos critérios para as substituições entre juízos tratados pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024: 2 optaram pela distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado (15,4%); 3, pelo regime de plantão estabelecido pelo tribunal (23,1%); 5, pelo tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamento, entre outros (38,5%); 3 disseram que não se aplica (23,1%).

6.1.10 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

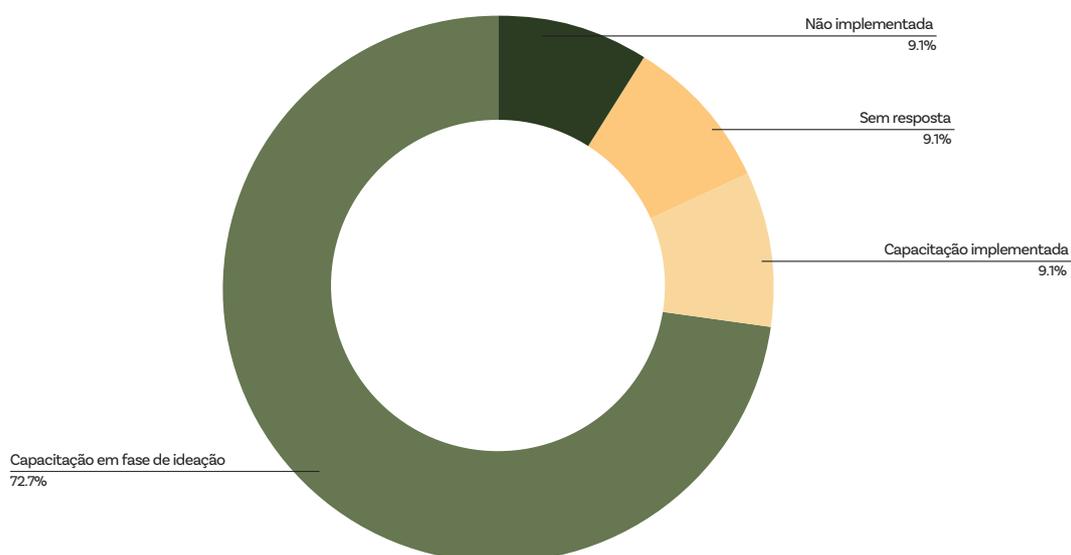
Gráfico 10 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

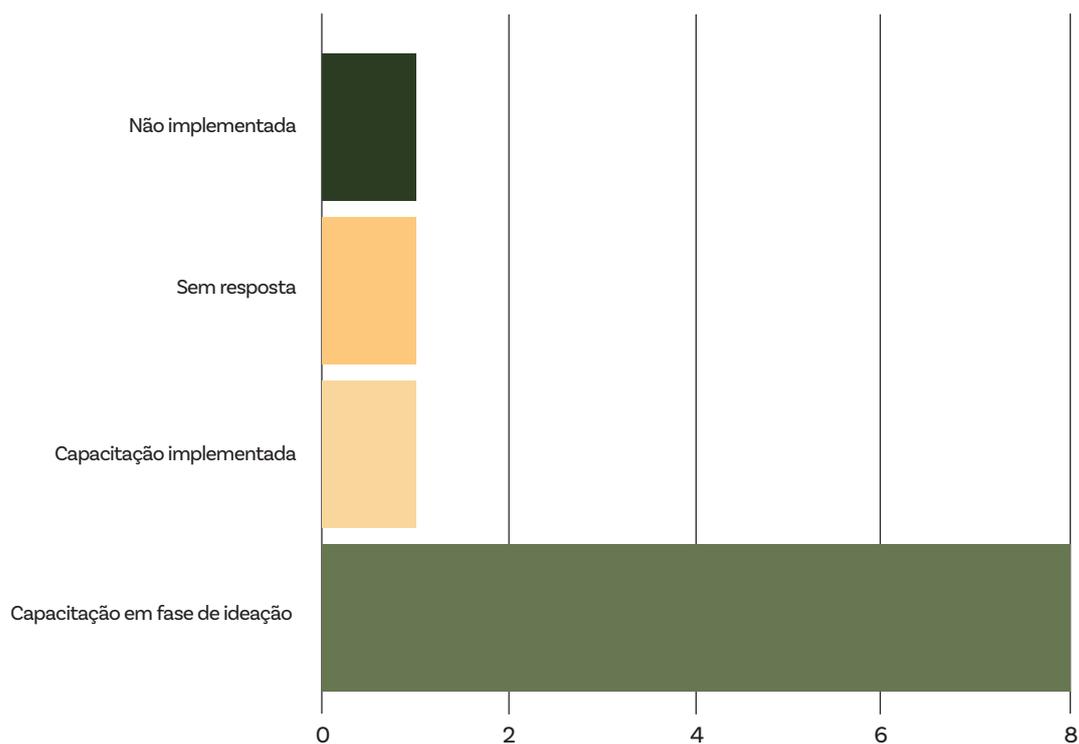


Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias: 5 estão com a capacitação em fase de ideação (45,5%); 4, com capacitação já implementada (36,4%); 1, com capacitação ainda não implementada (9,1%) e 1 não respondeu (9,1%).

6.1.11 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

Gráfico 11 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

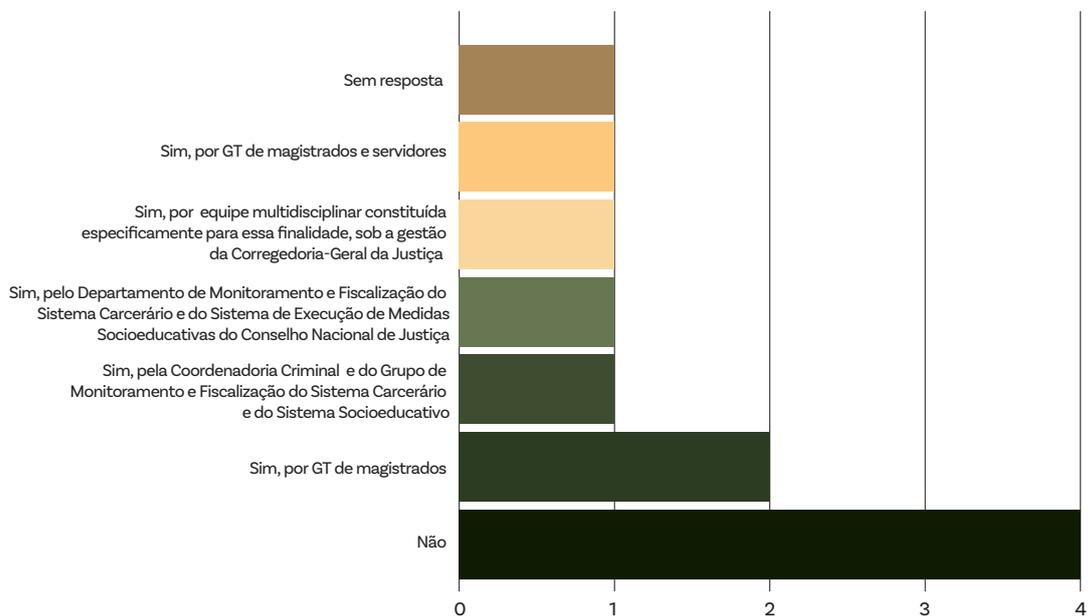
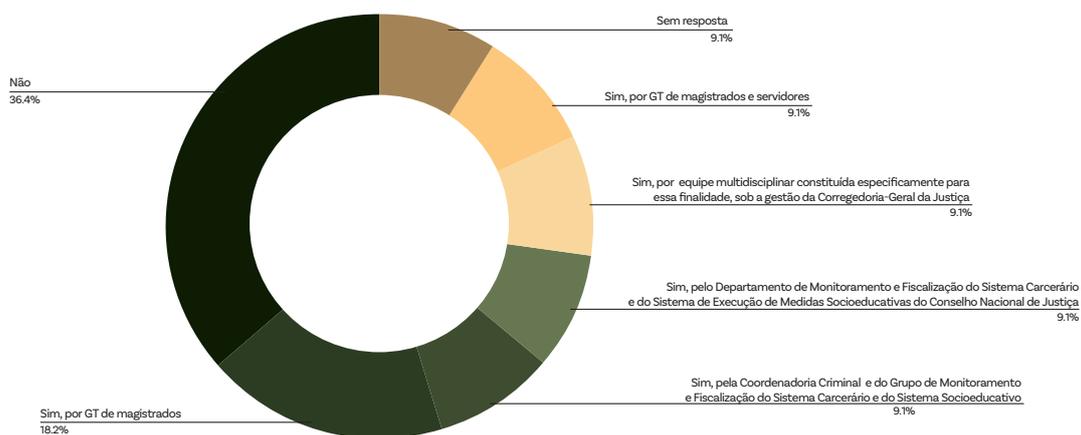




Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias: 8 estão com a capacitação em fase de ideação (72,7%); 1, com capacitação já implementada (9,1%); 1, com capacitação ainda não implementada (9,1%) e 1 não respondeu (9,1%).

6.1.12 A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Gráfico 12 – Realização de assessoramento para a implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça



Entre os 11 tribunais de justiça que responderam e já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre a realização de assessoramento técnico para implementação do juiz das garantias: 2 responderam que foi realizado por GT de magistrados (18,2%); 4, que não foi realizado (36,4%); 1, pela Coordenadoria Criminal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) (8,3%); 1, pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF) (9,1%); 1, por GT de magistrados e servidores (9,1%); 1, por equipe multidisciplinar constituída especificamente para essa finalidade, sob a gestão da Corregedoria-Geral da Justiça (9,1%); 1 não respondeu (9,1%).

Tabela 2 - Realização de assessoramento para a implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça

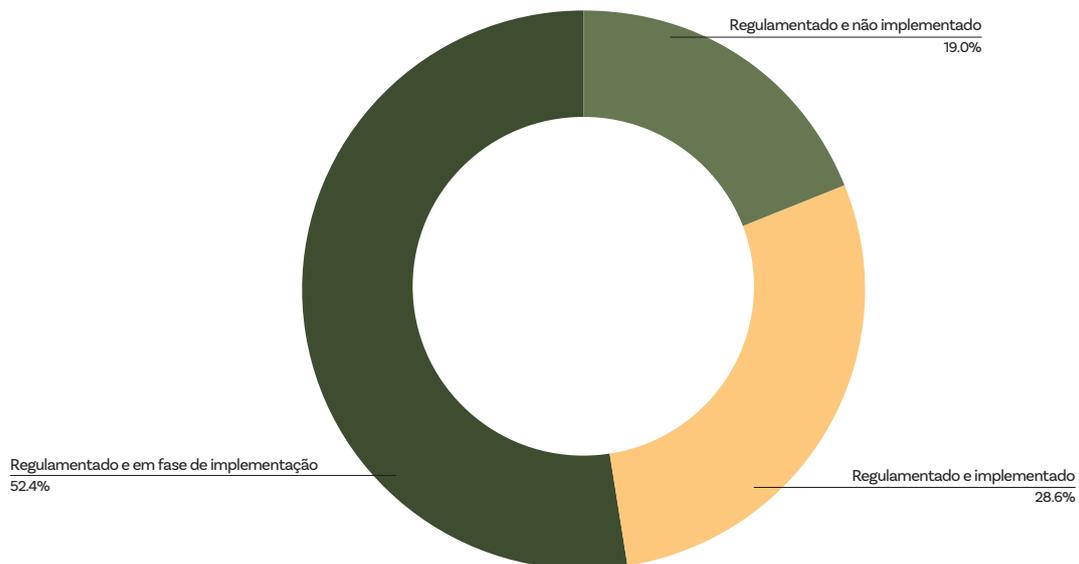
| Tribunal | A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? |
|----------|--|
| TJAC | Sim, com GT de magistrados. |
| TJAL | Não se aplica. |
| TJAM | Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF). |
| TJAP | Não. |
| TJBA | Não se aplica. |
| TJCE | Não se aplica. |
| TJDFT | Não. |
| TJES | Não se aplica. |
| TJGO | Não. |
| TJMA | Não se aplica. |
| TJMS | Sim, por GT de Magistrados. |
| TJPA | Não se aplica. |
| TJPB | Não se aplica. |
| TJPE | Sim, pela Coordenadoria Criminal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF). |
| TJPI | Não. |
| TJPR | Sem resposta. |
| TJRJ | Não se aplica. |

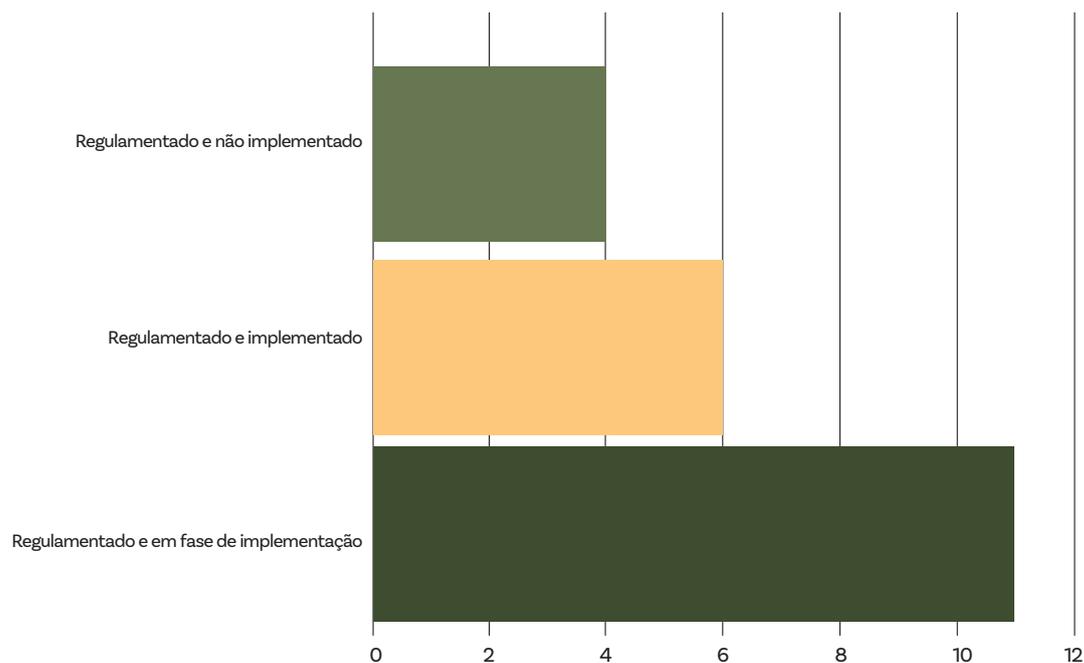
| Tribunal | A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? |
|----------|--|
| TJRN | Não se aplica. |
| TJRO | Não se aplica. |
| TJRR | Não se aplica. |
| TJSC | Equipe multidisciplinar constituída especificamente para essa finalidade, sob gestão da Corregedoria-Geral da Justiça. |
| TJSE | Não se aplica. |
| TJSP | Sim, com GT de magistrados e servidores. |
| TJTO | Não se aplica. |

6.2 Tribunais Regionais Eleitorais

6.2.1 Estado da implementação do juiz das garantias

Gráfico 13 – Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais





Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que responderam que já regulamentaram, 6 já regulamentaram e implementaram; 11 já regulamentaram e estão em fase de implementação; 4 já regulamentaram e ainda não iniciaram a implementação, por meio das seguintes normativas:

Tabela 3 – Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

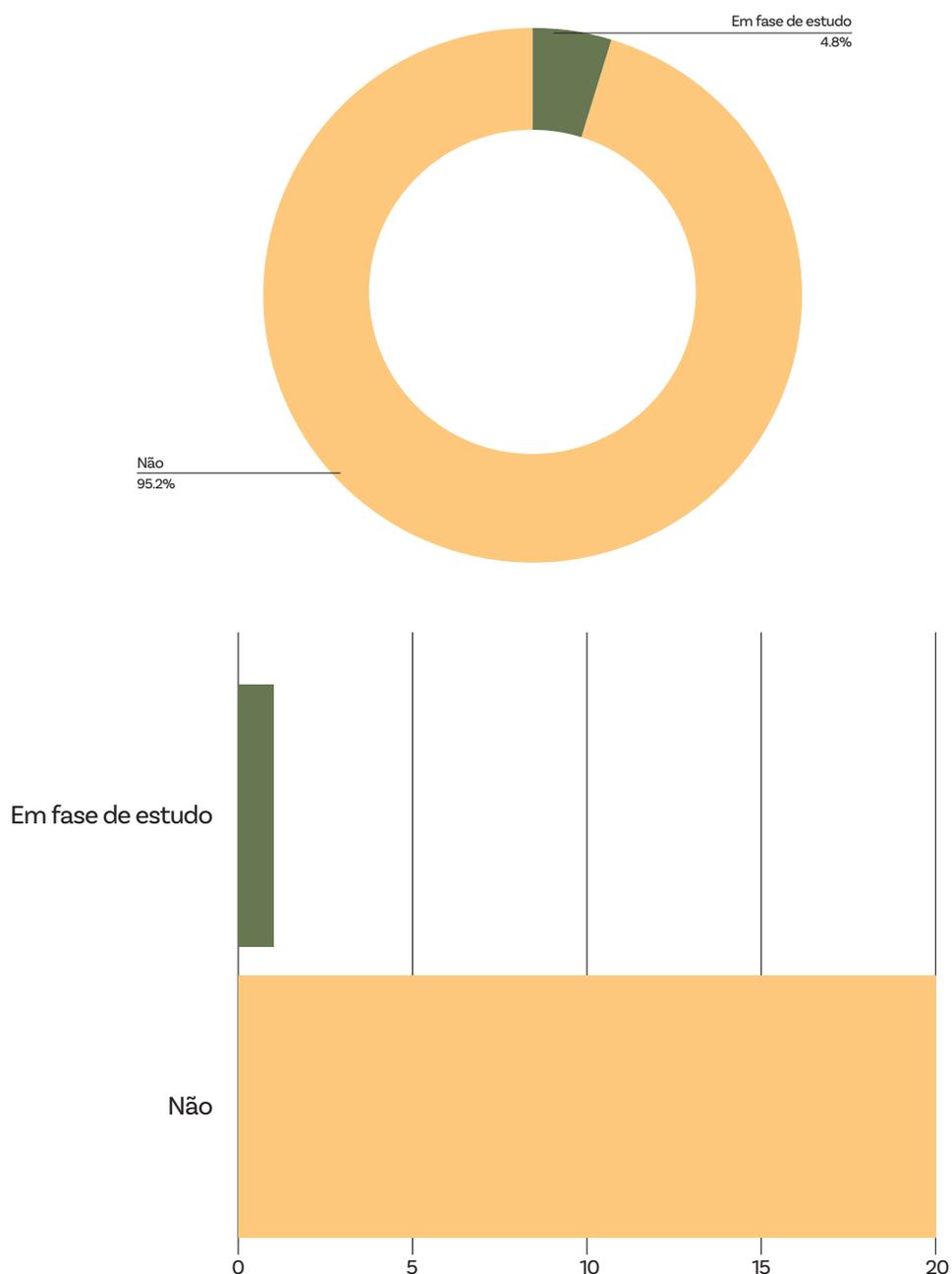
| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|--|
| TRE-AC | Regulamentado e implementado. | Resolução TRE/AC nº 1.802, de 7 de agosto de 2024. |
| TRE-AM | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/AM nº 51, de 29 de agosto de 2024. |
| TRE-AP | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/AP nº 599, de 3 de julho de 2024. |
| TRE-CE | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/CE nº 1.022, de 13 de junho de 2024. |
| TRE-DF | Regulamentado e implementado. | Resolução TRE/DF nº 8.049 de 23 de setembro de 2024. |
| TRE-ES | Regulamentado e implementado. | Resolução TRE/ES nº 36, de 10 de julho de 2024. |

| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|---|
| TRE-GO | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/GO nº 418, de 29 de agosto de 2024. |
| TRE-MA | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/MA nº 10.247, de 1 de julho de 2024. |
| TRE-MG | Regulamentado e não implementado. | Resolução TRE/MG nº 1.283, de 17 de julho de 2024. |
| TRE-MS | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/MS nº 831, de 16 de julho de 2024. |
| TRE-PA | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/PA nº 5.827, de 29 de agosto de 2024. |
| TRE-PI | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/PI nº 483, de 9 de julho de 2024. |
| TRE-PR | Regulamentado e implementado. | Resolução TRE/PR nº 937, de 25 de julho de 2024. |
| TRE-RJ | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE-RJ nº 1.328, de 28 de maio de 2024. |
| TRE-RN | Regulamentado e não implementado. | Resolução TRE/RN n.º 130, de 9 de setembro de 2024. |
| TRE-RR | Regulamentado e não implementado. | Resolução TRE/RR nº 527, de 27 de agosto de 2024. |
| TRE-RS | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/RS nº 424, de 21 de maio de 2024. |
| TRE-SC | Regulamentado e não implementado. | Resolução TRE/SC nº 8.073, de 9 de julho de 2024. |
| TRE-SE | Regulamentado e implementado. | Resolução TRE/SE nº 61, de 6 de setembro de 2024. |
| TRE-SP | Regulamentado e implementado. | Resolução TRE/SP nº 645, de 8 de agosto de 2024. |
| TRE-TO | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRE/TO nº 593, de 26 de setembro de 2024. |

Os dados a seguir se referem somente aos tribunais que já regulamentaram.

6.2.2 Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias?

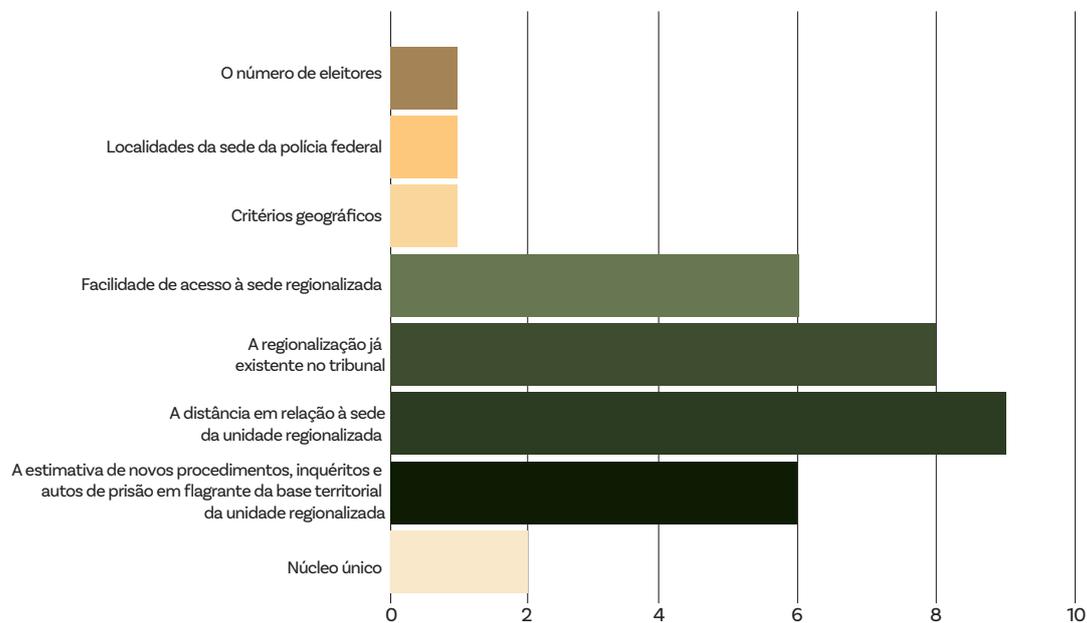
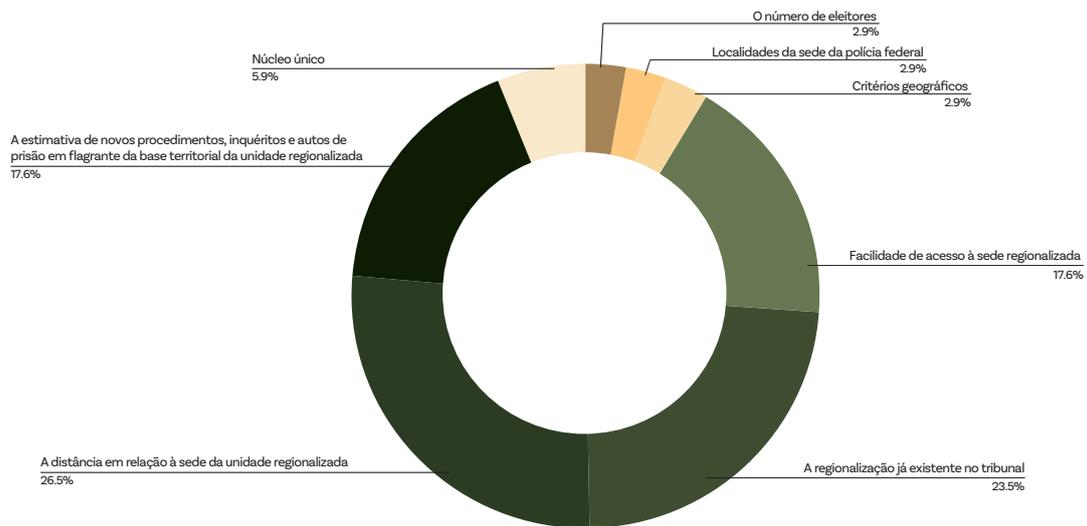
Gráfico 14 – Convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais



Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que responderam que já regulamentaram, 20 afirmaram não possuir convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias (95,2%) e 1 afirmou estar em fase de estudo para implementação de convênio (4,8%).

6.2.3 Critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias

Gráfico 15 – Critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

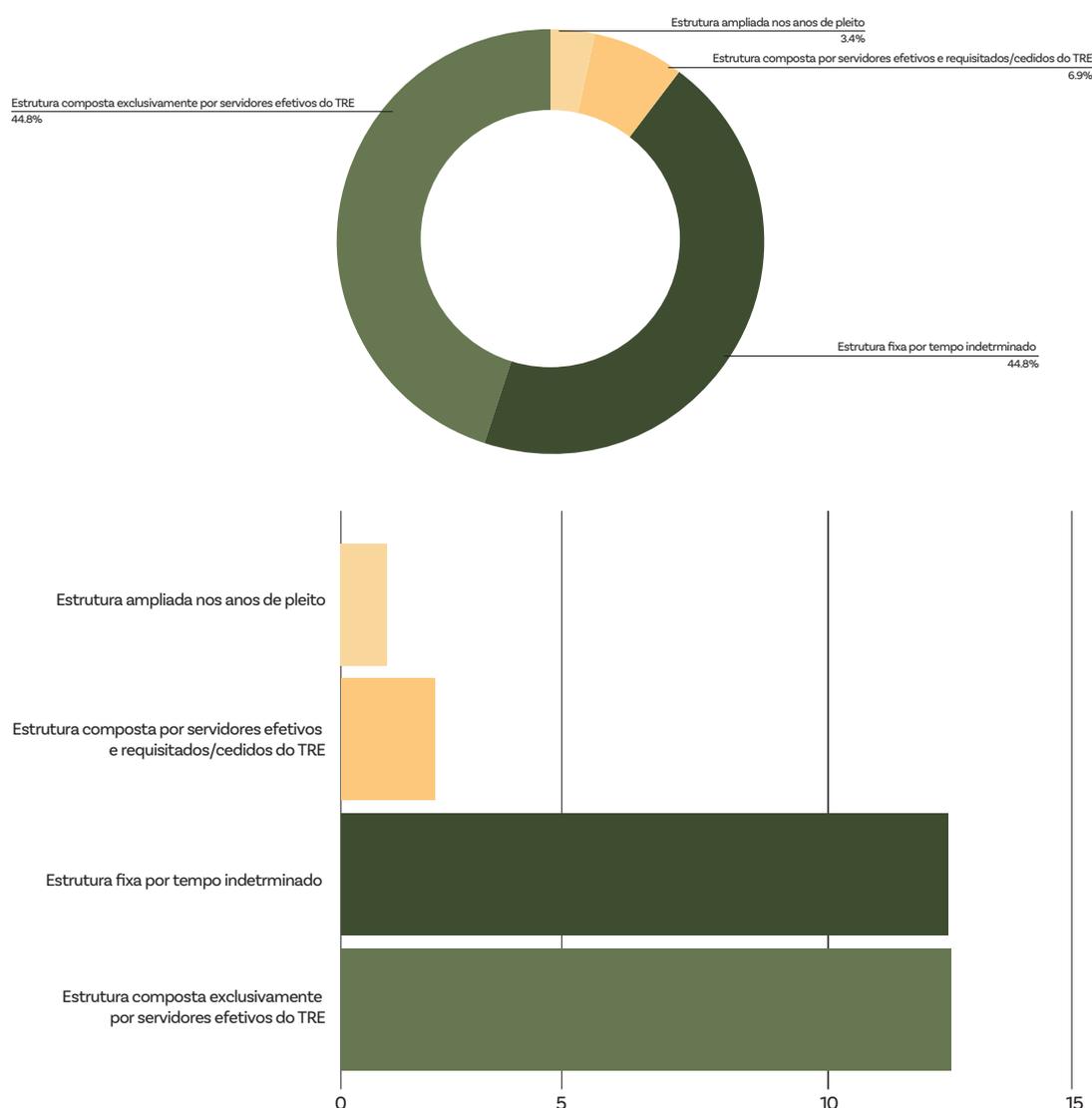


Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, com a ressalva de que é uma pergunta que comporta mais de uma resposta: 9 responderam que foi a distância em relação à sede da unidade

regionalizada (26,5%); 6 responderam que foi a estimativa de novos procedimentos, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada (17,6%); 8 responderam que foi a regionalização já existente no tribunal (23,5%); 6 responderam que foi a facilidade de acesso à sede regionalizada (17,6%); 3 responderam que foi criado apenas um Núcleo Eleitoral das Garantias; 1 respondeu que foi por critérios geográficos; 1 respondeu que foi pela quantidade de eleitores; 1, pela localidade da sede da polícia (2,9%); 2 responderam que criaram núcleo único (5,9%).

6.2.4 Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?

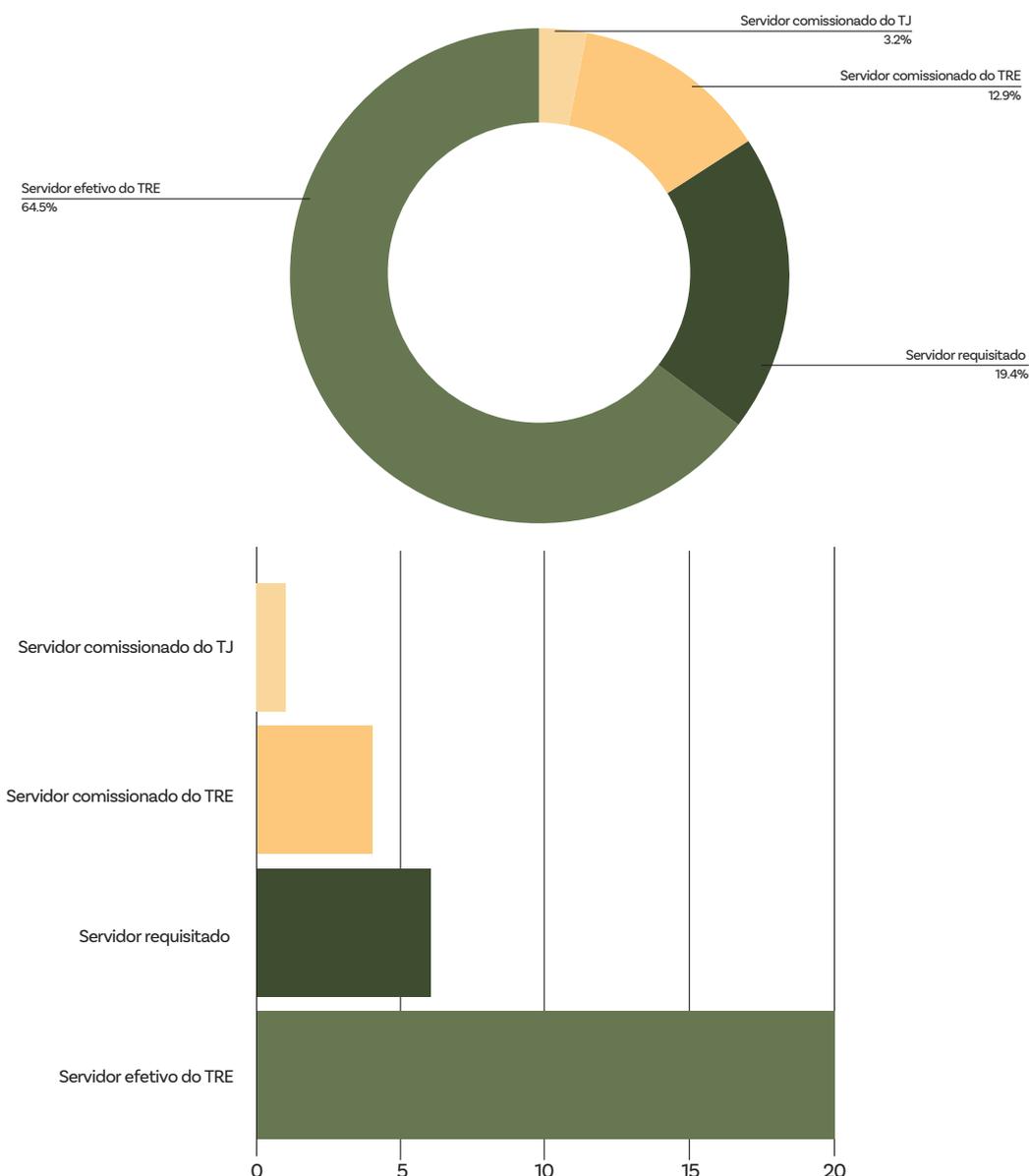
Gráfico 16 - Critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais



Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias: 13 responderam que há estrutura fixa por tempo indeterminado; 13, que há estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE; 1, que há estrutura ampliada nos anos de pleito; 2, que há estrutura composta por servidores efetivos e requisitados/cedidos do TRE.

6.2.5 Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias?

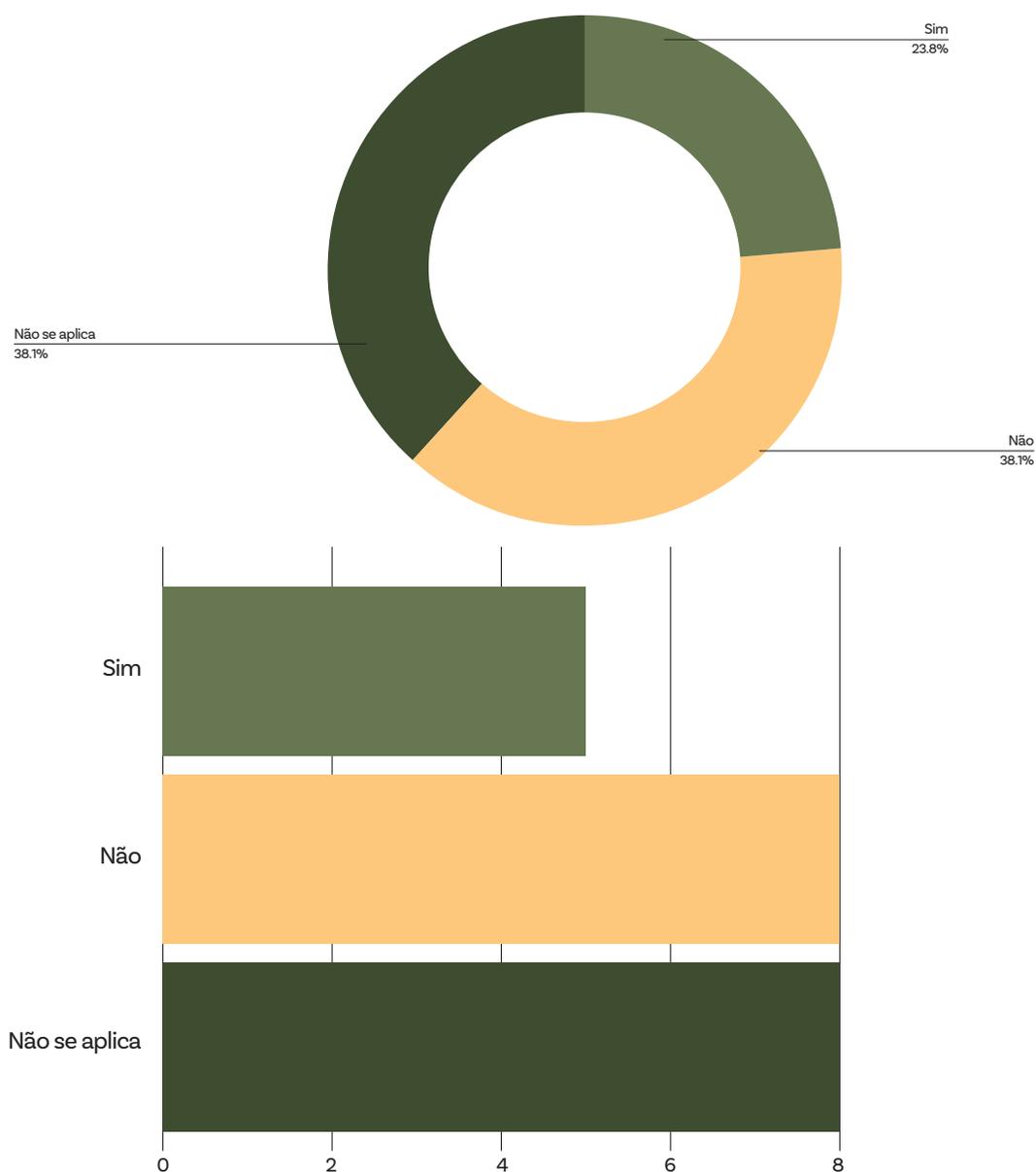
Gráfico 17 - Figuras que compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais



Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre as figuras que compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias, com a ressalva de que a pergunta comportava mais de uma resposta: 20 por servidor efetivo do TRE (64,5%); 4 por servidor comissionado do TRE (12,4%); 6 por servidor requisitado (19,4%) e 1 por servidor comissionado do TJ (3,2%).

6.2.6 Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?

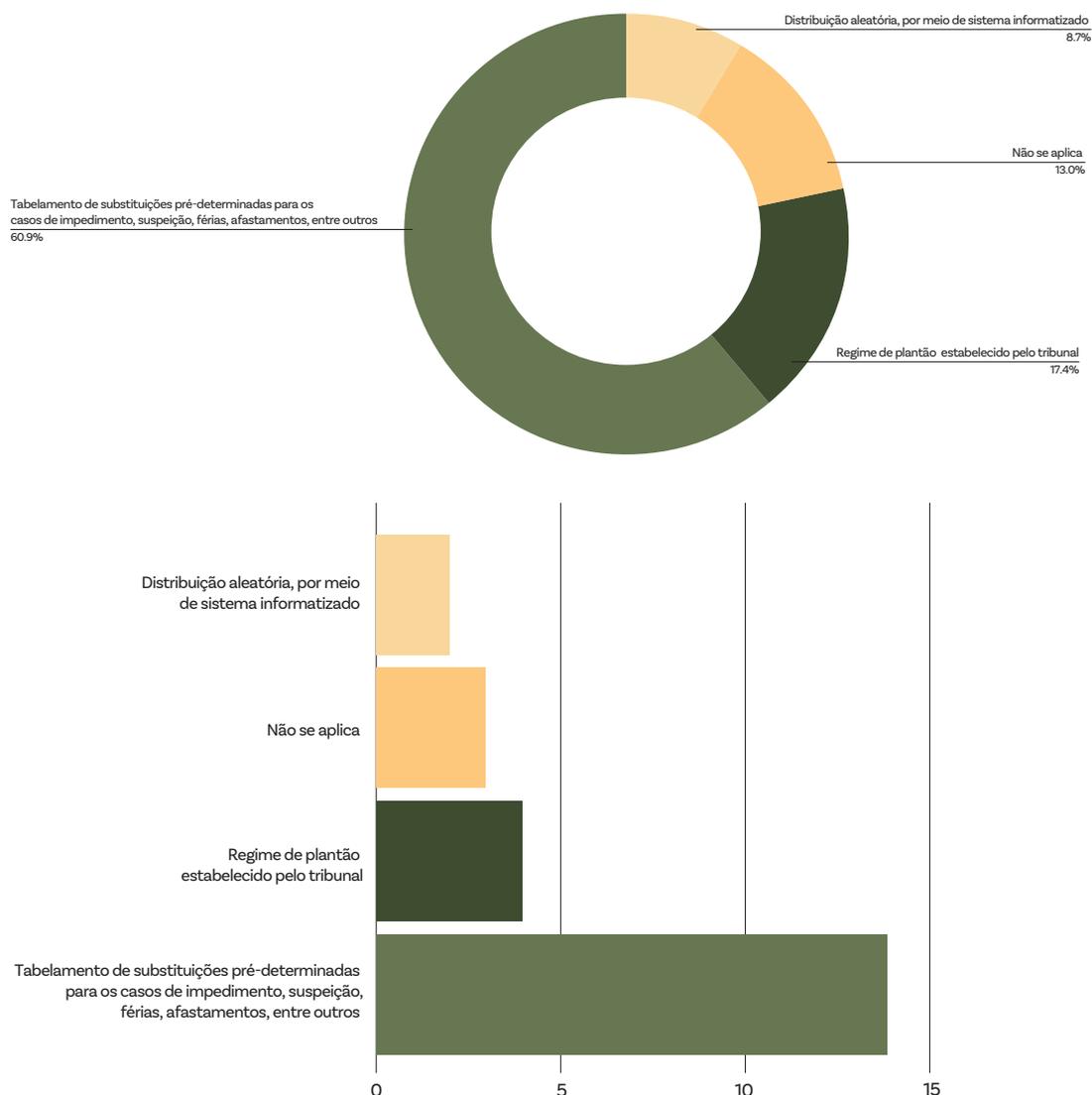
Gráfico 18 – Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro



Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre a existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro: 5 disseram que há magistrado coordenador (23,8%); 8, que não há (38,1%) e 8 disseram que não se aplica (38,1%).

6.2.7 Como se dão as substituições entre juízos de tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024?

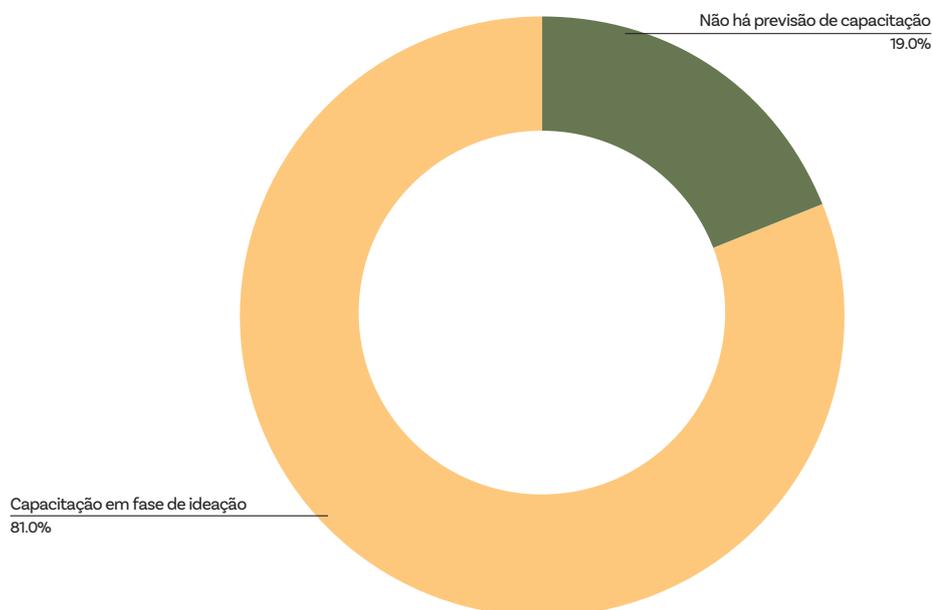
Gráfico 19 – Forma pela qual se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024 nos Tribunais Regionais Eleitorais

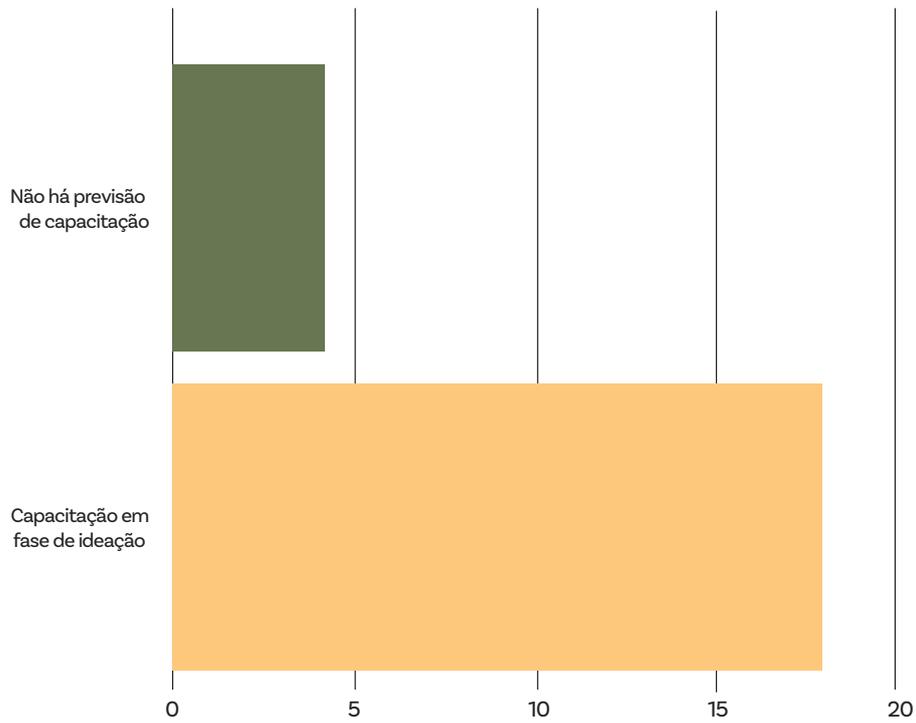


Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre como ocorrem as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024, valendo a ressalva que essa pergunta comportava múltiplas respostas: 13 optaram pelo tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros; 4, pelo regime de plantão estabelecido pelo tribunal; 2, pela distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado; 3 responderam que não se aplica.

6.2.8 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

Gráfico 20 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

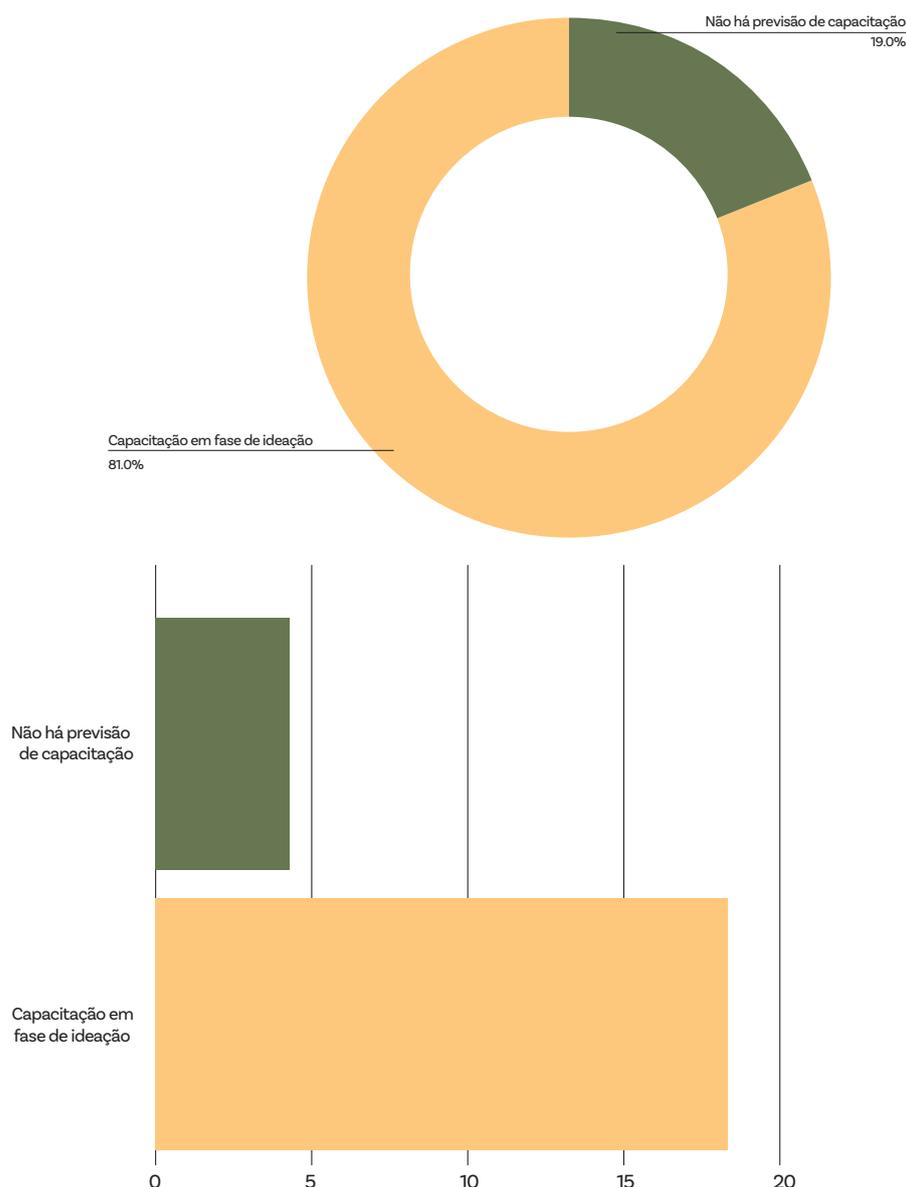




Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre a oferta pelo Tribunal de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias: 17 têm capacitação em fase de ideação (81%) e 4 não têm previsão de capacitação (19%).

6.2.9 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

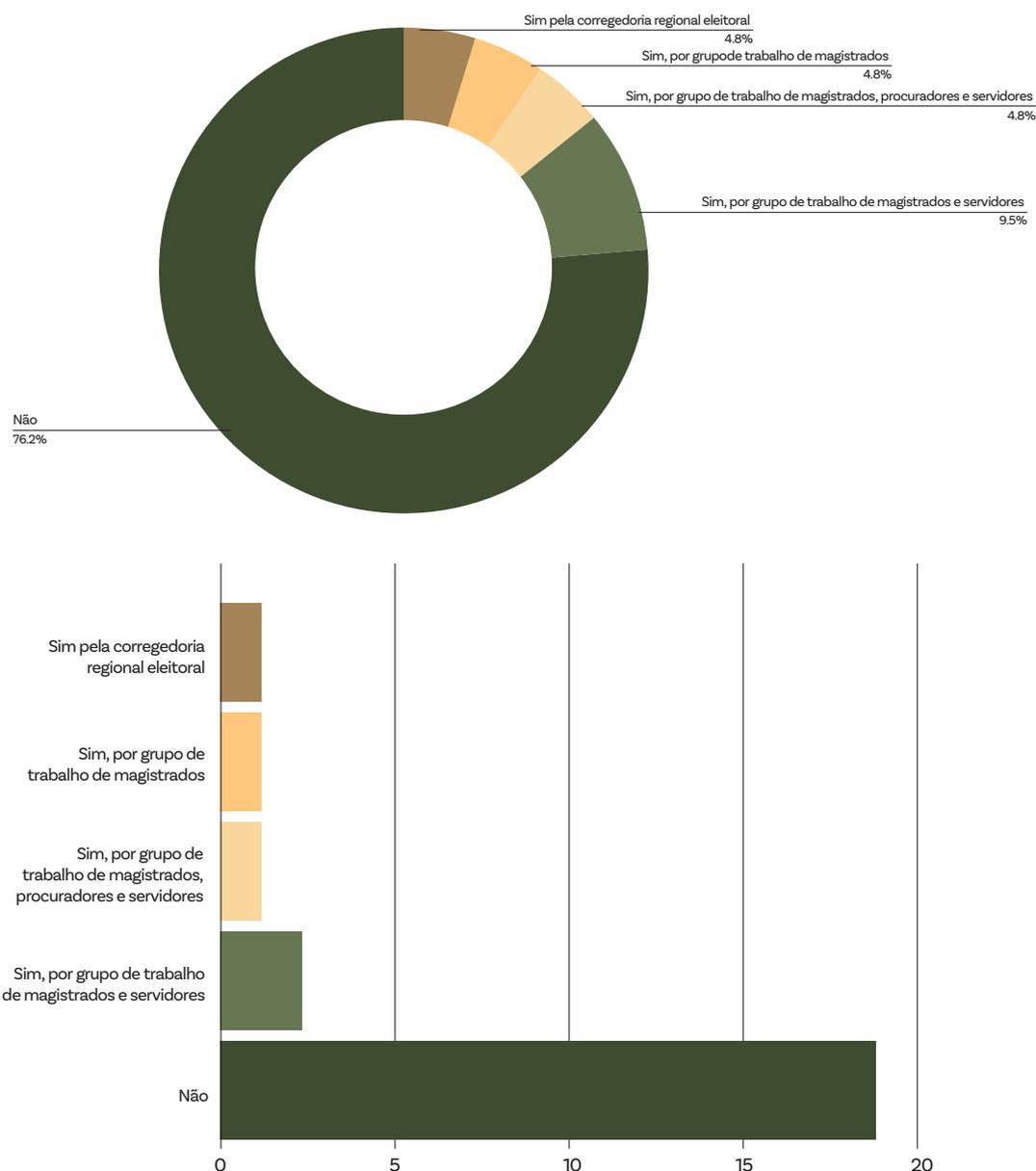
Gráfico 21 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais



Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias: 17 têm capacitação em fase de ideiação (81%) e 4 não têm previsão de capacitação (19%).

6.2.10 A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Gráfico 22 – Existência de assessoramento técnico para implementação do juiz das garantias

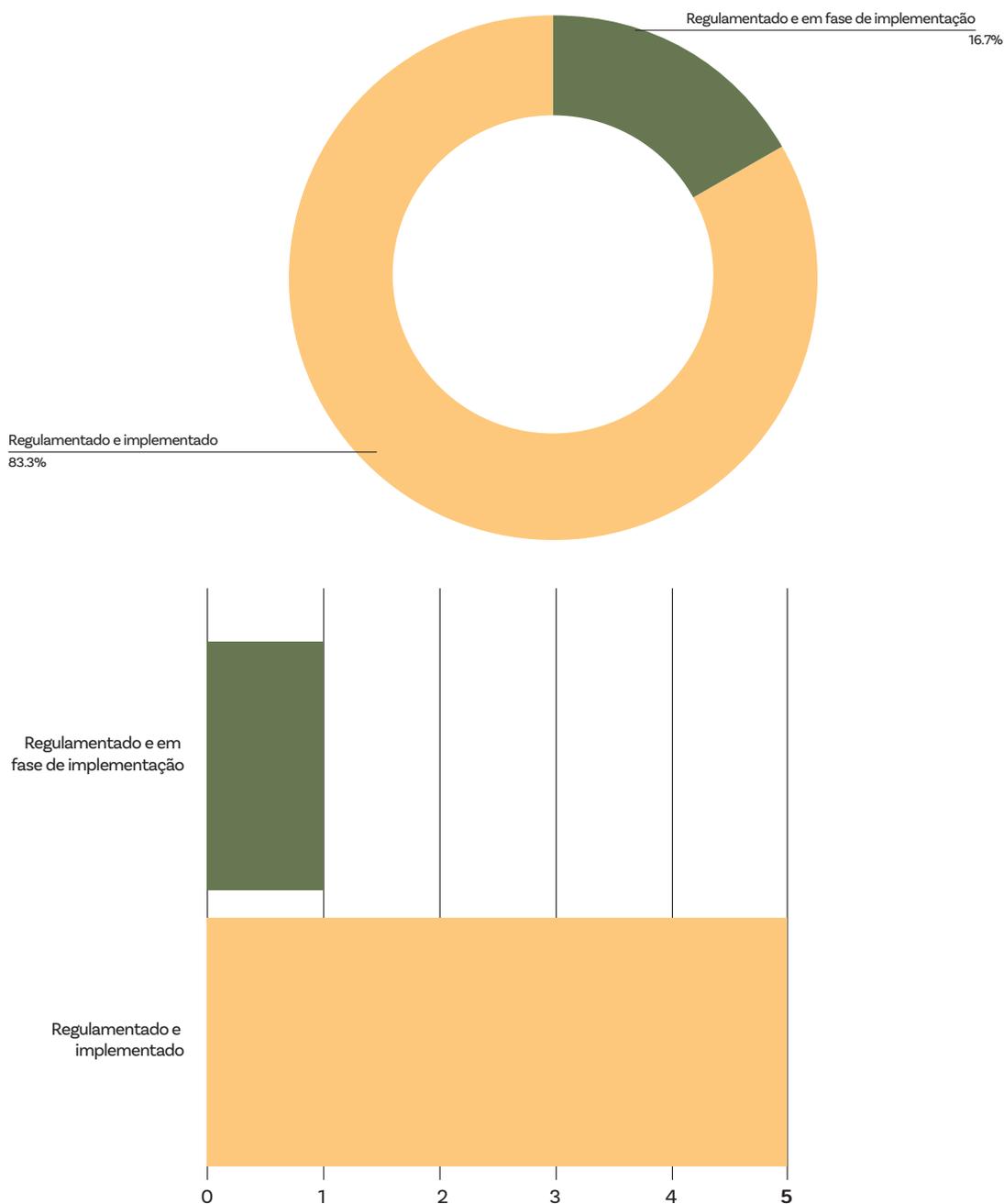


Entre os 21 Tribunais Regionais Eleitorais que já regulamentaram, esta foi a distribuição sobre realização de assessoramento técnico para a implementação do juiz das garantias: 16 responderam que não houve assessoramento técnico (76,2%); 1, pela Corregedoria Regional Eleitoral (4,8%); 1, por grupo de trabalho composto por magistrados, procuradores e servidores (4,8%); 2, por grupo de trabalho composto por magistrados e servidores (9,6%); 1, por grupo de trabalho composto por magistrados (4,8%).

6.3 Tribunais Regionais Federais

6.3.1 Estado da implementação do juiz das garantias

Gráfico 23 – Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais



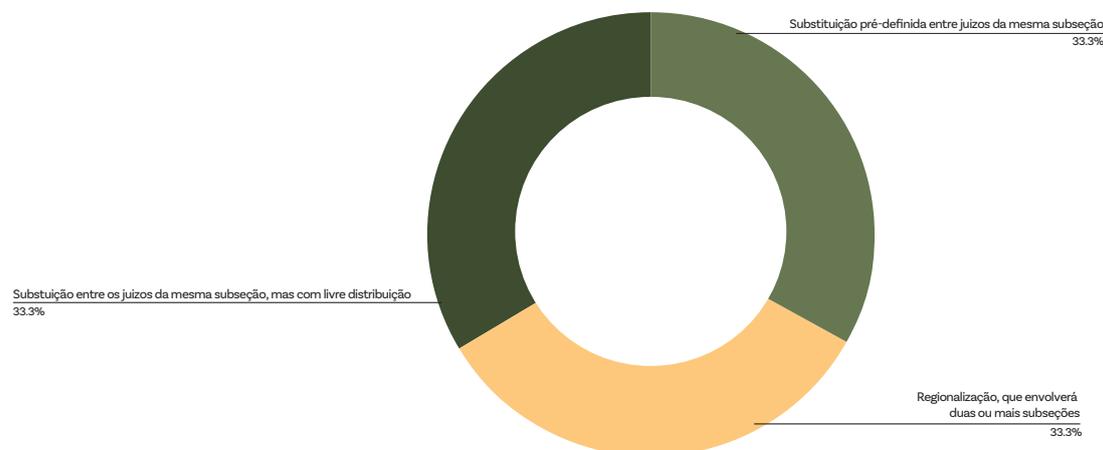
Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, 5 já regulamentaram e implementaram (83,3%) e 1 já regulamentou e está em fase de regulamentação (16,7%), por meio das seguintes normativas:

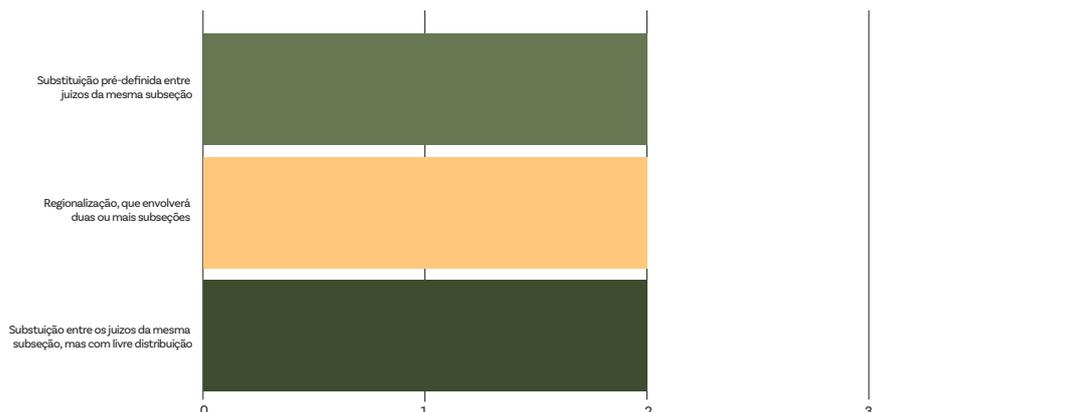
Tabela 4 – Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais

| Tribunal | Fase em que se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|---|--|
| TRF1 | Regulamentado e implementado. | Resolução Conjunta Presi/Coger TRF1 nº 3/2024. |
| TRF2 | Regulamentado e em fase de implementação. | Resolução TRF2-RSP-2024/00083. |
| TRF 3 | Regulamentado e implementado. | Resolução TRF3 Presi nº 24/2024. |
| TRF4 | Regulamentado e implementado. | Resolução TRF4 nº 452/2024. |
| TRF5 | Regulamentado e implementado. | Resolução Pleno TRF5 nº 09/2024. |
| TRF6 | Regulamentado e implementado. | Resolução TRF6 Presi nº 24/2024. |

6.3.2 No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

Gráfico 24 – Forma de organização da implementação do juiz das garantias, no caso de subseção judiciária com mais de uma vara, nos Tribunais Regionais Federais

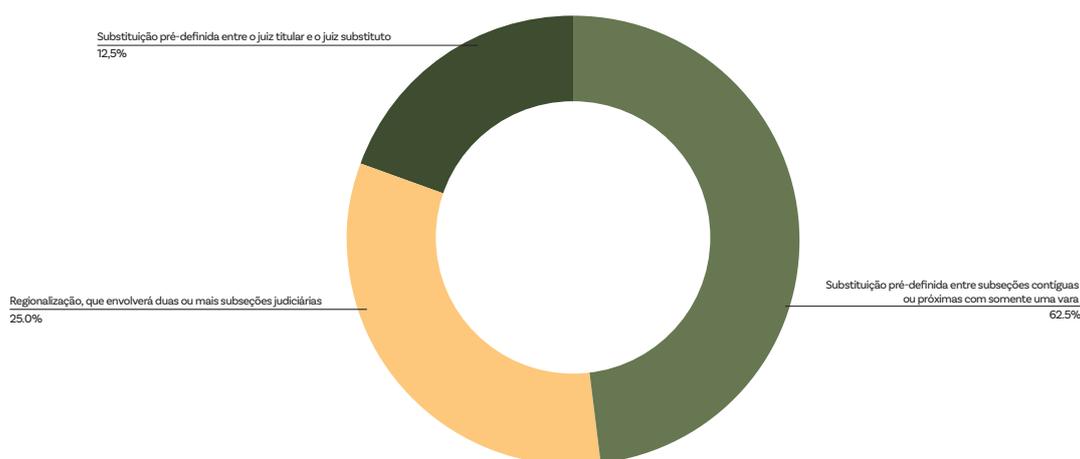


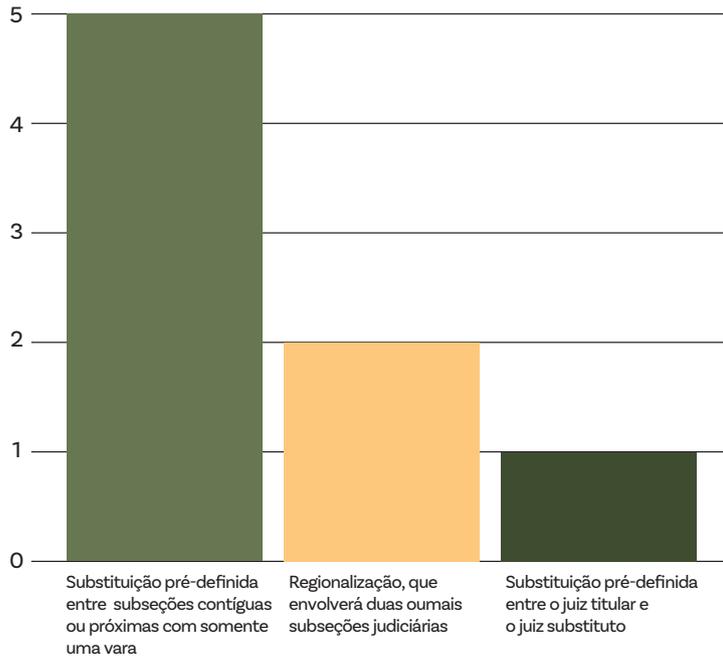


Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias, no caso de subseção judiciária com mais de uma vara: 2 por meio de substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção (33,3%); 2 por meio de substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção, mas por livre distribuição (33,3%) e 2 por meio da regionalização, que envolverá duas ou mais subseções (33,3%).

6.3.3 No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

Gráfico 25 – Forma de implementação do juiz das garantias, no caso de subseção com vara única nos Tribunais Regionais Federais

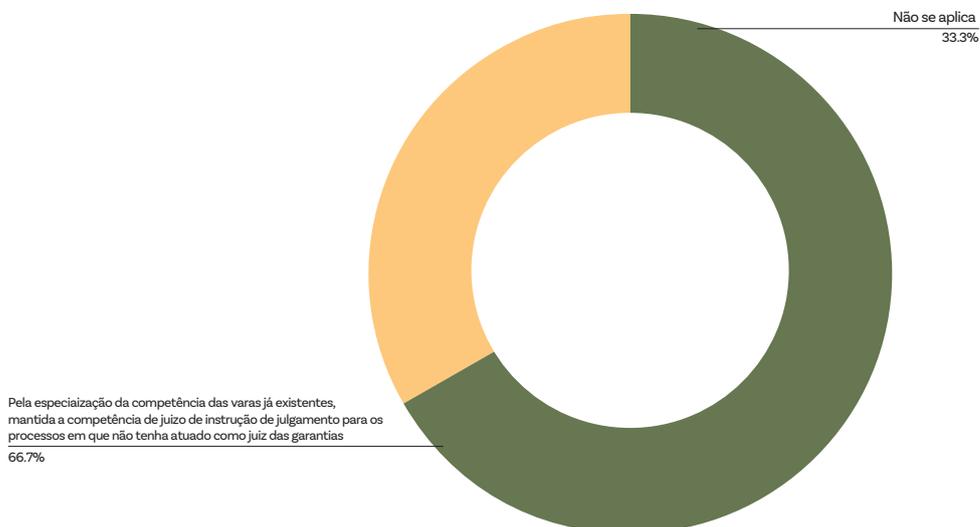


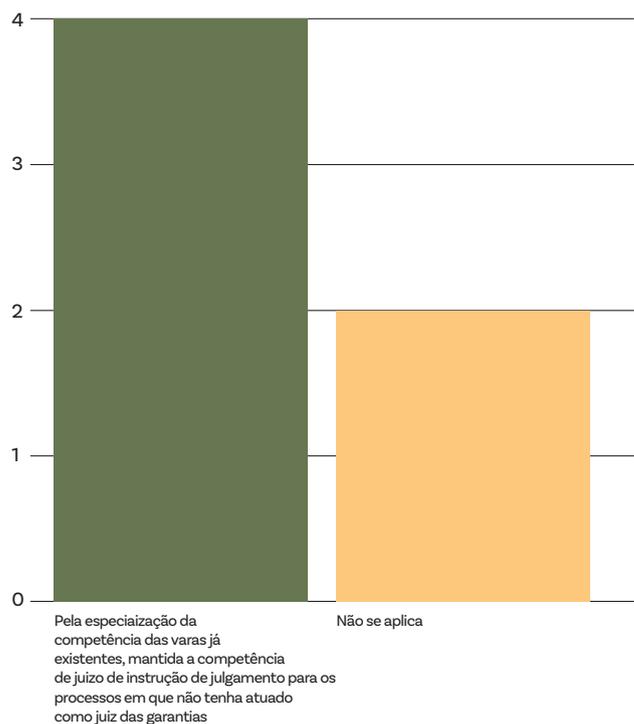


Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias, no caso de subseção judiciária, com a ressalva de possibilidade de mais de uma resposta para a pergunta: 5 por meio de substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara (62,5%); 2 por meio da regionalização, que envolverá duas ou mais subseções judiciárias (25%) e 1 por meio de substituição pré-definida entre o juiz titular e o juiz substituto (12,5%).

6.3.4 Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Gráfico 26 – Forma da regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais Regionais Federais

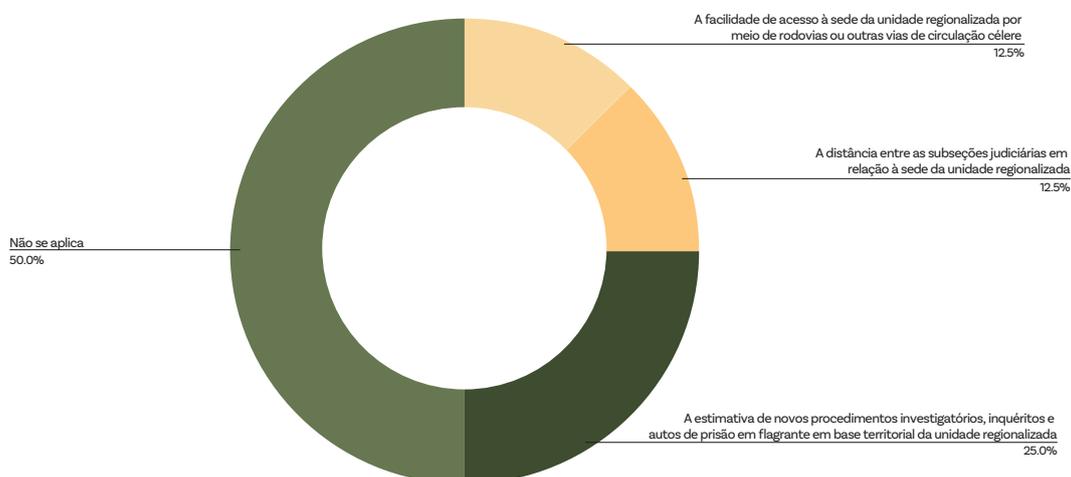


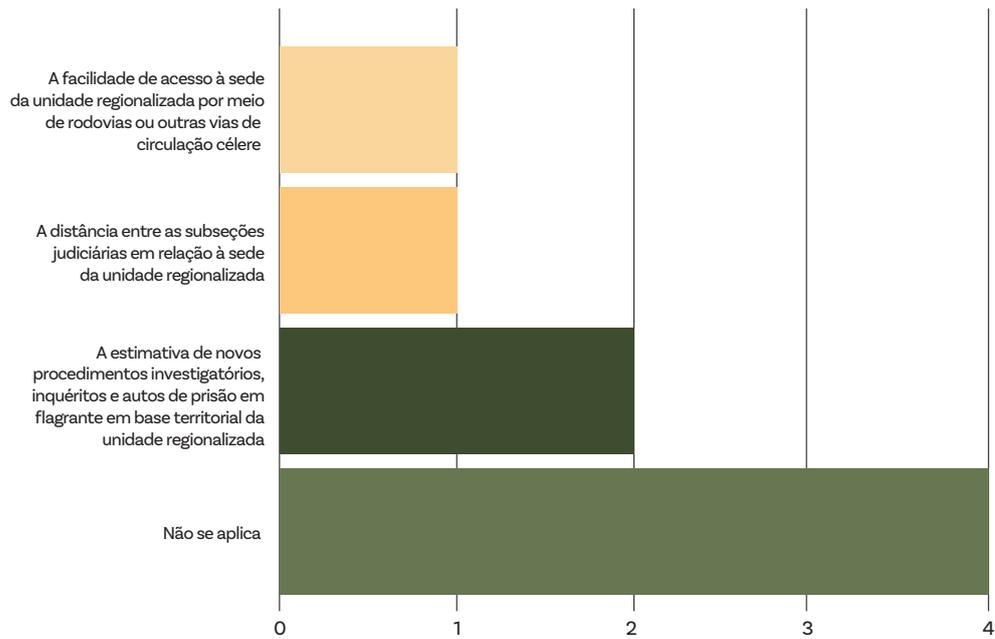


Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024: 5 responderam por meio da especialização da competência de varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias (66,7%) e 1 respondeu que “não se aplica” (33,3%).

6.3.5 Quais foram os critérios considerados para a regionalização?

Gráfico 27 – Critérios considerados para a regionalização nos Tribunais Regionais Federais





Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre quais foram os critérios considerados para a regionalização, com a possibilidade de mais de uma resposta: 4 responderam que “não se aplica”(50%); 2 responderam que foi a estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada (25%); 1 respondeu que foi a distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada (12,5%) e 1 respondeu que foi a facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere (12,5%).

6.3.6 Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

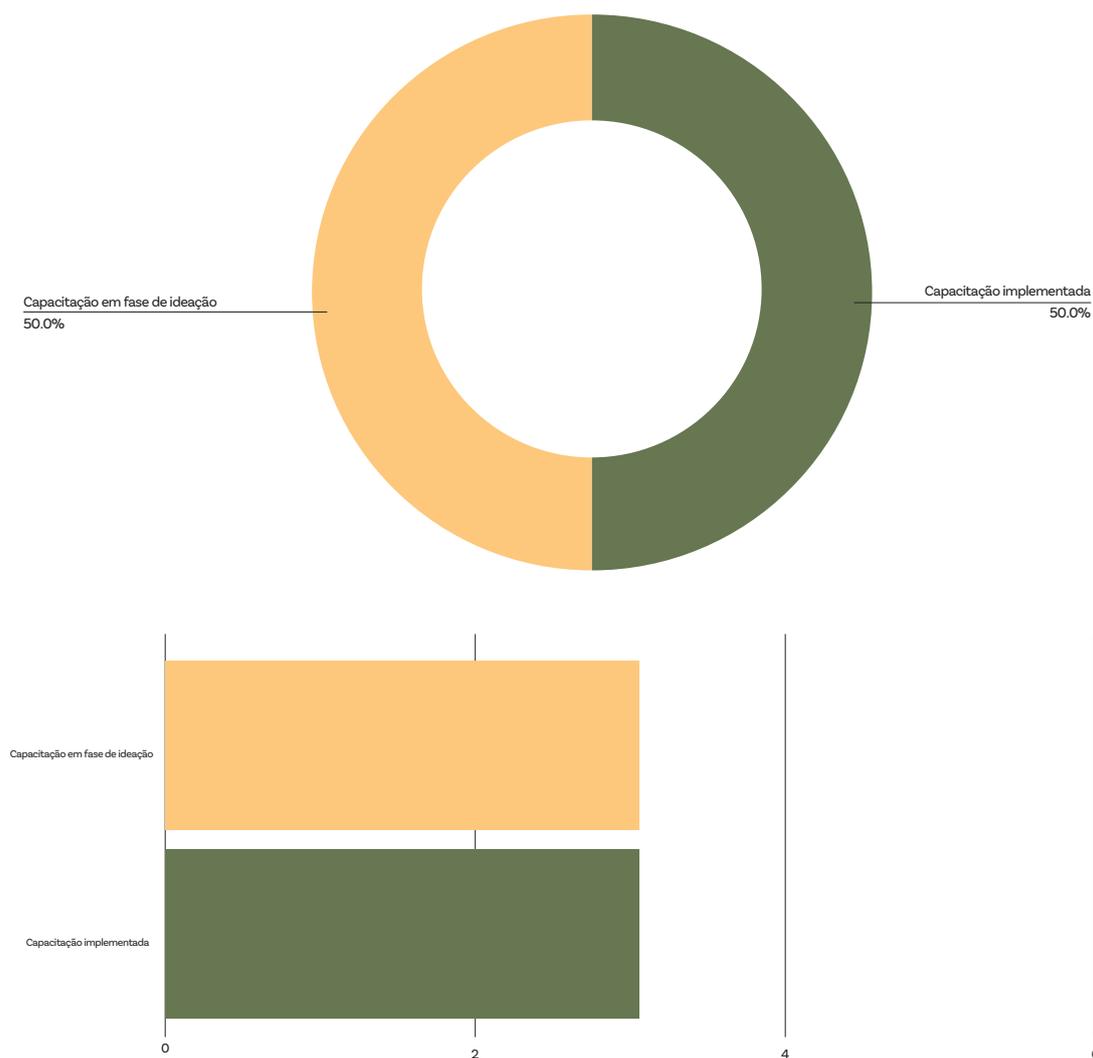
Gráfico 28 – Critérios para as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais Regionais Federais



Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, essa foi a distribuição sobre como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024, com a possibilidade de mais de uma resposta 4 responderam que por meio de tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros (57,1%); 3 responderam que por meio de distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado (42,9%)

6.3.7 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

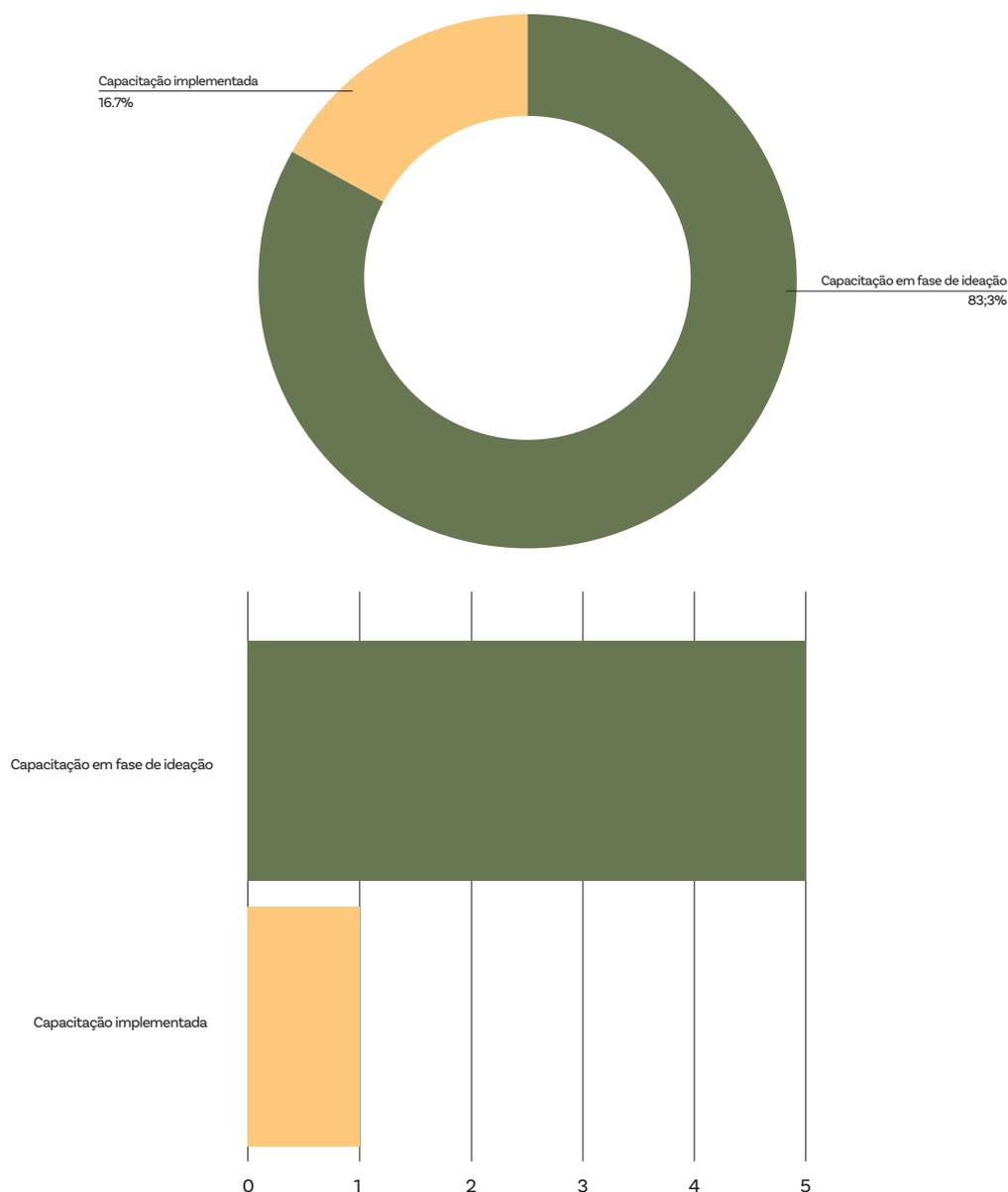
Gráfico 29 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais



Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias: 3 responderam que há capacitação implementada (50%) e 3 responderam que há capacitação em fase de ideação (50%).

6.3.8 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?

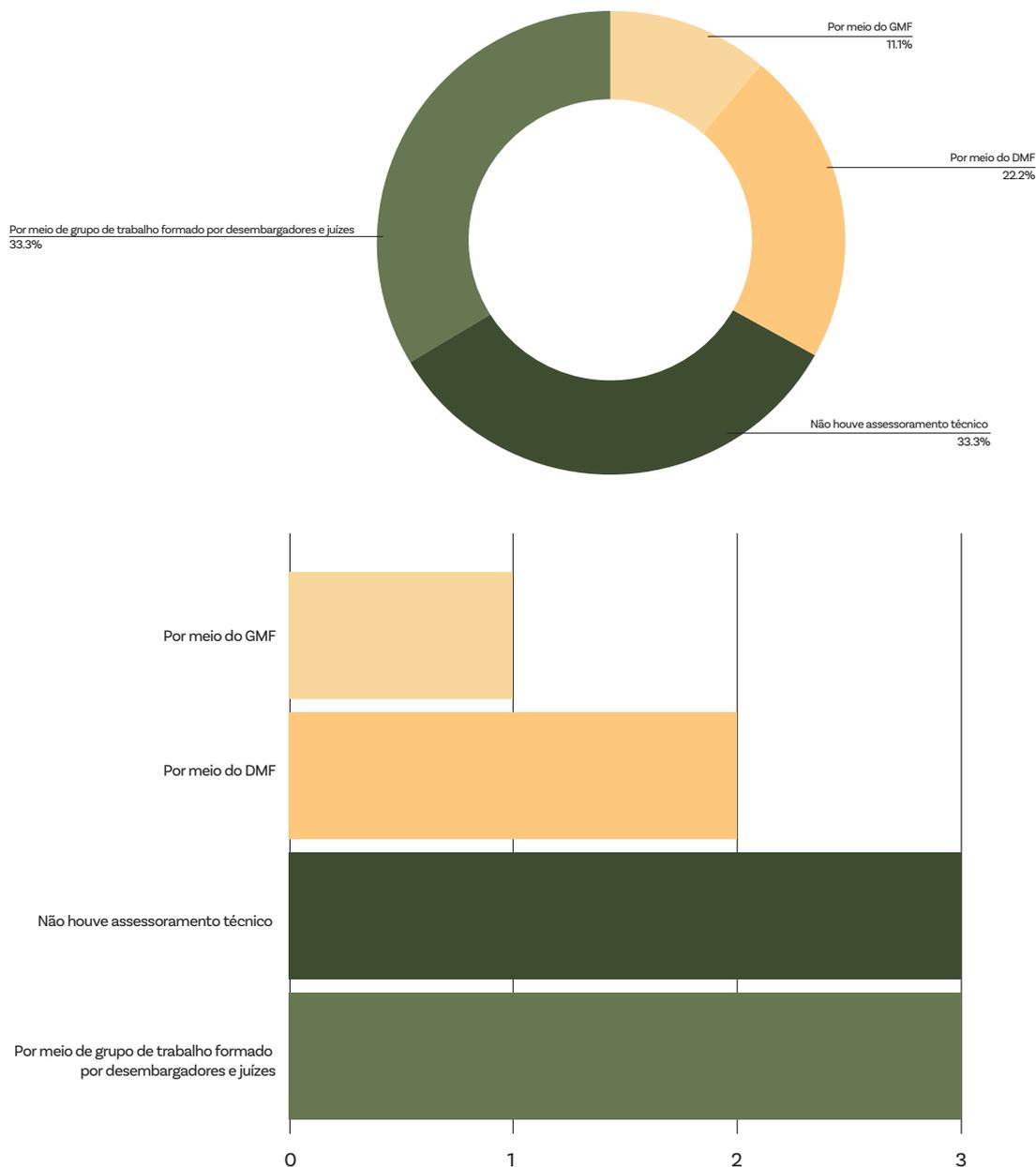
Gráfico 30 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais



Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e as servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias: 1 respondeu que há capacitação implementada (16,7%) e 5 responderam que há capacitação em fase de ideação (83,3%).

6.3.9 A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Gráfico 31 – Existência de assessoramento técnico para implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Federais



Entre os 6 Tribunais Regionais Federais, esta foi a distribuição sobre a realização de assessoramento técnico para a implementação do juiz das garantias, com a possibilidade de mais de uma resposta: 3 responderam que por meio de grupo de trabalho formado por desembargadores e juízes (33,3%); 2, por meio do DMF (22,2%); 1, por meio do GMF (11,1%) e 3 responderam que não houve assessoramento técnico (33,3%).

6.4 Tribunais de Justiça Militar

6.4.1 Estado da implementação do juiz das garantias

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, 1 já regulamentou e implementou (50%) e 1 já regulamentou e está em fase de regulamentação (50%), por meio das seguintes normativas:

Tabela 5 – Estado da implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | Fase na qual se encontra o processo de implementação do juiz das garantias | Normativa |
|----------|--|--|
| TJMSP | Regulamentado e implementado. | Resolução TJM/SP nº 105, de 20 de março de 2024. |
| TJMMG | Regulamentado e não implementado. | Resolução TJM/MG nº 317, de 25 de janeiro de 2024. |

6.4.2 Há convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias?

Dois Tribunais de Justiça Militar responderam que não há convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias.

6.4.3 Existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar?

Tabela 6 – Possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|------|
| TJMSP | Sim. |
| TJMMG | Não. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, 1 afirmou que existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar (50%) e 1 afirmou que não existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar.

6.4.4 No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

Tabela 7 – Forma de organização da implementação do juiz das garantias, no caso de comarca com mais de uma vara nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|--|
| TJMSP | Especialização por meio de Vara das Garantias. |
| TJMMG | Não se aplica. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, esta foi a distribuição das respostas sobre como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias, no caso de comarca com mais de uma vara: 1 afirmou que pela especialização por meio de Varas das Garantias (50%) e 1 afirmou que “não se aplica” (50%).

6.4.5 Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Tabela 8 – Órgão por meio do qual é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|----------------------------------|
| TJMSP | Vara de Garantias Especializada. |
| TJMMG | Não se aplica. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, esta foi a distribuição das respostas sobre por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024: 1 afirmou que é por meio de Varas das Garantias Especializada (50%) e 1 afirmou que “não se aplica” (50%).

6.4.6 Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?

Tabela 9 – Existência de magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|----------------|
| TJMSP | Não se aplica. |
| TJMMG | Não se aplica. |

6.4.7 Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Tabela 10 – Forma pela qual se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|--|
| TJMSP | Não se aplica. |
| TJMMG | Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, esta foi a distribuição das respostas sobre como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024: 1 afirmou que é por meio de distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado (50%) e 1 afirmou que “não se aplica” (50%).

6.4.8 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

Tabela 11 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|---------------------------------|
| TJMSP | Capacitação implementada. |
| TJMMG | Capacitação em fase de ideação. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, esta foi a distribuição das respostas sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias: 1 respondeu que a capacitação já foi implementada (50%) e 1 respondeu que a capacitação está em fase de ideação (50%).

6.4.9 Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?

Tabela 12 – Oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|---------------------------------|
| TJMSP | Capacitação implementada. |
| TJMMG | Capacitação em fase de ideação. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, esta foi a distribuição das respostas sobre a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias: 1 respondeu que a capacitação já foi implementada (50%) e 1 respondeu que a capacitação está em fase de ideação (50%).

6.4.10 A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Tabela 13 – Existência de assessoramento técnico na implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça Militar

| Tribunal | |
|----------|---|
| TJMSP | Não. |
| TJMMG | Sim, por comissão com magistrados e servidores. |

Entre os 2 Tribunais de Justiça Militar que responderam, esta foi a distribuição das respostas sobre a realização de assessoramento técnico para a implementação do juiz das garantias: 1 respondeu que foi realizada com assessoramento de uma comissão de magistrados e servidores (50%) e 1 respondeu que não houve assessoramento técnico (50%).

R

RESULTADOS DA
PESQUISA: ANÁLISE
QUALITATIVA

07

RESULTADOS DA PESQUISA: ANÁLISE QUALITATIVA

7.1. Tribunais de Justiça

7.1.1 Tribunal de Justiça do Acre

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução 314/2024. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal. |

| | |
|---|---|
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista nos art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais comarcas. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada. |
| 10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | A unidade possui dois titulares e ainda recorre ao sistema de plantão e à portaria de substituição de modo a minimizar os impedimentos. |
| 11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |

| | |
|--|---|
| 13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Com apoio dos magistrados integrantes do GMF. |
| 14. Comentários adicionais Unidade recém-instalada ainda em fase de ajustes, mas já operante. | |

7.1.2 Tribunal de Justiça de Alagoas

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Aguardando retorno de vistas – em plenário. |
| 14. Comentários adicionais A Presidência levou ao pleno proposta de anteprojeto criando a central de garantias. Houve pedido de vistas de desembargador. Aguardando devolução do pedido, para deliberação e, ao final, encaminhamento à Assembleia Legislativa o anteprojeto aprovado. | |

7.1.3 Tribunal de Justiça do Amazonas

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | A regulamentação pode ser encontrada no art. 75 e 76 da Lei nº 261 de 28 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 37, de 24 de setembro de 2024, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. |

| | |
|--|--|
| <p>3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>O Tribunal definiu que, na Comarca de Manaus, a substituição dos magistrados se dará conforme escala de trabalho definida pelo Desembargador Coordenador, na forma do art. 6º, inciso I e art. 15 da Resolução nº 37, de 24 de setembro de 2024, de modo que a implementação se deu por especialização por meio da Vara de Garantias. No interior do Estado, é regulamentado pela Resolução nº 51 de 3 de outubro de 2023, sendo que a implementação se deu por regionalização, envolvendo duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>O tribunal definiu que, na Comarca de Manaus, a especialização prevista no art. 4º, inciso I se deu com a implementação por especialização por meio da Vara de Garantias. No interior do Estado, é regulamentado pela Resolução nº 51 de 3 de outubro de 2023, sendo que a implementação se deu por regionalização, com o envolvimento de duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Sim.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. |

| | |
|--|---|
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista nos art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>O Tribunal definiu que na Comarca de Manaus, a regionalização prevista no art. 4º, inciso II e art. 5º, inciso I da Resolução nº 562/2024 se deu pela implementação da Vara de Garantias. No interior do Estado, é regulamentado pela Resolução nº 51 de 3 de outubro de 2023, sendo que a implementação se deu por regionalização, com o envolvimento de duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <p>A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal.</p> |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Regime de plantão estabelecido pelo tribunal.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF).</p> |

7.1.4 Tribunal de Justiça do Amapá

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução nº 1634/2023-TJAP. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Núcleo das Garantias. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Serviço de atendimento à pessoa custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista nos art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo a região formada por duas ou mais comarcas. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada. |

| | |
|---|--|
| 10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Aguardando as diretrizes nacionais pela ENFAM. |
| 12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Aguardando as diretrizes nacionais pela ENFAM. |
| 13. A implementação do juiz de garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.1.5 Tribunal de Justiça da Bahia

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | A regulamentação está em trâmite administrativo. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Não se aplica. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Vara das Garantias, Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Projeto está em trâmite administrativo. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Vara das Garantias Especializada. |

| | |
|--|---|
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Não se aplica.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista nos art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada.</p> |
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; • A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal. |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta pelo Tribunal de cursos de formação inicial e continuada para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>12. Como se dá a oferta pelo Tribunal de cursos de formação inicial e continuada para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF).</p> |

7.1.6 Tribunal de Justiça do Ceará

| | |
|---|--|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Fase final dos estudos.</p> |
| <p>2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa.</p> | <p>Não se aplica.</p> |
| <p>3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal.</p> |

| | |
|---|--|
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais comarcas. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere. |
| 10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação implementada. |
| 12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação implementada. |
| 13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

14. Comentários adicionais

Em relação à atual situação da implementação do juiz das garantias no âmbito deste Tribunal, informamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará apresenta duas situações bem distintas: 1) Comarca de Fortaleza; 2) Comarcas do interior do Estado. Para essas últimas, a implementação do juiz das garantias segue uma lógica de regionalização e concentração de competência, cumulando com a realização de audiências de custódia e exaurindo-se com o oferecimento da denúncia ou queixa, conforme disposto na Resolução do Tribunal Pleno do TJCE nº 01/2022, que instituiu os Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos, com as seguintes competências: I – realizar as audiências de custódia dos(as) presos(as) das comarcas que integram suas respectivas circunscrições, com exceção das comarcas com unidade do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher instalado; II – apreciar o processamento dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais, decidindo seus incidentes, suas medidas cautelares e demais requerimentos em relação às comarcas que integram suas respectivas circunscrições, incluindo decidir sobre a homologação de acordos de não persecução penal ou os de colaboração premiada quando formalizados durante a investigação, ressalvados os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios criminais e as medidas protetivas relacionados à aplicação da Lei nº 11.340/2006.

Na redação original da Resolução do Tribunal Pleno Nº 01/2022, instituímos seis Núcleos Regionais, dos quais cinco se mostraram adequados ao volume da demanda e apenas um necessitou de ajuste, o que demandou a edição da Lei Estadual nº 18.781, de 2 de maio de 2024, possibilitando a criação do 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, que deverá ser instalado na Comarca de Maracanaú, dividindo a jurisdição e demanda do atual 4.º Núcleo, com sede na Comarca de Caucaia. Esse acréscimo está consubstanciado na Resolução do Tribunal Pleno Nº 09, de 1º de agosto de 2024.

Para a efetivação do 7º Núcleo, é necessária a realização de intervenções nas instalações físicas do prédio que abrigará a nova unidade judiciária, o que está previsto para ser finalizado em janeiro de 2025.

Dessa forma, para a implantação integral do juiz das garantias nas Comarcas do interior do Estado, nos moldes delineados pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, é necessário um ajuste normativo na estrutura que atualmente já existe, previsto para ocorrer com a efetivação do 7º Núcleo Regional, até janeiro de 2025.

Por sua vez, na Comarca de Fortaleza, temos a concentração das audiências de custódia na Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza, que foi instalada em 21 de agosto de 2015. Para agregar as competências inerentes ao juiz das garantias, os estudos preliminares apontam a necessidade de reforço na estrutura de pessoal equivalente aos seguintes cargos novos: 3 juízes de direito de entrância final; 6 assistentes; 6 técnicos judiciários. Além disso, há necessidade de intervenções nas instalações físicas, de modo a propiciar a recepção dos novos profissionais e a possibilitar a nova dinâmica da

unidade, que agregará a tramitação das demandas do juiz das garantias, além de realizar as audiências de custódia como atualmente ocorre.

Vê-se, portanto, que resta a fase de criação e preenchimento dos cargos mencionados e a busca de ajustes nas instalações físicas para a implantação integral do juiz das garantias na Comarca de Fortaleza.

7.1.7 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução nº 4 de 28 de agosto de 2024. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição regionalizada. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição regionalizada. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | Não se aplica. |

| | |
|---|---|
| 8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal. |
| 10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado. |
| 11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.1.8 Tribunal de Justiça do Espírito Santo

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Fase de implementação e de escolha do modelo. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa. | Não se aplica. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias? | Não implementamos ainda, mas a ideia será de um misto de substituição pré-definida e regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias? | A ideia é a regionalização. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não será aplicado no Estado, em razão dos modelos de substituição pré-definida e regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sem definição. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não implementamos ainda, mas devemos seguir a instituição de garantias regionalizadas. |

| | |
|--|--|
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <p>A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal, porém não implementamos ainda, mas devemos seguir a regionalização judiciária já existente e adotada pelo TJES.</p> |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado, no sentido acima indicado.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não. Foi montado um grupo de trabalho formado por juízes criminais com larga experiência para verificar a melhor forma que se adequa ao nosso Estado.</p> |
| <p>14. Comentários adicionais</p> | <p>Estamos na fase final de escolha do melhor método para o nosso Estado, que será posteriormente apresentado ao presidente do tribunal. O GT criado para o estudo da metodologia mais adequada para a implementação do juízo das garantias já se reuniu por inúmeras vezes, e a proposta está pronta, apenas com a pendência da apresentação e aprovação do nosso presidente para a publicação.</p> |

7.1.9 Tribunal de Justiça de Goiás

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado, implementado e em fase de ampliação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa. | Resolução TJGO nº 248, de 29 de janeiro de 2024 e Resolução TJGO nº 256, de 18 de março de 2024. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Vara das Garantias Especializada. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada. |

| | |
|---|---|
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |
| <p>14. Comentários adicionais</p> <p>Atualmente, este Tribunal de Justiça está realizando os estudos necessários à ampliação do instituto do juiz das garantias para as outras comarcas do estado de Goiás.</p> | |

7.1.10 Tribunal de Justiça do Maranhão

| | |
|--|----------------------------------|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Não regulamentado.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>14. Comentários adicionais</p> <p>A implementação do instituto do juiz das garantias está em fase de discussões, tendo em vista o ato da presidência – GP nº 86, de 19 de junho de 2024, que trata da constituição do grupo de trabalho (GT) para a implementação do juiz das garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Também houve a inclusão no cronograma da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) de Curso de Formação Continuada para magistradas e magistrados, com foco na temática do juiz das garantias, em modalidade presencial, com carga horária de 20 horas, a ser realizado entre os dias 6 a 8 de novembro de 2024.</p> | |

7.1.11 Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

| | |
|---|---|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Regulamentado e em fase de implementação.</p> |
| <p>2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa.</p> | <p>Resolução 321/24 e Resolução 322/24.</p> |
| <p>3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Vara das Garantias Especializada.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>As unidades em fase de implantação contam com juiz único regional.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. Na capital, o atendimento é completo, mas ainda sem a implantação do juiz de garantias. |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada; • Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias. • Duas varas do júri passaram por alteração de outras competências, para receber a competência regional de juiz das garantias. |
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal. |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não, a implementação gradativa vem ocorrendo com a análise do quantitativo de trabalho, adequação de competências (especialização) e oitiva de juízes da criminais da capital, experientes no tema.</p> |
| <p>14. Comentários adicionais</p> <p>Em Mato Grosso do Sul, temos grandes distâncias e muitas comarcas pequenas, por isso a necessidade do agrupamento de várias regiões em varas em que há a atuação com júri e juiz de garantias. A substituição ocorre pelas varas especializadas de violência doméstica. Duas grandes regiões foram criadas, com vara implantada e migração de processos em andamento. Será aguardado o desenvolvimento dos trabalhos para posterior implementação no restante do Estado (aguardando eventuais adaptações necessárias).</p> | |

7.1.12 Tribunal de Justiça do Pará

| | |
|--|---------------------------|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Não regulamentado.</p> |
|--|---------------------------|

7.1.13 Tribunal de Justiça da Paraíba

| | |
|--|-----------------------------------|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Em fase de regulamentação.</p> |
|--|-----------------------------------|

7.1.14 Tribunal de Justiça do Paraná

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa: | Resolução 411/23 OE. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não informado. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | Não informado. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais comarcas. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | Não informado. |

| | |
|---|---|
| 10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Regime de plantão estabelecido pelo tribunal. |
| 11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Não informado. |
| 12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Não informado. |
| 13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não informado. |

7.1.15 Tribunal de Justiça de Pernambuco

| | |
|--|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa. | Resolução nº 547, de 9 de setembro de 2024. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição pré-definida entre juízes da mesma comarca, quando existente mais de um juízo criminal. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição pré-definida entre juízes da mesma circunscrição, no caso de juízo de cara única ou quando existir apenas um juízo criminal da comarca. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |

| | |
|--|--|
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Não se aplica, pois o TJPE não adota o critério da especialidade.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <p>Não se aplica, pois o TJPE não adota o critério da especialidade.</p> |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>A regionalização é utilizada para a realização das audiências de custódia, por meio das Centrais Especializadas das Garantias (antigos Polos de Custódia) que preservam a competência para a realização das audiências de custódia.</p> |
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <p>A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal.</p> |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Com o assessoramento da Coordenadoria Criminal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) do TJPE.</p> |

7.1.16 Tribunal de Justiça do Piauí

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa: | Resolução-TJPI nº 347, de 17 de abril de 2023. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista nos art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais comarcas. |

| | |
|--|---|
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; • A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal; • A distância das unidades prisionais do estado para a comarca sede. |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratados pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação já incluída no calendário acadêmico do 2º semestre de 2024.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |

7.1.17 Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Minuta da resolução pronta, aguardando data para ser votada. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa. | Ainda em projeto de resolução. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Vara das Garantias. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Não há vara única com competência para o juízo de garantias. |
| 5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Vara das Garantias Especializada. |
| 6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia? | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| 8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | A abrangência territorial de cada uma das três centrais de custódia. |

10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Não se aplica.

11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

A critério da escola da magistratura do estado do Rio de Janeiro.

12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

A critério da CGJ e da Escola de Administração Judiciária.

13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Sim, com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF).

14. Comentários adicionais

Tendo em vista a cassação do veto que incidia sobre o artigo 3º-B, § 1º, do CPP, com a redação dada pelo Pacote Anticrime, a atividade de custódia passou a ser de competência do juízo de garantias. Como no Rio de Janeiro já existem 3 Centrais de Custódia (capital, Volta Redonda e Campos) cada qual com a sua competência territorial envolvendo mais de uma comarca, entendeu-se por bem criar 3 varas de garantias, cada uma vinculada a uma das Centrais de Custódia já existentes. Na hipótese de um aumento de demanda, a Alta Administração do TJRJ poderá fazer estudos no sentido do desmembramento da base territorial de cada Vara da Garantias, criando novas unidades.

7.1.18 Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

| | |
|--|--|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Minuta de regulamentação do tema distribuída para os desembargadores.</p> |
| <p>3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal.</p> |
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Haverá, de acordo com a minuta.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <p>Equipe multidisciplinar.</p> |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais comarcas.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A minuta também considerou a mesma territorialidade das varas regionais de execução penal. |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>A proposta de resolução é resultado de grupo de trabalho integrado por magistrados e magistradas com experiência em matéria criminal.</p> |

7.1.19 Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

| | |
|--|---|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Temos implementado para a realização das audiências de custódia e para o atendimento da pessoa que ingressa no sistema prisional em 26 Comarcas da Região Metropolitana de Porto Alegre, por meio do NUGESP (Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional).</p> |
| <p>2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa.</p> | <p>Resolução n.º 17/2022 do Órgão Especial (apenas para o NUGESP de Porto Alegre).</p> |
| <p>3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas; • Substituição pré-definida entre juízos da mesma comarca. |
| <p>4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <p>Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.</p> |
| <p>5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Vara das Garantias Especializada.</p> |
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Sim.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; • Equipe multidisciplinar. |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada</p> |

| | |
|---|--|
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros; • Regime de plantão estabelecido pelo tribunal. |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |
| <p>14. Comentários adicionais</p> <p>No momento, o Tribunal de Justiça possui implementado o NUGESP, responsável pela realização das audiências de custódias e atendimento da pessoa presa em 26 Comarcas da Região Metropolitana de Porto Alegre. O Tribunal de Justiça implementará a Vara Regional de Garantias para atender o restante da competência nas 26 Comarcas da Região Metropolitana da Comarca de Porto Alegre. Por fim, implementará 8 Varas Regionais de Garantias nas Comarcas do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Por isso, a partir da pergunta 3, as respostas foram dadas considerando o estudo em andamento no nosso Tribunal de Justiça.</p> | |

7.1.20 Tribunal de Justiça de Rondônia

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

Não regulamentado.

7.1.21 Tribunal de Justiça de Roraima

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

Não regulamentado. Cabe informar que a implementação do juiz de garantias está em fase de análise de proposta pelas unidades técnicas para posterior apreciação do Tribunal Pleno desta Corte.

7.1.22 Tribunal de Justiça de Santa Catarina

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

Regulamentado e implementado

2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa:

Orientação CGJ n. 11/2023. Resoluções TJ ns. 43/2023, 7/2024, 18/2024, 19/2024, 20/2024, 21/2024, 22/2024, 31/2024, 35/2024, 36/2024, 39/2024 e 40/2024.

3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

Especialização por meio de Vara das Garantias.

4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas.

5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

Vara das Garantias Especializada.

| | |
|--|--|
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Apenas um magistrado por Vara Regional de Garantias.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada. |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada.</p> |
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal. |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Não se aplica.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |

| | |
|---|--|
| 12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação implementada. |
| 13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Equipe multidisciplinar constituída especificamente para essa finalidade, sob gestão da Corregedoria-Geral da Justiça. |
| <p>14. Comentários adicionais</p> <p>O TJSC iniciou os estudos para a instalação do juiz das garantias na modalidade regionalizada ainda em 2022. Assim, após os ajustes decorrentes do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o TJSC instituiu a Vara Regional de Garantias de Rio do Sul pela Resolução TJ de 18 de outubro de 2023, unidade que foi, possivelmente, uma das primeiras do país.</p> | |

7.1.23 Tribunal de Justiça de São Paulo

| | |
|--|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | O Órgão Especial do Tribunal de Justiça aprovou a Resolução nº 939/2024, que dispõe sobre a estruturação, implantação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Vara das Garantias; Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas; Substituição pré-definida entre juízos da mesma comarca. |
| 4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas. |

| | |
|--|---|
| <p>5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Vara das Garantias Especializada.</p> |
| <p>6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Sim.</p> |
| <p>7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação civil; • Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito. |
| <p>8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada.</p> |
| <p>9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; • A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal. |
| <p>10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Remessa da denúncia à outra vara de crime organizado ou Vecca.</p> |
| <p>11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |

12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

Capacitação em fase de ideação.

13. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Secretarias técnicas internas e ainda em normatização.

7.1.24 Tribunal de Justiça do Sergipe

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

Não regulamentado.

14. Comentários adicionais

Por meio da Portaria Normativa nº 454/2023, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe instituiu Comissão para a elaboração de estudo relativo à aplicação da Lei nº 13.964/2019 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Os estudos já estão em andamento e vislumbram dois possíveis modelos: centralização ou regionalização da implementação do juiz das garantias. Considerando que as audiências de custódia no Tribunal de Justiça de Sergipe já ocorrem de forma centralizada, o modelo de juiz das garantias que poderá operar com maior eficiência é o centralizado, mantendo todos os serviços atualmente em funcionamento, como APEC, EAP, IML e fluxo de transporte de presos. Contudo, a sua implementação exigirá um aumento no quadro de magistrados. A Resolução nº 531 do Conselho Nacional de Justiça impactou o andamento do concurso local para juiz substituto, uma vez que vedou a publicação de editais para novos concursos até a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM. Por fim, ressalto que a Presidente da Comissão de Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe informou que está finalizando os artefatos obrigatórios e o novo termo de referência para o colhimento das propostas das instituições. Além disso, trabalha com a meta de homologar as inscrições preliminares ainda este ano, com a conclusão do certame prevista para o segundo semestre de 2025.

7.1.25 Tribunal de Justiça de Tocantins

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Não regulamentado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa: | Não se aplica. |
| 3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Estamos trabalhando para criar 4 varas específicas – juiz de garantias e custódias. As varas serão instaladas em três regionais: norte, centro e sul. |

7.2 Tribunais Regionais Eleitorais

7.2.1 Tribunal Regional Eleitoral do Acre

| | |
|--|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa | Resolução TRE/AC1802/2024 |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Criação do núcleo na capital, com jurisdição em todo o Estado |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura fixa por tempo indeterminado |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE; |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |

| | |
|---|---------------------------------|
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.2 Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE/AP 599/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE, servidores requisitados e/ou cedidos. |

| | |
|--|--|
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Servidor efetivo do TRE; • Servidor comissionado do TJ; • Servidor requisitado e/ou cedido. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | <ul style="list-style-type: none"> • Regime de plantão estabelecido pelo tribunal; • Requerimento de substituição ou permuta pela autoridade de plantão. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Não há previsão de capacitação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Não há previsão de capacitação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Comissão formada por servidores com formação jurídica. |

7.2.3 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa | Resolução TRE/AM nº 51/2024. |

| | |
|--|---|
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A distância em relação à sede da unidade regionalizada. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura fixa por tempo indeterminado. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Em fase de implementação. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Não se aplica. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.4 Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-CE nº 1.022/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A regionalização já existente no tribunal. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Servidor efetivo do TRE; • Servidor comissionado do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Regime de plantão estabelecido pelo tribunal. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Não há previsão de capacitação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Não há previsão de capacitação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.5 Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

| | |
|--|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução N.º 8049 de 23 de setembro de 2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Foi criado apenas um Núcleo Eleitoral das Garantias considerando as peculiaridades territoriais do Distrito Federal. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura fixa por tempo indeterminado. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Há previsão de que a composição contemple servidores efetivos e comissionados. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Há apenas um magistrado coordenador e previsão de atuação de seu substituto em suas ausências. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspensão, férias, afastamentos, entre outros. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Estão sendo realizados estudos pela Escola Judiciária do TRE/DF para promover capacitação. |

| | |
|---|--|
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Os servidores envolvidos participaram de palestra com o Ministro Edson Fachin e há a realização de estudos pela Escola Judiciária do TRE/DF para promover outras capacitações. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.6 Tribunal Regional do Espírito Santo

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE/ES nº 36/2024, DJe de 12/7/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A regionalização já existente no tribunal, considerando as microrregiões do estado do Espírito Santo. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fixa por tempo indeterminado; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Servidor efetivo do TRE; • Servidores cedidos conforme a Lei nº 6999/82. |

| | |
|--|--|
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Regra para os casos de impedimento, suspeição, entre outros, definidos no §4º do art. 2º da Resolução TRE/ES nº 36/24. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não, com a participação dos juízes auxiliares da Presidência e Corregedoria. |

7.2.7 Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução 418/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |

| | |
|--|--|
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Não se aplica. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Com assessoramento do juiz das garantias da Justiça Comum do Estado de Goiás. |

7.2.8 Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-MA 10.247/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Em fase de estudo. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; • O número de eleitores; • Núcleo Único. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura ampliada nos anos de pleito; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Servidor efetivo do TRE; • Servidor comissionado do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |

| | |
|---|---------------------------------|
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.9 Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE/MS nº 831/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura fixa por tempo indeterminado. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 07/05/2024? | <ul style="list-style-type: none"> • Tabela de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros; • Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado. |

| | |
|---|---------------------------------|
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Não há previsão de capacitação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Não há previsão de capacitação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.10 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE/MG nº 1.283/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Pretende-se firmar convênio para a realização de audiências de custódia. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere. |

| | |
|--|--|
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.11 Tribunal Regional Eleitoral do Pará

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-PA nº 5.827/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A regionalização já existente no tribunal; • A distância em relação à sede da unidade regionalizada. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Regime de plantão estabelecido pelo tribunal. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Não há previsão. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Não há previsão. |

11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? Não.

7.2.12 Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-PR Nº 937/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância em relação à sede da unidade regionalizada; Localidades da sede da Polícia Federal. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fixa por tempo indeterminado; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |

| | |
|--|---|
| <p>8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024?</p> | <p>Substituídos por juiz estadual (sem função eleitoral), conforme critérios para designação de juiz eleitoral.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Foi constituída uma comissão pela portaria TRE-PR 187/2024, composta por desembargadores, procurador regional eleitoral, procurador de justiça do estado do Paraná e servidores.</p> |

7.2.13 Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

| | |
|--|--|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Regulamentado e em fase de implementação.</p> |
| <p>2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa</p> | <p>Resolução TRE-PI Nº 483, de 9 de julho de 2024.</p> |
| <p>3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias?</p> | <p>Não.</p> |

| | |
|--|---|
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A distância em relação à sede da unidade regionalizada; • A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura fixa por tempo indeterminado. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Sim. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabela de substituição do TJ, desde que possível. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Ainda será definido, porém já está previsto na norma. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Ainda será definido. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Proposta da assessoria jurídica da presidência dirigida ao presidente do TRE-PI, com a oitiva da Corregedoria Regional Eleitoral. |

7.2.14 Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-RJ 1328/2024 e Ato PR 294/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • Critérios geográficos. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fixa por tempo indeterminado; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Há um juiz distribuidor em cada núcleo. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação a ser planejada para ano não eleitoral. |

| | |
|---|---|
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação a ser planejada para ano não eleitoral. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.15 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

| | |
|---|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-RN 130/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A regionalização já existente no tribunal. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura fixa por tempo indeterminado. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não se aplica. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |

| | |
|---|----------------------------------|
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideiação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideiação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.16 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-RS n. 424/2024, alterada pela Resolução TRE-RS n. 429/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada; • A distância em relação à sede da unidade regionalizada. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fixa por tempo indeterminado; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |

| | |
|---|--|
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Servidor efetivo do TRE; • Servidor comissionado do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.17 Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

| | |
|---|-----------------------------------|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução Nº 527/2024. |

| | |
|---|--|
| <p>3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias?</p> | <p>Não.</p> |
| <p>4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A distância em relação à sede da unidade regionalizada; • A regionalização já existente no tribunal. |
| <p>5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fixa por tempo indeterminado; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| <p>6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias?</p> | <p>Servidor efetivo do TRE e requisitados.</p> |
| <p>7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Não.</p> |
| <p>8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024?</p> | <p>Não se aplica.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |

7.2.18 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE-SC n. 8.073, de 9/7/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fixa por tempo indeterminado; • Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidor efetivo do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | <ul style="list-style-type: none"> • Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros; • Regime de plantão estabelecido pelo tribunal. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |

| | |
|---|---------------------------------|
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.19 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa | Resolução TRE/SP n. 645/2024 e Provimento Conjunto PRE e CRE n.º 02/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • A distância em relação à sede da unidade regionalizada; • A regionalização já existente no tribunal. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A estrutura é a mesma do Cartório Eleitoral. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | Servidores do quadro e requisitados dos cartórios eleitorais. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |

| | |
|--|--|
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Res. TRE/SP nº 645/2024, art. 7º - Nos afastamentos do juiz eleitoral das garantias, a substituição observará a regra prevista na Resolução TRE-SP nº 418/2017 ou norma correlata. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.2.20 Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe

| | |
|---|-------------------------------|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução TRE/SE 61/2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |

| | |
|---|--|
| <p>4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • A distância em relação à sede da unidade regionalizada; A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere; • A regionalização já existente no tribunal. |
| <p>5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?</p> | <p>Estrutura composta por servidores efetivos e requisitados/cedidos do TRE.</p> |
| <p>6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias?</p> | <p>Servidor efetivo do TRE, servidores efetivos e requisitados/cedidos do TRE.</p> |
| <p>7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?</p> | <p>Não se aplica.</p> |
| <p>8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024?</p> | <p>Tabela de Substituição do Tribunal de Justiça/SE.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |

7.2.21 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e em fase de implementação. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução nº 593, de 26 de setembro de 2024. |
| 3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | A regionalização já existente no tribunal. |
| 5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias? | Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE. |
| 6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias? | <ul style="list-style-type: none"> • Servidor efetivo do TRE; • Servidor comissionado do TRE. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Não. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024? | Regime de plantão estabelecido pelo tribunal. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |

10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

Capacitação em fase de ideação.

11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Não.

7.3 Tribunais Regionais Federais

7.3.1 Tribunal Regional Federal da 1ª Região

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz de garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução Conjunta Presi/Coger 3/2024. |
| 3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção. |
| 4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | A competência do juiz das garantias será exercida reciprocamente entre o juiz federal e o juiz federal substituto nas subseções judiciárias onde haja apenas uma unidade com competência criminal. Proposta a denúncia, cessa a competência do juiz das garantias e o feito será redistribuído de modo automatizado ao acervo do juiz federal ou do juiz federal substituto, conforme o caso. O magistrado que estiver acumulando o acervo do juiz federal e do juiz federal substituto desempenhará prioritariamente a competência do juiz da instrução até o provimento de ambos os cargos, atuando como juiz das garantias, até lá será requisitado um magistrado pré-definido de outra unidade. |
| 5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 03/06/2024? | Não se aplica. |
| 6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | Não se aplica. |

| | |
|---|---|
| <p>7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |

7.3.2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região

| | |
|---|--|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Regulamentado e em fase de implementação.</p> |
| <p>2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa.</p> | <p>Resolução TRF2-RSP-2024/00083.</p> |
| <p>3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Regionalização, que envolverá duas ou mais subseções; • Substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção; |

| | |
|---|--|
| <p>4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Regionalização, que envolverá duas ou mais subseções judiciárias; • Substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara. |
| <p>5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias.</p> |
| <p>6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <p>A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada.</p> |
| <p>7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros; • Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado. |
| <p>8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>GT de desembargadores e juízes, inclusive integrantes do DMF local.</p> |

7.3.3 Tribunal Regional Federal da 3ª Região

| | |
|--|--|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução Presi 24/2024. |
| 3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição entre os juízos da mesma subseção, mas com livre distribuição. |
| 4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara. |
| 5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Pela especialização da competência das varas já existentes. |
| 6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | Não se aplica. |
| 7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros. |
| 8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |

| | |
|--|---------------------------------|
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação em fase de ideação. |
| 10. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.3.4 Tribunal Regional Federal da 4ª Região

| | |
|---|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução 452/2024. |
| 3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção. |
| 4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara. |
| 5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização? | Não se aplica. |
| 7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado. |

| | |
|---|--|
| <p>8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Há cursos já ministrados e reunião de trabalho com os juízes criminais agendada para 29 e 30 de outubro de 2024.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |
| <p>10. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não, o projeto foi elaborado pela Corregedoria Regional do TRF4, com participação dos juízes e desembargadores que atuam em varas e gabinetes com competência criminal.</p> |

7.3.5 Tribunal Regional Federal da 5ª Região

| | |
|---|--|
| <p>1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?</p> | <p>Regulamentado e implementado.</p> |
| <p>2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa.</p> | <p>Resolução Pleno TRF5 n. 09/2024.</p> |
| <p>3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Regionalização, que envolverá duas ou mais subseções; • Substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção. |

| | |
|---|--|
| <p>4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?</p> | <ul style="list-style-type: none">• Regionalização, que envolverá duas ou mais subseções judiciárias;• Substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara. |
| <p>5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias.</p> |
| <p>6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <ul style="list-style-type: none">• A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada;• A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada;• A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere. |
| <p>7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado.</p> |
| <p>8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação implementada.</p> |

9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?

Capacitação em fase de ideação e prevista para 2025, que será incluída no plano local de capacitação. Houve uma reunião de detalhamento das mudanças decorrentes da implantação do juízo de garantias e alinhamento de procedimentos entre os órgãos e setores envolvidos no âmbito jurisdicional das Varas Criminais da Seção Judiciária do Estado do Ceará. Houve, também, uma nova reunião em que foi analisado o panorama da 1ª semana de implantação do juiz das garantias e dúvidas de procedimentos da PF, MPF e dos servidores da JFCE com a disponibilização do painel do PJe no ambiente usado pelos Escrivães de Polícia Federal. SJPB – Capacitação implementada – Previsão de capacitação a ser realizada no dia 3 de outubro de 2024, com o tema “Plantão penal da Justiça Federal da Paraíba após o Juiz das Garantias e BNMP 3.0”, destinada a servidores que atuam no plantão penal na Justiça Federal da Paraíba, com o objetivo de oferecer treinamento específico em virtude da vigência do juiz das garantias, abordando as implicações práticas desse novo cenário;

SJPE – Capacitação implementada – No dia 22/8/2024, foi oferecido o curso “Juiz das Garantias” na modalidade a distância síncrona, com uma carga horária de 3 horas-aula;

SJSE – outro – Previamente à implantação do juiz das garantias, a Secretaria Judiciária do TRF5 promoveu uma reunião virtual em que foram apresentadas as alterações no sistema do PJe1.x em razão da implantação mencionada, com a participação de diretores e servidores de todas as unidades judiciárias desta Seccional, Varas e Turma Recursal/SE, além dos servidores do NUJUD. Na ocasião, foi compartilhado pelo TRF5 o Manual “Fluxo no PJe – Juiz das Garantias” e os Enunciados do FORECRIM-TRF5/2024. No último dia 28, houve reunião entre a JFSE e os órgãos externos (MPF, PF e DPU). Nesse exercício, em princípio, não há previsão dessa capacitação. Entretanto, nos próximos dias, a Seção de Treinamento e Desenvolvimento Institucional desta Seccional repassará o formulário de levantamento das necessidades de capacitação às unidades judiciárias para manifestação a respeito da necessidade.

10. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF), atuação do grupo de trabalho do TRF5 e do GMF/5R.

11. Comentários adicionais

Foi introduzido, no Programa de Formação Inicial, o tema geral “Atuação do Juiz das Garantias na 5ª Região” para as futuras edições do Curso de Formação Inicial, que serão oferecidas aos novos magistrados da 5ª Região a serem empossados no cargo de Juiz Federal Substituto. Além disso, no Programa de Formação continuada, foi realizado, em parceria desenvolvida entre a Corregedoria Regional, por meio do GMF, e a ESMAFE, o I Fórum Regional dos Juizes Criminais, conjuntamente com o Curso de Formação Regional dos Juizes Criminais da 5ª Região: Juiz das Garantias e Redução da Superlotação Carcerária da 5ª Região, ocorrido na cidade de João Pessoa/PB entre os dias 14 a 16 de agosto de 2024, tendo como coordenador acadêmico o juiz federal Walter Nunes da Silva Júnior. Desse evento, resultou a aprovação de enunciados e proposições já devidamente publicados e que foram comunicados pela Corregedoria Regional a todos os juizes federais da região, em especial àqueles que possam desempenhar a função de juiz das garantias. Registra-se, também, que a Seção de Treinamento e Desenvolvimento da JFPE ofertou, para servidores e magistrados, em 22 de agosto, o curso “Juiz das Garantias”, ministrado pela Juíza Federal Carolina Souza Malta, na modalidade EAD síncrona e carga horária de três horas. Ainda no Programa de Formação Continuada, o tema “Juiz das Garantias” será considerado no processo de planejamento das ações formativas da escola para o próximo ano, devendo ser incluído como tema principal ou suplementar em pelo menos um evento, mas também sempre que identificada a necessidade de seu aprofundamento ou ampliação na sua discussão, tanto na ESMAFE sede quanto nos seus Núcleos Seccionais.

7.3.6 Tribunal Regional Federal da 6ª Região

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

Regulamentado e implementado.

2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa

Resolução Presi 24/2024.

| | |
|---|---|
| <p>3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias?</p> | <p>Substituição entre os juízos da mesma subseção, mas com livre distribuição.</p> |
| <p>4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias?</p> | <p>Substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara.</p> |
| <p>5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias.</p> |
| <p>6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?</p> | <p>Não se aplica.</p> |
| <p>7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Tabelamento de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros.</p> |
| <p>8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>Não.</p> |

7.4 Tribunais de Justiça Militar

7.4.1 Tribunal de Justiça Militar de São Paulo

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução nº 105/2024-AssPres. |
| 3. Há convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar? | O juiz das garantias é exercido por juiz de direito e auxiliado pelo juiz de direito substituto. |
| 5. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Especialização por meio de Vara das Garantias. |
| 6. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Vara das Garantias Especializada. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | A organização do juiz das garantias deu-se com a criação da Seção do Juiz das Garantias na Coordenadoria de Distribuição de 1ª Instância e dos serviços de Correição Permanente na 5ª Auditoria Militar Estadual. |
| 8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias? | Capacitação implementada. |

| | |
|---|---------------------------|
| 10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias? | Capacitação implementada. |
| 11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico? | Não. |

7.4.2 Tribunais de Justiça Militar de Minas Gerais

| | |
|--|---|
| 1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal? | Regulamentado e não implementado. |
| 2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa. | Resolução nº 317 de 27 de agosto de 2024. |
| 3. Há convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias? | Não. |
| 4. Existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar? | Não. |
| 5. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias? | Não se aplica. |
| 6. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024? | Não se aplica. |
| 7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro? | Critério da substituição. |

| | |
|---|---|
| <p>8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?</p> | <p>Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado.</p> |
| <p>9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?</p> | <p>Capacitação em fase de ideação.</p> |
| <p>11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?</p> | <p>A implementação do juiz das garantias no TJMMG ocorreu após estudos técnicos e pesquisas de campo realizadas por uma comissão composta por magistrados e servidores da justiça militar mineira. A proposta de resolução foi submetida ao crivo do tribunal pleno do TJMMG, que aprovou a norma no mês de agosto do corrente ano. O modelo adotado foi o da substituição entre magistrados e começará a vigorar a partir de 1/1/2025.</p> |
| <p>12. Comentários adicionais</p> <p>Importante esclarecer que o modelo adotado pelo TJMMG se baseia no seguinte fluxo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o magistrado do 1ª grau de jurisdição que receber um feito criminal pelo sistema de distribuição será o juiz das garantias e nele atuará até o oferecimento da denúncia; ii) oferecida a denúncia, o juiz das garantias determinará uma nova distribuição aleatória do feito (substituição de magistrados); iii) a distribuição da ação penal excluirá a auditoria da justiça militar a que pertence o juiz das garantias; iv) o sistema e-Proc será adaptado para fazer essa substituição, de forma aleatória e com a garantia da equidade na carga de trabalho dos magistrados das cinco auditorias da Justiça Militar de Minas Gerais. | |

C

CONCLUSÕES

08

CONCLUSÕES

A Lei nº 13.964/2019 introduziu, no sistema processual penal brasileiro, o instituto do juiz das garantias, figura controversa e complexa, cujos contornos foram definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. A implementação dessa figura nos tribunais brasileiros tem sido objeto de intensos debates, com destaque para os desafios de compatibilizar o novo instituto com a estrutura e cultura judiciária existentes.

Este estudo exploratório, desenvolvido a partir da análise de dados primários coletados junto aos tribunais brasileiros, buscou mapear o processo de implementação do juiz das garantias à luz da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e da Resolução TSE nº 23.740 de 7/5/2024. O estudo foi dividido em duas etapas: uma análise quantitativa, focada nos tribunais que já regulamentaram a implementação, e uma análise qualitativa, com a abrangência de todos os tribunais, independentemente da fase de implementação.

A Implementação do Juiz das Garantias nos Tribunais de Justiça

A pesquisa revela um panorama heterogêneo em relação à implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça. Enquanto alguns tribunais já regulamentaram e implementaram o instituto, outros ainda se encontram em fase de regulamentação ou sequer iniciaram o processo.

Entre os tribunais que já implementaram o juiz das garantias, destacaram-se diferentes modelos de organização. Em comarcas com mais de uma vara, prevalecem a regionalização, a especialização por meio de Núcleos ou Centrais de Garantias e a especialização por meio de Varas das Garantias. Em comarcas com vara única, a regionalização é a solução predominante.

A especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 tem sido realizada, majoritariamente, por meio das Varas das Garantias Especializadas e das Centrais das Garantias Especializadas.

Em relação à estrutura das Varas ou Núcleos/Centrais de Garantias Especializadas, a pesquisa aponta a existência de serviços de atendimento à pessoa custodiada, serviço de identificação civil e, em menor proporção, serviços multidisciplinares e postos de perícia técnica.

A regionalização, prevista nos arts. 4º, II e 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024, tem sido realizada, predominantemente, pela instituição de Varas das Garantias Regionalizadas e de Núcleos ou Centrais de Garantias Regionalizadas. Os critérios para a regionalização variam entre os tribunais, levando em consideração fatores como a estimativa de novos procedimentos, a distância entre as comarcas ou subseções, a regionalização administrativa já existente e a facilidade de acesso.

No que tange à capacitação para o exercício da função de juiz das garantias, a pesquisa revelou que a maioria dos tribunais ainda se encontra em fase de ideação ou implementação da capacitação para magistrados e servidores.

A análise qualitativa dos dados demonstra que a implementação do juiz das garantias nos Tribunais de Justiça tem sido marcada por:

- Dificuldades de adaptação à nova estrutura: a falta de estrutura física e de pessoal adequadas, bem como a resistência de alguns magistrados e servidores, são obstáculos a serem superados.
- Heterogeneidade na aplicação do instituto: as diferentes realidades regionais e a diversidade de modelos de organização adotados pelos tribunais geram um panorama complexo e desigual em relação à efetivação do juiz das garantias.
- Deficiências na capacitação de magistrados e servidores: a ausência de cursos de formação específicos e a falta de materiais didáticos adequados comprometem a qualidade da atuação do juiz das garantias.

A Implementação do Juiz das Garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais

A implementação do juiz das garantias nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) apresenta um cenário similar ao observado nos Tribunais de Justiça, com diferentes estágios de implementação e modelos de organização.

A pesquisa destaca a inexistência de convênios entre os TREs e os TJs para a implementação do juiz das garantias, evidenciando a necessidade de maior diálogo e cooperação entre as instituições.

Em relação à estrutura dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, os critérios de definição da competência territorial variam entre os tribunais, com fatores como a regionalização administrativa, a facilidade de acesso e o número de eleitores.

A análise qualitativa dos dados revela que a implementação do juiz das garantias nos TREs enfrenta desafios como:

- A falta de estrutura e de pessoal: a maioria dos TREs não dispõe de estrutura física e de pessoal adequadas para a implementação do novo instituto.
- A resistência de alguns magistrados e servidores: a mudança na cultura judiciária e a necessidade de adaptação a novas rotinas de trabalho geram resistências por parte de alguns atores do sistema de justiça.
- A complexidade da legislação eleitoral: a legislação eleitoral, por sua natureza complexa e específica, impõe desafios adicionais à implementação do juiz das garantias.

A Implementação do Juiz das Garantias nos Tribunais Regionais Federais

Nos Tribunais Regionais Federais (TRFs), a implementação do juiz das garantias se encontra em estágio mais avançado, com todos os tribunais tendo regulamentado e implementado o instituto.

A organização da implementação varia entre os TRFs. Em subseções judiciárias com mais de uma vara, predominam a regionalização e a substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção. Já em subseções com vara única, a substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas é a solução mais adotada.

A regionalização prevista nos arts. 4º, II e 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 tem sido realizada, majoritariamente, pela especialização da competência de varas já existentes.

A análise qualitativa dos dados demonstra que a implementação do juiz das garantias nos TRFs tem sido marcada por:

- Maior agilidade na adaptação à nova estrutura: a experiência prévia com a especialização de varas e a estrutura administrativa mais consolidada dos TRFs facilitam a implementação do juiz das garantias.
- Utilização de tecnologia para otimizar a atuação do juiz das garantias: a utilização de sistemas de videoconferência e de plataformas digitais para a realização de audiências e gestão de processos contribui para a efetividade do novo instituto.
- Investimento em capacitação de magistrados e servidores: a realização de cursos de formação específicos e a elaboração de materiais didáticos adequados demonstram o compromisso dos TRFs com a qualificação da atuação do juiz das garantias.

A Implementação do Juiz das Garantias nos Tribunais de Justiça Militar

Nos Tribunais de Justiça Militar (TJMs), a implementação do juiz das garantias se encontra em fase inicial, com apenas dois tribunais tendo respondido à pesquisa.

Em comarcas com mais de uma vara, a especialização por meio de Varas das Garantias é o modelo adotado.

A análise qualitativa dos dados revela que a implementação do juiz das garantias nos TJMs enfrenta desafios como:

- A especificidade da Justiça Militar: a natureza peculiar da Justiça Militar, com seus ritos e procedimentos próprios, demanda adaptações específicas para a implementação do juiz das garantias.

Desafios e Perspectivas

A implementação do juiz das garantias no Brasil representa um desafio significativo para o sistema de justiça. Os dados da pesquisa revelaram um panorama complexo e heterogêneo, com avanços em alguns setores e dificuldades em outros.

Para que o juiz das garantias se consolide como um instrumento efetivo de proteção a direitos fundamentais de todos, acusados e vítimas, é necessário que os tribunais brasileiros se engajem em esforço conjunto para:

- Superar os obstáculos estruturais: a falta de estrutura física e de pessoal adequadas precisa ser enfrentada com urgência, por meio de investimentos em infraestrutura e contratação de novos servidores.
- Promover a capacitação continuada de magistrados e servidores: a realização de cursos de formação específicos e elaboração de materiais didáticos adequados são essenciais para a qualificação da atuação do juiz das garantias.
- Fomentar o diálogo entre os atores do sistema de justiça: a implementação do novo instituto exige um diálogo constante entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e os demais atores do sistema de justiça, visando à construção de um sistema processual penal mais justo.
- Assegurar a efetiva aplicação do juiz das garantias em todos os processos penais: a exclusão dos processos de competência originária dos tribunais da atuação do juiz das garantias deveria ser revista, ainda que por reconhecimento da incompatibilidade do magistrado que tenha efetivamente atuado durante as investigações prosseguir no processo e julgamento de mérito depois do oferecimento da denúncia, garantindo-se, assim, a igualdade de tratamento no processo penal e proteção a direitos fundamentais de todos.

A implementação do juiz das garantias no Brasil é um passo importante na construção de um sistema processual penal mais justo, equânime e alinhado com os princípios norteadores do sistema acusatório. Para que esse avanço se consolide, é necessário que os tribunais brasileiros superem os desafios estruturais, promovam a capacitação de seus membros e atuem em conjunto para garantir a efetiva aplicação do instituto.

A igualdade de proteção a direitos fundamentais não pode ser mitigada em razão de desigualdades estruturais. A justiça penal deve ser aplicada de forma imparcial e equitativa, com a abrangência das dimensões individual e coletiva, assim como a defesa proativa dos interesses da sociedade e dos indivíduos submetidos à investigação e/ou acusação. Quando totalmente implementada, a noção de garantia determina que não apenas os direitos fundamentais — individuais e coletivos — mas também os deveres essenciais do Estado e de seus cidadãos, conforme delineados na Constituição, devem ser rigorosamente cumpridos.

O fortalecimento das garantias processuais é essencial para a construção de um ambiente jurídico que respeite e promova os direitos humanos e a dignidade da pessoa de forma integral. Esse compromisso com a justiça deve ser acompanhado por uma revisão crítica das práticas existentes, assegurando que todos os envolvidos no sistema judiciário estejam cientes de suas responsabilidades e do impacto de suas decisões na vida dos indivíduos e de toda a sociedade.

A jornada em direção a um sistema de justiça mais justo e eficiente é contínua. A efetiva implantação do juiz das garantias, embora seja um passo fundamental, exige um compromisso constante com a sua consolidação e o seu aperfeiçoamento.

09 REFERÊNCIAS

Andrade, Guilherme Pereira et al. *A competência do juiz das garantias e o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300, 6.305: o cavalo de Troia ao avesso*. In: POLI, Camili Marcie de et al. (Org.). *Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: reformas processuais penais e o juiz das garantias*. Vol. 8. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2024.

Badaró, G. *Processo Penal*. 11 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Berti, Marcos Guedes. *O processo penal e o juiz das garantias*. In: Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda.; Postigo, L.G. & Silveira, M.A.N.D. *Reflexiones Brasileñas Sobre la Reforma Procesal Penal en Uruguay*, CEJA, Observatório da Mentalidade Inquisitória, Santiago, Curitiba, 2019.

Binder, Alberto. *Elogio de la audiéncia oral y pública*. Em *La implementación de la nueva justicia penal adversarial*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2012.

Brasil. Câmara dos Deputados. *PL 8045/2010* Inteiro Teor. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1638152&filename=PL%208045/2010. Acesso em: 30 nov. 2024.

Brasil. STF. Inteiro teor do Acórdão ADI 6298/DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363755297&ext=.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Carvalho, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de; Milanez, Bruno Augusto Vigo. *O juiz das garantias no Brasil e no Chile: breve olhar comparativo*. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 168. ano 28. São Paulo: Ed. RT, 2020. p. 93-123.

Comar, Danielle Nogueira Mota. *Imparcialidade e juiz das garantias*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

Coutinho, J.; Postigo, L.G. & Silveira, M.A.N.D. *Reflexiones Brasileñas Sobre la Reforma Procesal Penal en Uruguay*, CEJA, Observatório da Mentalidade Inquisitória, Santiago, Curitiba, 2019. Disponível em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/5636/Reflexiones%20UY_CEJA_OMI_ok_03092019.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 nov. 2024.

_____. *O juiz das garantias e a implementação do sistema acusatório*. In: Moura, Maria Thereza de Assis; Badaró, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. *Juiz das garantias*. São Paulo: RT, 2024.

COUTINHO, J. O juiz das garantias e o STF. In: POLI, Camili Marcie de; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; PAULA, Leonardo Costa de (Org.). *Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: reformas processuais penais e o juiz das garantias*. Vol. 8. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2024.

_____. Estado-da-arte da justiça criminal no Brasil: Distorções políticas e o futuro. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes; PAULA, Leonardo Costa de (Org.). *Observações sobre os sistemas processuais penais: escritos do Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018.

_____. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes; PAULA, Leonardo Costa de (Org.). *Observações sobre os sistemas processuais penais: escritos do Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018.

Comar, D.; Silveira, M. *O juiz das garantias e o Supremo Tribunal Federal: Uma vitória de Pirro*. In: *BOLETIM IBCCRIM*. Ano 31 N.º 373. 2023. ISSN 16763661 DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10188775>.

FGV. Verbetes CAMPOS, F. *Atlas histórico do Brasil*. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/1005>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Gabriel, Anderson de Paiva; Nascimento, Carla Ramos Macedo do; Baldini, Alessandra Gomes Faria; Martins, Etienne Coelho. Pragmatismo e Juiz das garantias: Uma análise da Lei 13.964/2019 e do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e ADI 6.305, pelo STF, sob perspectiva pragmática. In: *Revista de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro / Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. – v. 3, (2024). Rio de Janeiro : TJERJ, 2024.

Gallardo Frías, E. La reforma al proceso penal chileno y el juez de garantía. In: *Boletim Ibccrim*, ano 28, n. 330, maio de 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/516/38; Acesso em: 30 nov. 2024.

González Postigo, L. *Bases da reforma processual penal no Brasil: lições a partir da experiência na América Latina*. In: González Postigo, Leonel (dir.) *Desafiando a inquisição: ideias e propostas para a reforma processual penal no Brasil*. Santiago: CEJA, 2017.

Lopes Jr. A. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2024.

Lopes Jr. A. *A estrutura acusatória consagrada no art. 3º-A do CPP e a resistência da Cultura Inquisitória*. In: Moura, Maria Thereza de Assis; Badaró, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. *Juiz das garantias*. São Paulo: RT, 2024.

Melo, J. Título da Dissertação: *Análise empírica do juízo de admissibilidade da acusação e sua (in)exigibilidade de fundamentação*. Orientadora: Ariana Trevisan Fiori, UNESA: Rio de Janeiro, 2023.

Milanez, B.; Carvalho, L. G. G. C. *O juiz das garantias no Brasil e no Uruguai*. In: Sarkis, Jamilla Monteiro; Santiago Neto, José de Assis; PAULA, Leonardo Costa de. (Org.). *Tudo e mais um pouco da inquisitorialidade no processo penal*. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2021.

Miletti, M. *Um vestito per cenerentola. L'identità del diritto processuale penale all'alba della repubblica*. In NEGRI, Daniele e Pifferi, Michele. *Diritti individuali e processo penale nell'Italia Repubblicana*. Milão: Giuffrè, 2011.

Paula, L. As heranças do processo penal italiano no Brasil: Da teoria geral do processo ao assessor do juiz e o engodo para a punição. In: Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda; Paula, Leonardo Costa de; Silveira, Marco Aurélio Nunes da. Curitiba: *Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil*; Vol. 1-2. Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2019.

_____. O sistema recursal e o controle de detenção no processo penal uruguaio e a ausência de controle de audiências de custódia no Brasil. In Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda.; Postigo, L.G. & Silveira, M.A.N.D. *Reflexiones Brasileñas Sobre la Reforma Procesal Penal en Uruguay*, CEJA, Observatório da Mentalidade Inquisitória, Santiago, Curitiba, 2019.

Paula, L; Monteiro de Barros, V. D. *A falácia da isonomia entre as partes no processo penal brasileiro: quando a estruturação material e orçamentária importa!* In: *Cadernos De Direito Actual*, v. 20, p. 134-156, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/PntQZ9PRnnZPS-6v7mFT7wvR/?format=pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Santos, B. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

Teixeira, A; Barros, V. A necessidade do procedimento de admissibilidade da acusação para efetivação do processo penal democrático. in Poli, Camili Marcie de; Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda; Paula, Leonardo Costa de. *Mentalidade Inquisitória e processo penal no Brasil: Reformas processuais penais e o juiz das garantias*. Vol. 8. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2024.

10 ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz de garantias neste tribunal?

- a. Não regulamentado
- b. Regulamentado e implementado
- c. Regulamentado e não implementado
- d. Regulamentado e em fase de implementação
- e. Em fase de regulamentação

2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa.

3. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias?

- a. Especialização por meio de Vara das Garantias
- b. Especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias
- c. Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas
- d. Substituição pré-definida entre juízos da mesma comarca

4. No caso de comarca com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias?

- a. Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas
- b. Substituição pré-definida entre comarcas contíguas ou próximas com somente uma vara
- c. Designação
- d. Outro

5. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Vara das Garantias Especializada
- b. Núcleo das Garantias
- c. Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal
- d. Não se aplica
- e. Outro

6. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?

- a. Sim
- b. Não
- c. Outro

7. Qual a estrutura da Vara das Garantias Especializada ou do Núcleo ou Central das Garantias Especializada relativa aos serviços integrados que favoreçam os procedimentos específicos da audiência de custódia?

- a. Identificação civil
- b. Posto da perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito
- c. Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- d. Equipe multidisciplinar
- e. Outro

8. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada
- b. Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais comarcas
- c. Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias
- d. Não se aplica
- e. Outro

9. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?

- a. A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada
- b. A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada
- c. A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere
- d. A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal
- e. Não se aplica
- f. Outro

10. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre as comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Tabela de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros
- b. Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado
- c. Regime de plantão estabelecido pelo tribunal
- d. Não se aplica
- e. Outro

11. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

12. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

13. A implementação do juiz de garantias foi realizada com assessoramento técnico?

- a. Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF)
- b. Não
- c. Outro

14. Comentários adicionais

ANEXO 2 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

- a. Não regulamentado
- b. Regulamentado e implementado
- c. Regulamentado e não implementado
- d. Regulamentado e em fase de implementação
- e. Em fase de regulamentação

2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa.

3. Há convênio entre TRE e TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias?

- a. Sim
- b. Não
- c. Outro

4. Quais os critérios de definição da competência territorial de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?

- a. A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada
- b. A distância em relação à sede da unidade regionalizada
- c. A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere
- d. A regionalização já existente no tribunal
- e. O número de eleitores
- f. Outro

5. Quais os critérios de definição da estrutura e do funcionamento de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias?

- a. Estrutura ampliada nos anos de pleito
- b. Estrutura fixa por tempo indeterminado
- c. Servidores do TJ que eventualmente componham o núcleo acompanham o juiz em

seu mandato, com rotatividade

- d. Servidores do TJ não podem compor o núcleo
- e. Estrutura composta exclusivamente por servidores efetivos do TRE
- f. Não se aplica
- g. Outro

6. Quais figuras compõem a estrutura administrativa do núcleo das garantias?

- a. Servidor efetivo do TRE
- b. Servidor efetivo do TJ
- c. Servidor comissionado do TRE
- d. Servidor comissionado do TJ
- e. Outro

7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?

- a. Sim
- b. Não
- c. Não se aplica
- d. Outro

8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre divisões judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024 e a Resolução TSE nº 23.740 de 07/05/2024?

- a. Tabela de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros
- b. Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado
- c. Regime de plantão estabelecido pelo tribunal
- d. Não se aplica
- e. Outro

9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão a função de assessoramento ao juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

11. A implementação do juiz de garantias foi realizada com assessoramento técnico?

Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF)

- a. Não
- b. Outro

12. Comentários adicionais

ANEXO 3 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

- a. Não regulamentado
- b. Regulamentado e implementado
- c. Regulamentado e não implementado
- d. Regulamentado e em fase de implementação
- e. Em fase de regulamentação

2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz das garantias, informe a normativa

3. No caso de subseção judiciária com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias?

- a. Especialização por meio de Vara das Garantias
- b. Especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias
- c. Regionalização, que envolverá duas ou mais subseções
- d. Substituição pré-definida entre juízos da mesma subseção
- e. Outro

4. No caso de subseção judiciária com vara única, como o tribunal organizou a implementação do juiz de garantias?

- a. Regionalização, que envolverá duas ou mais subseções judiciárias
- b. Substituição pré-definida entre subseções contíguas ou próximas com somente uma vara
- c. Designação
- d. Outro

5. Como é realizada a regionalização prevista no art. 4º, II, e art. 5º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Pela instituição de Vara das Garantias Regionalizada
- b. Pela instituição de Núcleo ou Central das Garantias Regionalizada para o desempenho das atribuições de juiz das garantias, abrangendo região formada por duas ou mais subseções judiciárias

- c. Pela especialização da competência das varas já existentes, mantida a competência de juízo de instrução de julgamento para os processos em que não tenha atuado como juiz das garantias
- d. Não se aplica
- e. Outro

6. Quais foram os critérios considerados para a regionalização?

- a. A estimativa de novos procedimentos investigatórios, inquéritos e autos de prisão em flagrante da base territorial da unidade regionalizada
- b. A distância entre as subseções judiciárias em relação à sede da unidade regionalizada
- c. A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere
- d. A regionalização administrativa ou judiciária já existente no tribunal
- e. Não se aplica
- f. Outro

7. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre subseções judiciárias, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Tabela de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros
- b. Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado
- c. Regime de plantão estabelecido pelo tribunal
- d. Não se aplica
- e. Outro

8. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

10. A implementação do juiz de garantias foi realizada com assessoramento técnico?

- a. Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF)
- b. Não
- c. Outro

11. Comentários adicionais

ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA MILITAR

1. Em qual fase se encontra o processo de implementação do juiz das garantias neste tribunal?

- a. Não regulamentado
- b. Regulamentado e implementado
- c. Regulamentado e não implementado
- d. Regulamentado e em fase de implementação
- e. Em fase de regulamentação

2. Caso o tribunal já tenha regulamentado o juiz de garantias, informe a normativa.

3. Há convênio entre o TJM e o TJ para os fins relacionados às funções do juiz das garantias?

- a. Sim
- b. Não
- c. Outro

4. Existe a possibilidade de designação de juiz de direito para auxiliar o juiz das garantias do TJ Militar?

- a. Sim
- b. Não
- c. Outro

5. No caso de comarca com mais de uma vara, como o tribunal organizou a implementação do juiz das garantias?

- a. Especialização por meio de Vara das Garantias
- b. Especialização por meio de Núcleo ou Central das Garantias
- c. Regionalização, que envolverá duas ou mais comarcas
- d. Substituição pré-definida entre juízos da mesma comarca
- e. Não se aplica
- f. Outro

6. Por qual órgão é realizada a especialização prevista no art. 4º, I da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Vara das Garantias Especializada
- b. Núcleo das Garantias
- c. Central das Garantias Especializada, que concentrará as atribuições do instituto do juiz das garantias da comarca, podendo abranger maior extensão territorial, de forma regionalizada, a critério do tribunal
- d. Não se aplica
- e. Outro

7. Há magistrado coordenador para o Núcleo ou para a Central das Garantias, quando composto por mais de um membro?

- a. Sim
- b. Não
- c. Outro

8. Como se dão as substituições entre juízos tratadas pelo art. 4º, III, e entre comarcas, explicitadas no art. 5º, II da Resolução CNJ nº 562 de 3/6/2024?

- a. Tabela de substituições pré-determinadas para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, entre outros
- b. Distribuição aleatória, por meio de sistema informatizado
- c. A facilidade de acesso à sede da unidade regionalizada por meio de rodovias ou outras vias de circulação célere
- d. Regime de plantão estabelecido pelo tribunal
- e. Não se aplica
- f. Outro

9. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os magistrados e magistradas que desempenham ou desempenharão a função de juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

10. Como se dá a oferta de cursos de formação inicial e continuada pelo tribunal para os servidores e servidoras que desempenham ou desempenharão o assessoramento ao juiz das garantias?

- a. Capacitação implementada
- b. Capacitação em fase de ideação
- c. Não há previsão de capacitação
- d. Outro

11. A implementação do juiz das garantias foi realizada com assessoramento técnico?

- a. Sim. Com assessoramento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF)
- b. Não
- c. Outro

12. Comentários adicionais

